



# Diário **OFICIAL** Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9330 | 72 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 11 de Novembro de 2014

### Sumário

---

#### **Poder Executivo**

Casa Civil .....	03
Procuradoria Geral do Estado .....	10

#### **Secretarias de Estado**

Secretaria da Administração e da Previdência.....	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	23
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	23
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.....	26
Secretaria da Educação .....	31
Secretaria da Fazenda .....	56
Secretaria da Segurança Pública.....	67
Secretaria da Infraestrutura e Logística .....	69
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	70

#### **Administração Indireta - Entidades e Órgãos**

Ministério Público do Estado do Paraná.....	71
---	----



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Flávio José Arns

**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral*

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e Previdência**  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Samira Tomita

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Clecy Maria Amadori Cavet

*Secretária*

**Assuntos da Copa do Mundo 2014**  
Mario Celso Puglielli da Cunha

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Rodo

*Secretário*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Sérgio de Jesus Vieira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Marcelo Simas do Amaral Catani  
Dirce Maria Reinehr

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Cultura**  
Paulino Viapiana  
Valéria Aparecida Marques Teixeira

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
João Carlos Ortega  
Lucio Mauro Tasso

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Paulo Afonso Schmidt  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
Diego Gurgacz

*Secretário*

**Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Letícia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**  
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
João Otávio Faria Borges de Sá

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul**  
Horácio Monteschio  
Daniel Cordeiro

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Maria Tereza Uille Gomes  
Leonildo de Souza Grotta

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Antonio Caetano de Paula Junior  
Rori Mendes Correa

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Cassio Taniguchi  
Eduardo Ferreira Eleotério

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Relações com a Comunidade**  
Ubirajara Schreiber

*Secretário*

**Representação do Paraná**  
Amauri Escudero Martins

*Secretário*

**Segurança Pública**  
Leon Grupenmacher  
Lanes Randal Prates Marques

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
René José Moreira dos Santos

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Trabalho, Emprego e Economia Solidária**  
Amin José Hannouche  
Marcello Alvarenga Panizzi

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

Lei nº 18.295

Data 10 de novembro de 2014

Súmula Instituição, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, do Programa de Regularização Ambiental das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Institui no âmbito do Estado do Paraná o Programa de Regularização Ambiental - PRA, compreendendo um conjunto de ações e iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental nos termos do Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º São instrumentos do Programa de Regularização Ambiental:

- I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- II - o Termo de Compromisso;
- III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas - PRAD, e Compensação de Reserva Ambiental.

§ 2º Para propriedade ou posse rural familiar de até quatro módulos, o projeto previsto no inciso III do presente artigo poderá ser apresentado em forma de Plano Simplificado.

**Art. 2º** A adesão do interessado com passivos ambientais de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente ao Programa de Regularização Ambiental - PRA é facultativa e poderá ser requerida no ato de inscrição do imóvel no CAR ou em ato posterior, informando:

- I - o compromisso de manutenção dos remanescentes de vegetação natural, caso existentes;
- II - as medidas a serem adotadas para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente, apresentadas pelo PRAD;
- III - instrumento de regularização da área de Reserva Legal, caso necessário;
- IV - cronograma de realização das medidas informadas que deve integrar o PRAD.

§ 1º Após análise e adequação, quando necessária, e aprovação dos termos contidos no requerimento e no PRAD, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP convocará o proprietário ou possuidor para assinar um Termo de Compromisso, título executivo extrajudicial, elaborado com base no requerimento de adesão ao PRA, contendo no mínimo:

- I - compromissos a serem cumpridos pelo proprietário;
- II - método de execução;
- III - prazo de cumprimento dos compromissos assumidos;
- IV - mecanismos de controle do cumprimento das obrigações;
- V - sanções pelo descumprimento do Termo de Compromisso.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação, inclusive em cobrança judicial ou inscritas em dívida ativa.

§ 3º Caso a sanção de que trata o § 2º deste artigo se constitua em multa já inscrita em dívida ativa e ajuizada, o Termo de Compromisso também deverá ser subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, com o pagamento, pelo interessado, da taxa judiciária, das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 4º Nos imóveis rurais descritos no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012, o Poder Público prestará apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal, por meio da divulgação de informações técnicas e de mudas de espécies nativas e de interesse agroflorestal de acordo com programas estabelecidos pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 5º Cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso para a regularização ambiental, nos prazos e condições estabelecidos, as multas referidas no § 2º deste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme disposto no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas, conforme definido no PRA.

§ 6º Em caso de impossibilidade de cumprimento do PRA no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, haverá possibilidade de prorrogação, mediante pedido formulado ao IAP com fundamentação baseada nos casos fortuitos e de força maior.

§ 7º A elaboração e formalização do Termo de Compromisso e a fiscalização de seu cumprimento integral serão de responsabilidade do IAP.

§ 8º Em caso de condomínio, o Termo de Compromisso de adesão ao

PRA deve ser assinado por todos os proprietários enquanto a área estiver indivisa.

§ 9º Estando a área em condomínio pro diviso, o possuidor que desejar aderir ao PRA deve apresentar a anuência dos demais condôminos.

**Art. 3º** A implementação do PRA e a evolução da regularização ambiental dos imóveis serão monitoradas por meio da análise de relatórios de acompanhamento, da análise de imagens de satélite e de eventuais vistorias em campo, quando necessário.

**Art. 4º** Recuperada a área, o proprietário comunicará formalmente o IAP para que se promova o encerramento do Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** Depois de realizadas as vistorias e análises referentes à execução do Termo de Compromisso e o órgão ambiental entender concluído, imediatamente promoverá o encerramento do Termo de Compromisso da área alterando os dados referentes ao CAR respectivo, configurando-se a sua perfeita regularidade ambiental.

**Art. 5º** Os Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso de adesão ao PRA substituirá automaticamente os termos anteriores desde que tenha havido prévio requerimento, devendo ser inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

§ 2º Caso não haja pedido de revisão, os termos ou instrumentos de que trata o *caput* deste artigo serão respeitados.

**Art. 6º** As supressões ocorridas após 22 de julho de 2008 não poderão ser incluídas nos programas de regularização e deverão ser recuperadas em até dois anos a partir da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO II DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

**Art. 7º** A inscrição do imóvel rural no CAR, criado por força da Lei Federal nº 12.651, de 2012, será realizada por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo CAR nacional.

**Parágrafo único.** O IAP poderá complementar o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná - SICAR/PR através de módulos complementares para atender às peculiaridades do Estado do Paraná, devendo os mesmos permitirem a integração com o SICAR nacional.

**Art. 8º** O SICAR/PR será gerenciado pelo IAP, nos termos do Decreto nº 8.680, de 6 de agosto de 2013, cabendo a esse órgão a elaboração de formulários e disponibilização de sistemas informatizados de fluxos processuais para a efetivação dos vários procedimentos necessários à perfeita aplicação da legislação ambiental.

**Art. 9º** O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 10.** A inscrição no CAR não será considerada título, para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

**Art. 11.** A inscrição do imóvel rural no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até a data de 6 de maio de 2015.

§ 1º As informações inseridas no CAR serão atualizadas periodicamente ou sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória, ou de outras informações cadastrais e espaciais, devendo ser realizada somente pelo proprietário ou possuidor rural ou representante legalmente constituído.

§ 2º Havendo a prorrogação do prazo estipulado no *caput* deste artigo mediante decreto do Governo Federal, o prazo previsto nesta Lei obedecerá a mesma condição e prazo estabelecido em nível nacional.

**Art. 12.** Nos casos em que a Reserva Legal tenha sido averbada em área desprovida de vegetação nativa, a mesma poderá ser relocada, sendo que a relocação deverá ser informada no CAR e na matrícula.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a averbação exceda ao percentual exigido por lei, a vegetação excedente poderá ser objeto de servidão ambiental.

**Art. 13.** Verificada a regularidade das informações prestadas no CAR, o IAP emitirá documento homologando o CAR.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver a homologação do CAR, e se considerado ativo, o CAR será válido para os fins previstos em Lei.

### CAPÍTULO III DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 14.** Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas e as atividades consideradas de utilidade pública e de interesse social em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Ser considerada, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a área do imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 2º A existência das situações previstas no *caput* deste artigo deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 3º No caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor rural responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de

boas práticas agrônômicas.

§ 4º A realização das atividades previstas na *caput* deste artigo observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

§ 5º Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e às consideradas de utilidade pública e de interesse social, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas nas regras de recuperação, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

§ 6º Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água.

§ 7º Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às previstas nesta Lei, como projeto prioritário, ouvido o Comitê de Bacias Hidrográficas e o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 15.** Para os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota *maxima maximumum*.

**Art. 16.** Nas áreas rurais consolidadas nas encostas, bordas de tabuleiros ou chapadas, topos de morro, montes, montanhas e serras e altitudes superiores a 1.800m (mil e oitocentos metros), respectivamente tratadas nos incisos V, VIII, IX e X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos na *caput* deste artigo deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o *caput* deste artigo é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água, indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Será admitida a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida, mediante deliberação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes.

§ 4º Será admitida a intervenção ou a supressão de vegetação nativa nas áreas de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses de atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 12.651, de 2012.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 17.** As propriedades e posses rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, independente de sua largura, deverão recompor as respectivas faixas marginais, contando da borda da calha do leito regular, nas seguintes metragens:

- I - áreas de até um módulo fiscal: cinco metros;
- II - áreas entre um e dois módulos fiscais: oito metros;
- III - áreas entre dois e quatro módulos fiscais: quinze metros.

§ 1º A soma das Áreas de Preservação Permanente não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total do imóvel com até dois módulos fiscais e 20% (vinte por cento) da área total do imóvel com área entre dois e quatro módulos fiscais.

§ 2º Nas propriedades e posses rurais com área entre quatro e dez módulos fiscais, a recuperação de que trata o *caput* deste artigo será de vinte metros para cursos d'água com até dez metros de largura.

§ 3º Nos demais casos, deverá ser recuperada extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de trinta e o máximo de cem metros.

**Art. 18.** Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e às consideradas de utilidade pública e de interesse social, sendo obrigatória a recomposição do raio de quinze metros.

**Art. 19.** Para as propriedades e posses rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo, de turismo rural e às consideradas de utilidade pública e de interesse social, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura de:

- I - cinco metros, para as propriedades e posses rurais com área de até um módulo fiscal;
- II - oito metros, para as propriedades e posses rurais com área superior a um módulo fiscal e de até dois módulos fiscais;
- III - quinze metros, para as propriedades e posses rurais com área superior a dois módulos fiscais e de até quatro módulos fiscais;
- IV - trinta metros, para as propriedades e posses rurais com área supe-

rior a quatro módulos fiscais.

**Art. 20.** A recomposição das Áreas de Preservação Permanente poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

- I - condução de regeneração natural de espécies nativas;
- II - plantio de espécies nativas;
- III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução de regeneração natural de espécies nativas;
- IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência natural, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere no inciso V do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º Será considerada iniciada a condução da regeneração natural de espécies nativas após tomadas as medidas necessárias à recuperação da área, conforme critério técnico do órgão ambiental.

§ 2º No plantio de espécies nativas deverá estar definida a utilização de espécies nativas regionais e locais, em tamanhos adequados conforme padrões técnicos de produção de mudas em viveiros registrados, plantadas em densidade e número de espécies recomendadas pelo órgão competente.

**Art. 21.** Existindo no imóvel Área de Preservação Permanente antropizada, não tendo seu uso garantido pelas modalidades de usos descritos como sendo áreas de uso consolidado, as mesmas deverão ser recuperadas no prazo previsto no Termo de Compromisso assinado pelo órgão ambiental estadual e o proprietário ou possessor, independente da adesão ao PRA.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido, os prazos poderão ser renegociados mediante requerimento, desde que estabelecido no Termo de Compromisso.

#### CAPÍTULO V DO REGIME DE PROTEÇÃO DA RESERVA LEGAL

**Art. 22.** A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, de acordo com as modalidades previstas na legislação.

§ 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, o órgão ambiental competente integrante do Sisnama, deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo PRA.

**Art. 23.** A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme regulamento.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso firmado pelo possuidor com o órgão ambiental competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 24.** A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural indicado pelo proprietário ou possuidor deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- I - o plano de bacia hidrográfica;
- II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;
- III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
- V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão ambiental competente, integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada, deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente, integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

**Art. 25.** Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente, integrante do Sisnama;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada, averbada ou não inscrita no CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de Servidão Ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos na Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

**Art. 26.** Poderá ser instituída Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual individual em relação a cada imóvel.

**Parágrafo único.** No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

**Art. 27.** A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 28.** No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, a ser restaurada, ou em processo de restauração, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

**Art. 29.** É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

**Art. 30.** O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender às seguintes diretrizes e orientações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

#### CAPÍTULO VI DAS ÁREAS CONSOLIDADAS EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

**Art. 31.** Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam porcentagem de vegetação nativa inferior a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente nessa data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

**Art. 32.** O cálculo do percentual de Reserva Legal do art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, sobre a forma de vegetação existente na propriedade ou posse rural na época de conversão para o uso alternativo do solo, será encontrado aplicando-se a seguinte metodologia:

I – áreas abertas antes da vigência do Decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal de 1934), em 1º de maio de 1935: 0% (zero por cento) da área ocupada com todas as formas de vegetação;

II – áreas abertas entre 2 de maio de 1935 e 15 de janeiro de 1966:

a) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de floresta: 25% (vinte e cinco por cento) da área ocupada pela fisionomia de floresta, como previa o art. 23 do Decreto Federal nº 23.793, de 1934;

b) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de cerrado: 0% (zero por cento) da área ocupada com essa fisionomia;

c) propriedades e posses rurais contendo demais formas de vegetação: 0% (zero por cento) da área ocupada com essas fisionomias;

III – áreas abertas entre 16 de janeiro de 1966 até 19 de julho de 1989:

a) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de floresta: 20% (vinte por cento) da área ocupada pela forma de floresta, como previa a redação do art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, antes das alterações da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

b) propriedades e posses rurais contendo forma de vegetação de cerrado: 0% (zero por cento) da área ocupada com essa fisionomia;

c) propriedades e posses rurais contendo demais formas de vegetação: 0% (zero por cento) da área ocupada com essas fisionomias;

IV – áreas abertas entre 20 de julho de 1989 até a Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000: 20% (vinte por cento) da área da propriedade.

V – áreas abertas após 28 de maio de 2000 até 25 de maio de 2012: a Área de Preservação Permanente somada à 20% (vinte por cento) da propriedade.

§ 1º A identificação da forma da vegetação e da época de abertura das situações consolidadas poderá ser provada por documentos, tais como:

I - descrição de fatos históricos de ocupação da região;

II - registros de comercialização;

III - dados agropecuários da atividade;

IV - contratos e documentos bancários relativos à produção; e

V - todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os atos e documentos oficiais ou emitidos pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal possuem fé pública, gozando de presunção de veracidade e têm o efeito de prova pré-constituída.

§ 3º Os documentos não previstos no § 1º deste artigo também constituem prova das situações consolidadas, a serem analisados pelo órgão responsável pelo PRA, conferindo-os com documentos oficiais contemporâneos da época dos fatos que se pretende provar.

§ 4º O percentual de Reserva Legal em propriedade ou posse rural em área contendo forma de vegetação de floresta, de cerrado e outras formas de vegetação, será definido considerando separadamente a parcela que cada uma ocupe na propriedade ou posse rural analisada.

§ 5º O indeferimento do direito previsto neste artigo deverá conter despacho fundamentado no processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

**Art. 33.** O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) e não se enquadre nas hipóteses dos arts. 31 ou 32 desta Lei, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 1º A obrigação prevista no *caput* deste artigo tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá atender os critérios técnicos estipulados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sisnama e ser concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos §2º e §3º deste artigo terão direito à sua exploração econômica, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

**Art. 34.** As propriedades de qualquer dimensão que tiverem excedente de vegetação além da Reserva Legal (mais de 20% - vinte por cento) poderão cedê-lo através das formas descritas no art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

**Parágrafo único.** A compensação, através de todas as formas de cessão de Reserva Legal, deverá ter sua constituição averbada na matrícula de todas as propriedades envolvidas.

**Art. 35.** A compensação de Reserva Legal, conforme descrita no § 5º do

art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, poderá ser efetivada através de:

I - arrendamento perpétuo ou com prazo determinado de servidão ambiental instituída sobre área particular, inclusive Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, que não esteja sob o regime de Reserva Legal da propriedade;

II - arrendamento perpétuo ou com prazo determinado de excedente de Reserva Legal, em áreas em que o proprietário tenha destinado à Reserva Legal área maior do que a obrigatória, ou RPPN que não esteja sob o regime de Reserva Legal da propriedade;

III - indicação de área exclusiva ou fração ideal, de outra área do mesmo proprietário com excedente de Reserva Legal, em extensão correspondente;

IV - venda de excedente de Reserva Legal em propriedade particular ou RPPN, desde que a RPPN não perca seu regime de proteção;

V - venda de fração ideal de condomínio de Reserva Legal, com instrumento de criação do condomínio averbado nas matrículas das propriedades integrantes do condomínio;

VI - utilização de Cotas de Reservas Ambientais - CRAs, devidamente emitidos pelo órgão competente, de acordo com a legislação respectiva e procedimentos definidos em regulamento;

VII - doação de área integrante de Unidade de Conservação de proteção integral já criada e não totalmente regularizada do ponto de vista fundiário ou em processo de criação, de acordo com o inciso III do § 5º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

**Parágrafo único.** O prazo do arrendamento deverá ser especificado no PRA, voltando o imóvel à irregularidade ao fim deste, e no caso de não se promover outra forma de regularização da Reserva Legal.

**Art. 36.** Realizada a inscrição no CAR, o imóvel que possuir vegetação nativa excedente ao percentual exigido em lei a título de Reserva Legal poderá requerer ao cartório a baixa na averbação podendo utilizar o excedente nas formas previstas em lei, sendo vedado o desmatamento.

§ 1º As propriedades ou posses com área abaixo de quatro (04) módulos fiscais que tenham averbado reserva legal em áreas desprovidas de vegetação ou termos de compromisso nos moldes da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e que se enquadrem no perfil de dispensa de regeneração, recomposição ou compensação de reserva legal, depois de se inscreverem no CAR, poderão requerer baixa na averbação.

§ 2º Poderá ser instituída CRA da vegetação nativa que integra a Reserva Legal dos imóveis menores de quatro módulos fiscais.

**Art. 37.** A compensação de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 1º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do *caput* deste artigo deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada.

§ 2º As áreas a serem compensadas no Estado do Paraná por proprietários e ou possuidores oriundos de outros Estados, deverão ser áreas com cobertura florestal que representem ganho ambiental ou que integrem corredores ecológicos relevantes com comprovada conectividade com outros remanescentes florestais, aprovados pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama ou descritas como prioritárias pelo Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 38.** Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

**Art. 39.** A doação de imóveis em Unidade de Conservação, ampliada ou pendente de regularização fundiária se dará segundo a seguinte metodologia:

I - requerimento do proprietário ou representante legal ao órgão ambiental competente, que apresentará cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e comprovação dos poderes de representação;

II - apresentação de certidão de inteiro teor comprobatória da existência

de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo Poder Público ou oriundo de decisão judicial, transitada em julgado, relativa à titularidade do domínio;

III - fornecimento de planta e memorial descritivo que possibilite identificar a localização do imóvel em relação à Unidade de Conservação e a outros imóveis existentes na malha fundiária do Estado.

**Art. 40.** Será exigida cópia do título aquisitivo originário ou certidão deste que comprove o domínio privado do imóvel, acompanhada da cadeia dominial correspondente ininterrupta e válida até a origem, quando:

I - for constatada a existência de ação judicial que objetive a anulação da matrícula do imóvel ou a desconstituição do título de domínio ostentado pelo interessado;

II - houver disputa judicial entre um ou mais interessados sobre o imóvel objeto da indenização;

III - se tratar de áreas localizadas em faixa de fronteira, passíveis de ratificação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**Parágrafo único.** Não tendo sido questionado judicialmente o título de propriedade do imóvel até a data da publicação desta Lei, e apresentada a documentação descrita acima, o mesmo deverá ser considerado válido pelo órgão ambiental, unicamente para fins de recebimento de doação e desde que isento de conflito fundiário com proprietários de imóveis limítrofes.

**Art. 41.** Os proprietários ou possuidores de imóveis limítrofes às unidades de conservação estaduais poderão propor a sua doação ao Estado, para ampliação da unidade.

**Art. 42.** Os proprietários de áreas parcialmente inseridas em unidades de conservação estadual poderão efetuar a doação do total da área.

**Parágrafo único.** A unidade de conservação pode ser proposta junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou suas vinculadas.

**Art. 43.** A proposição de criação de novas Unidades de Conservação poderá ser requerida por proprietário individual ou proprietários, de áreas com significativa extensão, importância ecológica e situadas em áreas consideradas como prioritárias para conservação, definidas pelo órgão ambiental estadual.

**Art. 44.** A proposta deverá cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, apresentar mapa georreferenciado, solução fundiária pacificada e com a expressa concordância de todos os proprietários e possuidores das áreas integrantes da Unidade de Conservação proposta, considerando-se, ainda, os impactos numa eventual zona de amortecimento de quinhentos metros, ainda que esta possa ser estabelecida em metragens diferentes, conforme plano de manejo.

**Art. 45.** Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no SNUC ou nesta Lei serão arcadas única e exclusivamente pelos proprietários proponentes, não restando a eles nenhum direito à indenização ou reembolso, qualquer que seja o desfecho da proposta.

**Parágrafo único.** Existindo benfeitorias na área da Unidade de Conservação proposta, a sua doação ao Estado é parte integrante da doação da terra, não acarretando qualquer forma de indenização ou pagamento de qualquer natureza.

**Art. 46.** Após encerrados os processos de doação, o IAP promoverá os levantamentos para alteração dos limites de cada Unidade de Conservação, e revisará o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação estaduais.

## CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

**Art. 47.** Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus) serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas as boas práticas agrônômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

## CAPÍTULO IX DAS ÁREAS ÚMIDAS

**Art. 48.** As áreas úmidas não originadas de nascentes, as várzeas fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente - APPs, mesmo que constituídas de solo hidromórfico, terão seu uso orientado por critérios técnicos que permitam a conservação do solo e da água.

**Parágrafo único.** As áreas úmidas que já sofreram intervenções para o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris antes de 22 de julho de 2008, poderão ser mantidas desde que observados critérios técnicos de conservação, salvo as atividades consideradas de utilidade pública e interesse social que já tem seu uso disciplinado pela legislação federal.

**Art. 49.** Para os fins deste capítulo entende-se:

I - solo hidromórfico: é o solo que em condições naturais se encontra saturado por água, permanentemente ou em determinado período do ano, independente de sua drenagem atual e que, em virtude do processo de sua formação, apresenta, comumente, dentro de 50cm (cinquenta centímetros) a partir da superfície, cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas e/ou cores pretas resultantes do acúmulo de matéria orgânica;

II - solo não-hidromórfico: é o solo que não se encontra saturado por

água e que não apresenta, dentro de um metro a partir da superfície, cores que evidenciem hidromorfia;

III - área úmida: é o segmento de paisagem constituído por solos hidromórficos;

IV - entorno protetivo: é a faixa marginal constituída por solos não-hidromórficos, adjacente à área úmida, cuja largura mínima depende, localmente, da declividade do relevo e da textura do solo;

V - área úmida conservada: é a área úmida em estado natural, ou seja, que não sofreu intervenções físicas, químicas e/ou biológicas;

VI - áreas sistematizadas: são áreas úmidas originais, que sofreram alterações através de ações e/ou intervenções físicas, químicas e/ou biológicas, que as levaram a se descaracterizar como área úmida;

VII - área úmida drenada: são áreas úmidas já sistematizadas, que sofreram alterações através de ação e/ou intervenções físicas, químicas e/ou biológicas, que as levaram a se descaracterizar como área úmida.

**Art. 50.** Nos pantanais e planícies pantaneiras é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo, salvo as atividades consideradas de utilidade pública e interesse social que já tem seu uso disciplinado pela legislação federal.

#### CAPÍTULO X DAS ÁREAS ÚMIDAS CONSOLIDADAS

**Art. 51.** Nas áreas já sistematizadas, consideradas áreas úmidas drenadas, os canais de drenagem, já existentes, poderão receber procedimentos de limpeza e manutenção visando ao fluxo natural das águas.

**Parágrafo único.** Os canais de drenagem das áreas sistematizadas também poderão ser fechados mantendo-os subterrâneos e protegidos, desde que permitido o fluxo natural das águas.

**Art. 52.** As atividades agropecuárias, nas áreas úmidas drenadas, que dependam diretamente do uso de defensivos, poderão fazê-lo, mediante projeto técnico elaborado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica e com uso de produtos e insumos devidamente registrados na União e cadastrados no Estado do Paraná.

**Art. 53.** As áreas de entorno de áreas úmidas conservadas, atualmente em uso com culturas anuais deverão utilizar o sistema de plantio direto ou ser substituídas por culturas permanentes de ciclo longo.

**Art. 54.** As áreas úmidas conservadas ou em processo de recuperação e seus entornos protetivos, definidas como prioritárias para preservação ambiental, poderão ser computadas como Reserva Legal da propriedade ou somar-se aos remanescentes florestais nativos para o cumprimento da área mínima de 20% (vinte por cento) exigível.

§ 1º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos, quando computadas como Reserva Legal do imóvel, não poderão ser submetidas a qualquer tipo de manejo.

§ 2º As áreas úmidas conservadas e seus entornos protetivos poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, obedecida a legislação vigente.

§ 3º As áreas úmidas já sob intervenção, mesmo em processo de recuperação, e seus entornos protetivos poderão ser cedidas para compor Reserva Legal de outros imóveis, porém somente após a sua recuperação, devidamente comprovada pelo órgão ambiental estadual através de laudo técnico e atendidos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.

**Art. 55.** Deverá ser criada em âmbito estadual Câmara Técnica especializada para a avaliação permanente e periódica das áreas úmidas do Estado visando definir usos adequados e políticas voltadas para conservação e uso sustentável.

**Parágrafo único.** Caso a Câmara mencionada no *caput* deste artigo identifique áreas úmidas e seus entornos protetivos já sob intervenção como estratégicos para a conservação da biodiversidade, os órgãos ambientais exigirão dos responsáveis a sua restauração total, de forma a reinseri-los no processo de preservação, mediante prévia e justa indenização.

#### CAPÍTULO XI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANA

**Art. 56.** As áreas com remanescentes florestais nativos significativos poderão ser doadas ao Poder Público para a formação de áreas de preservação urbanas, ou permanecerem incorporadas aos empreendimentos privados, com destinação específica à conservação, e sob responsabilidade de conservação dos proprietários, e compromisso de conservação averbada nas matrículas.

§ 1º As metragens totais das áreas destinadas à conservação poderão ser utilizadas para a finalidade do cálculo do tamanho mínimo dos lotes estabelecidos nos zoneamentos urbanos e demais legislações, desde que mantidas as taxas de ocupação e densidade, e número de unidades habitacionais por hectare.

§ 2º A verticalização poderá ser utilizada dentro desses mesmo parâme-

tros, desde que caracterizado o ganho ambiental, aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º As áreas onde houver interesse dos órgãos ambientais na conservação de sua totalidade, poderão gerar direitos de potencial construtivo em outras áreas, guardados os critérios do zoneamento onde se localiza, de acordo com regulamentação municipal.

**Art. 57.** Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada a manutenção de construções residenciais, comerciais e industriais, privadas ou públicas, consolidadas até 22 de julho de 2008, desde que não promovam a degradação ambiental ou poluição de qualquer natureza.

§ 1º Para os imóveis sem construções na APP e que não possuam remanescente florestal, a faixa a ser preservada será de 15m (quinze metros), contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, em áreas privadas ou públicas, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º Para os imóveis com remanescente nativo florestal na APP prevalecem as metragens estabelecidas na Lei nº 12.651, de 2012, com o mínimo de 30m (trinta metros), contados a partir da calha regular.

§ 3º As APP's de áreas públicas consolidadas como de área verde de uso coletivo, poderão ser mantidas nessa condição desde que não promovam a degradação ambiental.

§ 4º As nascentes e olhos d'água perenes em áreas não edificadas e sem remanescente florestal nativo deverão recuperar a vegetação num raio mínimo de 15m (quinze metros).

§ 5º As nascentes e olhos d'água perenes em áreas não edificadas e com remanescente florestal nativo deverão manter a vegetação num raio mínimo de 50m (cinquenta metros).

§ 6º A canalização de corpos hídricos será autorizada pelo órgão ambiental estadual, em caráter excepcional, quando a canalização for necessária à proteção das condições ambientais do córrego, ou quando for necessária à proteção da vida e saúde humanas.

#### CAPÍTULO XII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**Art. 58.** Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam APPs, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.

#### CAPÍTULO XIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 59.** Após a inscrição no CAR com demonstrativo de CAR ativo, e se houver excedente de remanescentes florestais, inclusive as áreas anteriormente tidas como de Reserva Legal, mas não obrigatórias frente ao novo Código Florestal Brasileiro, serão prioritariamente elegíveis para pagamento por serviços ambientais na modalidade do inciso I do art. 4º da Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012.

**Art. 60.** A manutenção de APPs, de Reserva Legal e de Uso Restrito são elegíveis para o pagamento por serviços ambientais previstos no inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.134, de 2012.

**Art. 61.** O art. 35 da Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A classificação e delimitação geográficas dos biomas no Estado do Paraná serão aquelas apresentadas no mapa de biomas do Brasil, IBGE/2004.”

**Art. 62.** Acresce § 3º no art. 57 da Lei nº 11.054, de 1995, com a seguinte redação:

“§ 3º A supressão de espécies plantadas consideradas em extinção dependerá de prévia vistoria sendo que os critérios considerados para a caracterização de árvores plantadas será o alinhamento, a contemporaneidade ou o adensamento, comprovado o registro no órgão para demonstrar que o plantio foi realizado para fins econômicos.”

**Art. 63.** O art. 5º da Lei nº 17.134, de 2012, que institui o Pagamento por Serviços Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão pleitear os benefícios do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA os proprietários e possuidores de imóveis rurais que mantenham as áreas de preservação permanente e as de reserva legal devidamente conservadas e cadastradas no Sicar/PR, instituído pelo Decreto nº 8.680, de 6 de agosto de 2013,

na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º Nos casos de pagamento por serviços ambientais previstos nos incisos III e IV do art. 4º desta Lei será exigida apenas a inscrição no SICAR/PR.

§ 2º Os proprietários e possuidores de imóveis localizados em áreas urbanas podem pleitear os benefícios do PSA, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento, bem como as disposições do Plano Diretor Municipal respectivo.”

**Art. 64.** O inciso IV do art. 7º da Lei nº 17.134, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Conservação de Recursos Hídricos, para serviços ambientais de conservação da qualidade da água e incremento da disponibilidade hídrica em mananciais de abastecimento público.”

**Art. 65.** Acresce § 3º ao art. 11 da Lei nº 17.134, de 2012, com a seguinte redação:

“§ 3º Os fundos privados e os mecanismos financeiros previstos no § 2º deste artigo serão compostos por:

I – recursos decorrentes da utilização com fins econômicos dos recursos naturais, com base no princípio do usuário-pagador, cujos valores serão fixados nos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive naqueles onde não for exigido estudo prévio de impacto ambiental;

II – doações voluntárias e aportes financeiros oriundos de convênios nacionais e internacionais, que prevejam o uso deste instrumento financeiro;

III – outros permitidos em lei.”

**Art. 66.** Acresce o inciso IV ao *caput* do art. 12 da Lei nº 17.134, de 2012, com a seguinte redação:

“IV – imóveis inseridos na Floresta Ombrófila Densa.”

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 68.** Revoga:

I – o art. 7º da Lei nº 11.054, de 1995;

II – o art. 63 da Lei nº 11.054, de 1995;

III – o inciso VIII do § 3º do art. 2º da Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000.

Palácio do Governo, em 10 de novembro de 2014.

Valdir Rossoni  
Governador do Estado em exercício

Antonio Caetano de Paula Junior  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri  
Chefe da Casa Civil

110280/2014

Lei nº 18.296

Data 10 de novembro de 2014

Súmula: Concessão de Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Mario de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Mario de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de novembro de 2014.

Valdir Rossoni  
Governador do Estado em exercício

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leislis Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Gilson de Souza  
Deputado Estadual

110459/2014

DECRETO Nº 12.552

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 34 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 13.403.484-0,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e será composta por um representante da Procuradoria Geral do Estado, um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e um representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

§ 1º. Os titulares e suplentes da Câmara de Conciliação de Precatórios serão indicados pelos órgãos a que se vinculam imediatamente por meio de resolução.

§ 2º. Todos os Procuradores do Estado do Paraná ficam investidos do poder de analisar pedidos de acordo direto fundados nos artigos 14 a 17 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, incluindo o de elaborar pareceres conclusivos.

§ 3º. A designação de Procurador do Estado para os fins do § 2º deste artigo caberá ao Procurador Geral do Estado por meio de resolução.”

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será presidida por um Procurador do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado por meio de Resolução.”

Art. 3º. O artigo 21 do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os prazos de comunicação de atos e de intimação da parte interessada a que se refere este Decreto serão contados:

I - da confirmação da leitura por meio eletrônico, se a intimação for eletrônica;

II - da data da ciência do recebimento do Aviso de recebimento, quando a intimação for via correio;

III - da data da assinatura da intimação pessoal.”

Art. 4º. O artigo 28 do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. No caso de recusa de crédito no parecer preliminar, o interessado poderá, por pedido protocolizado na sede da Procuradoria Geral do Estado em Curitiba, requerer a substituição por crédito de precatório alimentar, nos termos do § 1º do artigo 27 deste Decreto, ou por crédito de precatório comum, nos termos do inciso II do artigo 27 deste Decreto, este desde que oriundo do mesmo cedente originário do precatório que se pretende substituir, observadas ainda as seguintes regras:

I - o pedido de substituição deverá ser formulado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados segundo os critérios estabelecidos no artigo 21 deste Decreto;

II - o crédito oferecido em substituição somente será aceito se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive a exigência de certeza, liquidez e titularidade;

III - não se admitirá oferecimento de novo crédito se o oferecido em substituição não for aceito, no todo ou em parte, cuja motivação constará no parecer conclusivo.”

Art. 5º. O artigo 32 do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Ressalvado o disposto nos artigos 19, parágrafo único, e 27, § 3º, deste Decreto, os pedidos de acordo serão apreciados observando-se a seguinte ordem, sucessivamente:

I - o maior valor nominal da parcela postergada, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ da matriz;

II - o maior valor do débito total parcelado sob o regime do art. 19 da Lei nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ da matriz;

III - o maior valor percentual da parcela postergada;

IV - a ordem cronológica de inscrição do Precatório objeto de conciliação, do mais antigo para o mais novo.

§ 1º. Na hipótese de parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Imposto de Transmissão “causa mortis” e Doações - ITCMD, será definida uma ordem de apreciação específica e única para ambos os tributos, observando-se os mesmos critérios definidos no *caput* e incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento com todas as parcelas já quitadas, remanescendo apenas a parcela postergada, também será definida uma ordem de apreciação específica e única para todos os tributos, observando-se os mesmos critérios definidos no *caput* e incisos I, II, III e IV deste artigo.”

§ 3º. Pendendo providência a cargo do requerente ou de terceiros, a Câmara de Conciliação de Precatórios poderá passar à análise e redação do parecer conclusivo do próximo pedido, conforme a ordem de apreciação estabelecida no *caput* e incisos I, II, III e IV deste artigo.”

Art. 6º. Os incisos II, IV e VI do artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

II - O interessado será intimado para comparecer à sede da Procuradoria Geral do Estado e, querendo, firmar termo de acordo, no prazo de dez dias contados da regular intimação, podendo se fazer representar por seu advogado constituído no pedido de acordo, caducando o seu direito ao acordo se não assinar o termo nesse prazo.

(...)

IV - A Procuradoria Geral do Estado readequará, de forma definitiva, o valor nominal do crédito de precatório, segundo os índices de correção e a taxa de juros aplicáveis à espécie, calculando o percentual do crédito suficiente para quitar, naquele mês, a parcela postergada, cujo valor será também readequado pela taxa prevista no artigo 22, I, da Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

(...)

VI - Se quando da disponibilização do valor constatar-se que o montante líquido é superior ao da parcela postergada, o valor deste saldo será imputado nos débitos que o mesmo contribuinte detiver e que foram parcelados sob o regime desta Lei, quitando-se as parcelas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos.”

Art. 7º. Revogam-se o artigo 23 e o inciso I do artigo 33, todos do Decreto Estadual nº 5.007, de 22 de junho de 2012.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos Estaduais nº 9.090, de 07 de outubro de 2013 e nº 11.988, de 29 de agosto de 2014.

Curitiba, em 7 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

FLÁVIO ARNS  
Governador do Estado em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
Procurador-Geral do Estado

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

110032/2014

DECRETO Nº 12.553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ALAIDE GOMES PEREIRA, RG nº 1.555.624-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, a partir de 24 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

VALDIR ROSSONI  
Governador do Estado em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

110466/2014

DECRETO Nº 12.554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.399.950-7,

Resolve exonerar MICHELLE LOURENÇO CABRAL, RG nº 8.875.539-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

VALDIR ROSSONI  
Governador do Estado em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

110467/2014

LEON GRUPENMACHER  
Secretário de Estado da Segurança Pública

DECRETO Nº 12.555

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.398.328-7,

Resolve exonerar, a pedido, MICHEL MUSSOLINI DE LIMA, RG nº 8.212.205-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 3 de novembro de 2014.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

VALDIR ROSSONI  
Governador do Estado em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

110469/2014

DECRETO Nº 12.556

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.394.722-1,

Resolve exonerar, a pedido, EDSON LUIZ CARDOSO ARAÚJO, RG nº 2.065.934-3, do cargo, em comissão, de Chefe de CIRETRAN “C” – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do Município de Quedas do Iguaçu, a partir de 03 de novembro de 2014.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

VALDIR ROSSONI  
Governador do Estado em exercício

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

110471/2014

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**12.065.460-8/13** – Of. nº 1398/2014 - Solicita anulação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial PP nº 040/2013 - DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa gerenciadora da frota, para proceder por meio de gestão compartilhada o recadastramento da frota veicular ativa e inativa, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Administração Pública do Estado do Paraná, conforme especifica. “ANULO, tendo por base o Ofício nº 1398/2014-GS exarado pela Sr.ª Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício, nos termos do artigo 49, caput, da Lei 8.666/1993, e artigo 91, caput, da Lei Estadual 15.608/2007, e a Informação nº 1214/2014 - PGE/NJA/SEAP, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial PP nº 040/2013 - DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa gerenciadora da frota, para proceder por meio de gestão compartilhada o recadastramento da frota veicular ativa e inativa, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Administração Pública do Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para o atendimento das providências e formalidades legais pertinentes. Em 05/11/14”. (Enc. proc. à SEAP, em 05/11/14).

110473/2014

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

**13.016.943-0/13** – Of. nº 207/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a Junta Comercial do Paraná, com a anuência da SEIM e a Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia, com a anuência do município de Cafelândia, tendo por objeto a implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da JUCEPAR, visando à descentralização dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especifica. “A vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado à Informação nº 265/2014, da CJA/PGE, a celebração de Convênio entre a Junta Comercial do Paraná, com a anuência da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM e a Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia, com a anuência do Município de Cafelândia, tendo por objeto a implementação técnica e jurídica no que tange à abertura de Agência da JUCEPAR, visando à descentralização dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil, no âmbito do Estado do Paraná, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 06/11/14”. (Enc. proc. à SEIM, em 06/11/14).

110475/2014

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**10.284.352-5/10** - Solicita excepcionalização da despesa decorrente de regular procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para a construção de Unidade Nova Vista Bela, conforme especifica. “A vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **EXCEPCIONALIZO** a pretensão da Secretaria de Estado da Educação – SEED, da regra administrativa prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual 12.485/2014. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 07/11/14”. (Enc. proc. à SEED, em 07/11/14).

**11.529.559-4/12** - Solicita excepcionalização da despesa decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para ampliação do Colégio Estadual José Gomes do Amaral, no município de Ponta Grossa, conforme especifica. “A vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **EXCEPCIONALIZO** a pretensão da Secretaria de Estado da Educação – SEED, da regra administrativa prevista nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual 12.485/2014. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências cabíveis. Em 07/11/14”. (Enc. proc. à SEED, em 07/11/14).

110477/2014

**Departamento de Trânsito - Detran**

**PORTARIA N.º 576/2014-DG**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

**CONSIDERANDO** o processo n.º 13.301.293-1.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autorizar o funcionamento da Brenzan & Schlogl Ltda - ME CNPJ 10.559.039/0001-05, sito a Rua Santos Dumont n.º 1100 - Sala 02, -Centro, em Nova Aurora - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Larson Orlando, Ivaldo Pedro Patrício,  
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral

**R\$ 147,00 - 109470/2014**

**PORTARIA N.º 578/2014-DG**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

**CONSIDERANDO** o processo n.º 13.349.592-4.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autorizar o funcionamento da E.G. Serviços Médicos S/S - ME CNPJ 10.175.464/0001-92, sito a Rua Alferes Poli n.º 1910, -Rebouças, em Curitiba - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Larson Orlando, Ivaldo Pedro Patrício,  
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral em Exercício

**R\$ 147,00 - 109467/2014**

**PORTARIA N.º 579/2014-DG**  
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

**CONSIDERANDO** o processo n.º 13.334.344-0.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Autorizar o funcionamento da Clinitrans Clínica Médica Ltda CNPJ 10.860.185/0001-68, sito a Rua Nestor Victor n.º 786, -Água Verde, em Curitiba - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Larson Orlando, Ivaldo Pedro Patrício,  
Coordenador de Habilitação Diretor-Geral em Exercício

**R\$ 147,00 - 109466/2014**

**Procuradoria Geral do Estado****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 23 DE 04/11/2014

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA MARIA BLANCHET	ISFAIR			90	21/06/2007 20/06/2012	03/11/2014 31/01/2015
8911878	1	NAI	133799362			

**108205/2014**

**Secretaria da Administração e da Previdência**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 002**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no protocolado n.º 13.338.548-7.

**RESOLVEM:**

**Art.1º.** Aplicar o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos termos da Lei 18.136, de 03 de Julho de 2014, conforme Anexo I da presente Resolução Conjunta.

**Art.2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a 01 de Outubro de 2014.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

**SAMIRA CELIA NEME TOMITA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
em exercício

**MICHELE CAPUTO NETO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 002/2014**  
**ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO MERECIMENTO**

FUNÇÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		TIPO
				CL	REF	CL	REF	
PFAO	ACYR CARLESSO JUNIOR	67130855	1	B	3	A	1	PRM
PFAO	ADAIK ANGELO	11471064	2	B	6	A	1	PRM
PPFM	ADRIANA GULARTE DE ARAUJO	32451039	2	B	6	A	1	PRM
PFAO	ALZIRA DOS SANTOS	61760105	1	B	3	A	1	PRM
PFAO	ANA DA SILVA BARROS	22505874	1	B	3	A	1	PRM
PFAO	ANA DOS PASSOS ARCEGA SFORZA	14501959	1	B	3	A	1	PRM
PPEN	ANA MARIA SOARES E SOUZA	20558253	1	B	7	A	1	PRM
PFAO	ANA MARTINS SOUZA	9874348	2	B	3	A	1	PRM
PEAE	APARECIDA DE MORAES	35817840	1	B	2	A	1	PRM
PEAE	APARECIDA FOMFERKO MACIEL	14464026	1	B	2	A	1	PRM
PFAM	ARI CESAR LEAL	20474998	1	B	3	A	1	PRM
PPFM	ARLETE MUNARO	40283803	2	C	2	B	1	PRM
PETA	AURORA RODRIGUES	35187677	2	B	2	A	1	PRM
PFAO	CARLOS ROBERTO TAQUES	32397131	2	B	5	A	1	PRM
PFAO	CLAUDETE GARCIA GONCALVES	11793436	1	B	3	A	1	PRM
PPSI	CLAUDETE MARIA PASTRO	10111064	1	B	6	A	1	PRM
PPFM	CLAUDIA HELENA ZEN	13191565	2	B	6	A	1	PRM
PETL	CLAUDIA REGINA CAPRIGLIONI CANCIAN	35513493	2	B	5	A	1	PRM
PFAO	CLEUZA PEREIRA REZENDE	39744899	1	B	3	A	1	PRM
PFAO	CLOTILDE GOMES DIAS	40864504	2	B	3	A	1	PRM
PFAO	DARCI MARTINS	31543789	1	B	3	A	1	PRM
AETA	DENICE LUS PRESTES	31663369	1	B	2	A	1	PRM
PPTP	DENISE DE CASTRO	20960965	1	B	8	A	1	PRM
PFAO	DILMA VIANA MELENDES	48410278	1	B	3	A	1	PRM
PFAO	DIONEIA APARECIDA AMARAL DA SILVA	42301477	1	B	3	A	1	PRM
PETA	DIRCE MARIA BAHS	59917757	2	B	2	A	1	PRM
PFAS	DOMITILA MOTTA DIAS	31468337	2	B	5	A	1	PRM
PPEN	DORA YOKO NOZAKI GOTO	31045428	1	C	2	B	1	PRM
PPME	EDISON VALE TEIXEIRA JUNIOR	18484803	1	B	5	A	1	PRM











Table with columns for employee code, name, and numerical data. Includes entries for HELIO JOSE VANZIN, HELOISA MARIA IVANOSKI, HEMERSON COSTA FREIRE, HENRIQUE MARCELO DE AZEVEDO, HERMINIA VANONI, HEROS HENRIQUE ANDRIOLI, HILARIO LAKONSKI, HIRMAN RAMOS EIGLMEIER, HOZANA DA SILVA, IANA CRISTINA SOUZA DO AMARAL, IARA VERONESE PIMENTEL, IDIANE GASPARIN RAMOS, IEDMILSON RIBEIRO FERREIRA, IGOR THERESIO PARANA, ILZANETE DE PAIVA, INES FIGURA, INEZ APARECIDA FERNANDES, INGRID DE MELLO, IONE PRIMON DE CASTRO, IRACEMA FELICIO TEIXEIRA, IRACEMA ZANDROVSKI GONCALVES, IRACI JORGE DA SILVA, IRACLES GEORGIO SITAS, IRANI HILARIA RODRIGUES, IRENE CRISTINA CZEREPUSZKO BERGHAUSER, IRENE FUMIE KOBAYASHI ZANETTI, ISABEL BIALESKI, ISABEL CRISTINA CASIAN, ISABEL CRISTINA SERRA, ISABEL DE SOUZA, ISABEL PFAU PEDRIALI, ISOLDE HAMILTON, ISOLDE MARIA WESCHENFELDER BAGGIO, ISRAEL ESTEVES DIAS, ITALINA RINALDI ZATTA, IVAIR TAVORA DA SILVA, IVANA TEREZINHA COELHO, IVANILDE COPATTI, IVANIO EDUARDO PELOSO, IVETE MARIA GUBER, IVO ACIR CHERMIOSKI, IVO ANTONIO TEIXEIRA GUSO, IVO FAUST, IVONE APARECIDA FERREIRA, IVONE APARECIDA SOARES, IVONE BARBOSA DOS SANTOS, IVONE BATISTA DOS SANTOS, IVONE CALDAS KAMINSKI, IVONE DE ALMEIDA, IVONE DE CAMPOS CORDEIRO, IVONE SALETE BOENO, IVONE TEIXEIRA DE SOUZA, IVONEI JOAO ASSING DA SILVA, IVONETE BRAZ DE PROENCA DE OLIVEIRA SILVA, IVONETE VIEIRA, IVONETTE RIBEIRO, IVY MARCELE ROSA, IZABEL ALVES TEIXEIRA, IZABEL CRISTINA FERREIRA LIMA, IZABEL RIBEIRO DE LIMA, IZADIR DE OLIVEIRA SLOMPO, IZAIAS DE SOUZA CAMPOS, IZAIRA SANDOLI VANSO, JACIR DOS REIS JUNIOR, JACKSON COLOMBES FERREIRA, JACQUELINE DELFINO, JACY TEREZINHA BUENO GREGORIO, JADIR CARLOS ZANONI, JADJA GRAZIELA RUHOFF, JAFAR MOHAMAD HUSSEIN, JAMER DE JESUS RODRIGUES, JAIR APARECIDO DE MIRANDA, JAIR DO AMARANTE PADILHA, JAIR RIBEIRO DA SILVA, JAIRTON FLASMO DE OLIVEIRA, JAISA LAGES DO ESPIRITO SANTO MIRANDA, JACKSON JAIR PUNDRICH, JAMES ROBSON VEIGA DE BRITTO, JAMILLE PONTES MIRANDA, JANE JANAINA DA SILVA BORGES DIAS, JANAINA MELO DA SILVA, JANAINA TAIZ FERREIRA DOS SANTOS, RENARDIN, JANAINE DE OLIVEIRA SILVA, JANE APARECIDA TESKA, JANE CLEI PEREIRA DINIZ, JANE DE FATIMA REIS PAVAN, JANE MOREIRA TAVARES, JANETE ANGELA DE LIMA, JANETE DE ALMEIDA SILVA, JANETE MARIA GALUPO PERUFFO, JANETE MOREIRA, JANETE MOSCON BIANDARO, JANIERE DE SOUZA FERREIRA, JANINE TROMPCZYNSKI, JACQUELINE CAVALHEIRO PIMENTA, JACQUELINE HOFFMANN, JACQUELINE MILDEMBERG DEDA, JACQUELINE PEREIRA TILLMANN, JACQUELINE SIDNEIA HONORATO, JACQUELINE ZIMMERMANN, JEAN AUGUSTO GAYER, JEAN CARLO GABRIEL DE OLIVEIRA, JEANE CAROLINE KANEKO, JEANI ALICE RIBEIRO SCHLICKMANN, JEANINA SCALON COTELLO, JEANNY FRANCIELA KOS MOLETA, JECILIA ALVES ZABEL, JEFERSON ALVES DA COSTA, JEFERSON ARAUJO SANTOS, JEFERSON LOPES DE ALBUQUERQUE, JEFERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, JEFFERSON LOPES MARTINS, JEOVANE PEDRO RODRIGUES DA SILVA, JESSICA PRICILA ZANON, JESULEIDE CRISTINA WILSEK

Table with columns for employee code, name, and numerical data. Includes entries for JESUS RODRIGUEZ SANTAMARIA, JOANA APARECIDA FERREIRA, JOANA GALVAO BARBOSA, JOANA SCHAFRANSKI MARQUES DA SILVA, JOANA SEBASTIANA DA SILVA, JOANINA MARLENE ULVIAK, JOAO ACIR DOS SANTOS, JOAO CARLOS MANFREDINI, JOAO CARLOS MORO, JOAO DALMIRO DE MORAIS, JOAO FERNANDO CORSICO, JOAO GABRIEL FRANCK, JOAO GUSTAVO TEIXEIRA DA PAZ, JOAO LUIZ DEBERNE, JOAO MADEIRA NABAS, JOAO MARIA BUENO MOREIRA, JOAO MARIO BARONI, JOAO MARIO BARONI, JOAO PAULO LOBO JUNIOR, JOAO VITOR DA SILVA, JOCELI DUARTE DOS SANTOS, JOCELIA BERNATZKI, JOCELIA DE FATIMA GOMES DA ROSA, JOCELIA TOSSIN MARTINS, JOCIANE APARECIDA PADILHA SILVA, JOCELE DA SILVA, JOCELE PORTELA DE PAULA, JOINEIA CAMARGO DO AMARAL GARDINAL, JOIEDIA RODRIGUES DE CASTRO DA SILVA, JOEL CARDOSO DA SILVA, JOELMA APARECIDA LEITE DA SILVA, JOELMA LUISA SCHWEIG, JOELMA MANEIRA, JOELMA TERBICK BARBOSA, JOELMA ZANELATTO ALVES, JOELVIO MARCOS GUIMARAES PONTES, JOICE ALVES DA SILVA, JOICE MATSUO, JOISER TYMINIAK, JORGE AUGUSTO CAMPANER, JORGE DO ROZARIO JUNIOR, JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA, JORGE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ MEDUNE, JORGE LUIZ RUHRER, JORGE LUIZ SANTOS DE MOURA, JORGE MAURO JARDIM, JORGE MOACIR DALLA BARBA, JORGE RICARDO BARROS PERALTA, JOSE ALBERTO ROSSI DE CARVALHO, JOSE CARLOS CORTELLASSI, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BERTOSI, JOSE CARLOS FREITAS LEITE JUNIOR, JOSE CARLOS FREITAS LEITE JUNIOR, JOSE CARLOS TORRES, JOSE DANIEL RODRIGUES, JOSE EDUARDO LOPES DE ALMEIDA, JOSE FRANCISCO SIQUEIRA, JOSE LEANDRO MORENO, JOSE LUIS DE MARIA, JOSE LUIZ GOUVEA, JOSE MANOEL COSTA DO NASCIMENTO, JOSE NASCIMENTO CORREA DA SILVA, JOSE REINALDO PALMA THEODORO, JOSE ROBERTO CLEMENTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSE ROBERTO VIEIRA, JOSEANE APARECIDA TAQUES, JOSEANE APARECIDA VALOMI DE CARVALHO, JOSEFA BARBOSA DE LIMA, JOSEFA BRAGA DOS SANTOS, JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIA DA GRACA LOPES, JOSELIA DO ROCIO FIGUEIREDO, JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, JOSIANE APARECIDA REDON, JOSIANE DE FATIMA VIOLA, JOSIANE DE SOUZA ARAUJO SILVA, JOSIANO DO PILAR SILVA DA ROSA, JOSIANE DOS SANTOS RAYMUNDO, JOSIANE FANTIM, JOSIANNE PEREIRA GOMES, JOSIELE APARECIDA ARLADO, JOSIETE MARIA BIERNASKI BUBNIK, JOSILAINE PORFIRIO DA SILVA, JOSILENE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, JOVANE INACIO DA SILVA, JOYCE MARA DA SILVA GONCALVES, JOZINETE DA ENCARNACAO SOUZA, JUCARA CORREA DE MELLO, JUCELIA BET, JUCIENE LINHARES DE LARA, JUCILEI SPERANCA GHIDINI, JUCILENE MICHELE SANT'ANA PEREIRA, JUCILENE RODRIGUES DA SILVA LANSKI, JULIANA MARIA BREDA, JULIA COSTA ROSA, JULIANA APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS, JULIANA ARANTES JULIANO DE BRITO, JULIANA ARMACHUK, JULIANA BAGGIO GORNISKI, JULIANA CRISTINA ESTEFANSKI DA SILVA, JULIANA DE LOURDES PIMENTA GALO, JULIANA DE OLIVEIRA, JULIANA EGGERS, JULIANA GUIMARAES SOUZA, JULIANA ISTCHUK BRUNING DE OLIVEIRA, JULIANA LOPES FERREIRA, JULIANA PALADINI, JULIANA RIBEIRO GIUGNI, JULIANA SANTOS CABRAL FILIPOWSKI, JULIANA VICENTE DE OLIVEIRA, JULIANE FONSECA, JULIANE GEQUELIN ROSA, JULIANE SANTOS KUBASKI, JULIANO CORDEIRO FONSECA











Table with columns: Code, Name, Date of Birth, and other fields. Contains a long list of names and associated data points.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/PGE Nº 010

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência e o Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8485 de 03 de junho de 1987, e considerando a Informação nº 109/2010 - PGE - Nota técnica sobre Revisão de Enquadramento e Ofício nº 450/2014 - PGE/GAB, contido no protocolo nº 13.264.380-6.

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar a servidora Léa Maria Micheletto Santos, RG 2.200.179-5, para compor a Comissão instituída pela Resolução Conjunta SEAP/PGE nº 008, de 26 de setembro de 2014, em substituição a servidora Marisa Helena Maibon Moreira, RG 2.096.641-6, a partir de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2014

Samira Celia Neme Tomita,
Secretária de Estado - SEAP, em exercício.

Ubirajara Ayres Gasparin,
Procurador-Geral do Estado - PGE.

110267/2014

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 74.816/12
Protocolo: 11.459.098-3

Segurado: Ivone Maria Piovesani Gil
Cargo: Agente de Apoio
Beneficiários: Oswaldo Gil - Cônjuge - 100%
Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.034,65
(Mil e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos.)

Motivo: Correção dos adicionais por tempo de serviço de 20% para 15% de acordo com ato de aposentadoria, certidão de Tempo de Serviço emitida pela SEAP e em atendimento à diligência do Tribunal de Contas. Cálculo efetuado com valores da data do óbito

Curitiba, 06 de Novembro de 2014.

R\$ 105,00 - 109449/2014

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.84989/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.374.288-3
- SEGURADO: HAYDY MARIETTA SCHINKE BASTOS - RG 153.813-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: JOSE CARLOS PIMENTEL BASTOS - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 2517,88
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2517,88
ATO N.84990/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.374.288-3
- SEGURADO: HAYDY MARIETTA SCHINKE BASTOS - RG 153.813-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: JOSE CARLOS PIMENTEL BASTOS - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 1822,89
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 1822,89
ATO N.84998/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.226.260-0
- SEGURADO: ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO - RG 1.106.985-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: SANDRA ZOE ABREU WERNECK - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 8469,97
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 8469,97

ATO N.84999/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.226.192-1  
- SEGURADO: SEBASTIAO RIBEIRO TELES - RG 589.076-4  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: JEDIEL SANTA MARIA TELES - FILHO(A) - COTA 50% - VALOR R\$ 2208,92  
DOROTI SANTOS PEREIRA RIBEIRO TELES - CONJUGE - COTA 50% - VALOR R\$ 2208,92  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4417,84  
ATO N.85000/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.226.580-3  
- SEGURADO: ROSALINA MARIA LOPES FERRARI - RG 509.210-8  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: VALDIR ALSIONE FERRARI - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3147,35  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3147,35  
ATO N.85002/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.226.580-3  
- SEGURADO: ROSALINA MARIA LOPES FERRARI - RG 509.210-8  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: VALDIR ALSIONE FERRARI - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 2517,88  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 2517,88  
ATO N.85003/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.226.586-2  
- SEGURADO: LUIZ ANTONIO PEGORARO - RG 728.965-0  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: MARIA JULIANI PARANHOS BARRA PEGORARO - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 10178,82  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 10178,82  
ATO N.85004/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.331.474-1  
- SEGURADO: MARIA APARECIDA FORNAZA PASCOAL - RG 1.636.067-8  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: MARIO PASCOAL - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3585,34  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3585,34  
ATO N.85005/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.331.474-1  
- SEGURADO: MARIA APARECIDA FORNAZA PASCOAL - RG 1.636.067-8  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: MARIO PASCOAL - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 3147,37  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 3147,37  
ATO N.85008/14 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.347.601-6  
- SEGURADO: LUIZ CORREIA - RG 1.967.836-9  
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00  
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02  
- BENEFICIÁRIO: ENOEMIA ELICIO CORREA - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 4381,32  
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4381,32

CURITIBA, 07 DE NOVEMBRO DE 2014

R\$ 483,00 - 109904/2014

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

### PORTARIA Nº 046/14

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

#### RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

03 a 07 de novembro de 2014.

Milho.....R\$ 18,98 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 07 de novembro de 2014

FRANCISCO CARLOS SIMIONI  
Chefe do DERAL

109853/2014

## Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PORTARIA Nº 234, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Designa Comissão de Processo administrativo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art.1º **DESIGNAR** o servidor **ALBERTO CARNIEL**, RG 5.374.384-6 SSP/PR, para substituir a servidora **TAIS BRITO SANTANA**, RG 7.373.908-1, designada para a Comissão de Processo Administrativo, através da Portaria nº 182, de 20 de Agosto de 2014, protocolado nº 13.101.438-4.

Art. 2º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de Novembro de 2014, o prazo de conclusão do referido Processo Administrativo, conforme solicitação da Presidência da Comissão designada por meio da Portaria nº 182, de 20 de Agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Inácio Afonso Kroetz**

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e em atendimento ao requerido pela Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, conforme protocolado nº 13.398.953-6.

**RESOLVE: Autorizar** a servidora Luana Teodoro de Jesus, lotada na Secretaria da Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cornélio Procopio. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

**Inácio Afonso Kroetz**

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e em atendimento ao requerido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, conforme protocolado nº 13.399.454-8.

**RESOLVE: Autorizar** os servidores Crislaine da Luz Castro e Daniel Tomen, lotados na Secretaria da Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pitanga. Fica revogada a Portaria nº 125, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9222. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

**Inácio Afonso Kroetz**

R\$ 294,00 - 110074/2014

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí

#### PORTARIA N.º 109/2014 - DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar - Campus de Paranavaí, Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 108/2005; Considerando o Decreto nº 10.429 de 25 de março de 2014, do Governo do Estado do Paraná; Considerando o Edital de Homologação nº 054/2014-DG, de 15 de outubro de 2014;

#### RESOLVEM:

Art. 1º) Contratar os professores aprovados e classificados no Teste Seletivo para Professor Colaborador, desta Instituição de Ensino Superior, para o período de 21 de outubro de 2014 a 20 de outubro de 2015.

Nº	NOME	RT	COLEGIADO
1	José Ricardo de Oliveira	T20	Geografia
2	Lais Maria Costa Pires de Oliveira	T20	Matemática
3	Rodrigo André Schul	T20	Matemática

4	Priscila da Rocha Luiz Bueno	T20	Pedagogia
---	------------------------------	-----	-----------

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 21 de outubro de 2014

ELIAS DE SOUZA JÚNIOR ANTONIO CARLOS ALEIXO

Diretor

Reitor da Unespar.

R\$ 168,00 - 110000/2014

#### PORTARIA N.º 110/2014 - DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar - Campus de Paranavaí, Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 108/2005; Considerando a Lei nº 179/2014; Considerando o Decreto nº 10.429 de 25 de março de 2014, do Governo do Estado do Paraná; Considerando o Edital de Homologação nº 054/2014-DG, de 15 de outubro de 2014;

RESOLVEM:

Art. 1º) Contratar a professora aprovada e classificada no Teste Seletivo para Professor Colaborador, desta Instituição de Ensino Superior, para o período de 23 de outubro de 2014 a 22 de outubro de 2015.

Nº	NOME	RT	COLEGIADO
1	Fabiana Silva Botta Demizu	T20	Pedagogia

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 23 de outubro de 2014

ELIAS DE SOUZA JÚNIOR ANTONIO CARLOS ALEIXO

Diretor

Reitor da Unespar

R\$ 147,00 - 110001/2014

#### PORTARIA N.º 112/2014 – DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar - Campus de Paranavaí, Elias de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o protocolizado n. 52.457/14; Considerando o artigo 10º da Lei 11.713/97;

RESOLVEM:

Art. 1º) Conceder elevação de nível a Professora Doutora **CONCEIÇÃO SOLANGE BUTION PERIN**, RG nº 3.349.127-1/PR., de Professor Adjunto nível B para Professor Adjunto nível C.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 04 de novembro de 2014

ELIAS DE SOUZA JÚNIOR ANTONIO CARLOS ALEIXO

Diretor

Reitor da Unespar

R\$ 84,00 - 110004/2014

#### PORTARIA N.º 113/2014 - DRH

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Antonio Carlos Aleixo e o Diretor da Unespar – Campus de Paranavaí, Professor Elias de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, Considerando Protocolizado nº 13.373.989-0

Considerando o Parecer 50/2014 da Assessoria Jurídica da Unespar;

RESOLVEM:

Art. 1º) Conceder o reenquadramento das servidoras abaixo relacionados.

NOME	RG	CARGO	CLAS SE	RE F.
Clarice Perez Rodrigues	3.680.015-1/PR	Agente Universitário Operacional	II	9
Olga Rufino Rodrigues	5.504.901-7/PR	Agente Universitário Operacional	II	9

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 05 de novembro de 2014

ELIAS DE SOUZA JÚNIOR ANTONIO CARLOS ALEIXO

Diretor

Reitor da Unespar

R\$ 126,00 - 110007/2014

### Faculdade de Artes do Paraná

EXTRATOS DE PORTARIAS NS. 137, 138, 139, 140, 141 e 142/2014-DG UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBAII/FAP

#### PORTARIA N. 137/2014-DG, de 05/11/2014.

SÚMULA: Designa o Comitê Assessor de Campus da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP – Zeloí Aparecida Martins dos Santos, Gláucia Regina Barros Orlandine, Tiago Mendes Alvarez, Sheila Maria Ogasavara Beggjato Volpi, Ana Flávia Merino Lesnosvki, André Ricardo de Souza, Ana Cristina Fabricio e Luiz Fernando Pereira.

#### PORTARIA N. 138/2014-DG, de 05/11/2014.

SÚMULA: Designa a Comissão Institucional de Pesquisa – CIP da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP – Zeloí Aparecida Martins dos Santos, Gláucia Regina Barros Orlandine, Gislaíne Cristina Vagetti, Luciano Chagas Lima, Luiz Antonio

Zahdi Salgado, Marila Anibelli Vellozo e Amabilis de Jesus da Silva.

#### PORTARIA N. 139/2014-DG, 06/11/2014.

SÚMULA: Dispensa membros do Comitê Assessor de Campus da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP – Saleta Paulina Machado Sirino, Clara Márcia de Freitas Piazzetta, Gisele Miyoko Onuki, Geraldo Henrique Torres Lima, Rosemeire Odahara Graça e Lucimeri Mendes Leony.

#### PORTARIA N. 140/2014-DG, de 06/11/2014.

SÚMULA: Dispensa a Servidora Docente Guaraci da Silva Lopes Martins da Comissão Institucional de Pesquisa – CIP, da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP.

#### PORTARIA N. 141/2014-DG, de 06/11/2014.

SÚMULA: Designa os Servidores Docentes, Cristóvão de Oliveira e Roberta Cristina Ninin para exercerem conjuntamente a função de Editores Chefes da Revista “O Mosaico”, da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP.

#### PORTARIA N. 142/2014-DG, de 06/11/2014.

SÚMULA: Designa os Servidores Docentes Zeloí Aparecida Martins dos Santos, como Editora Chefe, Álvaro Henrique Borges e Marila Anibelli Vellozo, como Editores Executivos, respectivamente, da Revista Científica FAP/Revista de Artes da Faculdade de Artes do Paraná, da Unespar/Campus de Curitiba II/FAP.

Profª. Stela Maris da Silva - DIRETORA

R\$ 189,00 - 109843/2014

### Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa Nº 071/2012 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 48/2014 DE 10/06/2014; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados no mês de outubro de 2014.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ANA PAULA DE SOUZA FORTALEZA PARDO** - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – 6.246,05 - Período: 10/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **ENIO DE LORENA STANZANI** - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 – 2.059,18 - Período: 02/10/2014 até o retorno da professora Eliana Aparecida Siliczv Bueno ao departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **JAMILE HADDAD NETA** - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PS M1 – 4.118,38 - Período: 20/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 20/07/2015.

Nome: **JOANA SANCHES JUSTO** - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 – 3.123,05 - Período: 23/10/2014 até o retorno da professora Marilícia Witzler Antunes Ribeiro Palmieri ao departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **KARINA DE ALMEIDA GUALTIERI** - Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s - Salário Base: PD D1 – 6.246,05 - Período: 16/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **NORBIL LEODAN CORDOVA NEYRA** - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PD D1 – 3.123,05 - Período: 03/10/2014 até o retorno da professora Michele de Oliveira Alves ao departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **RENATO DOMINGUES ZÁCCARO MACRI** - Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20 h/s, Salário Base: PS M1 – 2.059,18 - Período: 20/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **RICARDO SILVA PARREIRA** - Função: Professor Colaborador/ Assistente, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PS M1 – 4.118,38 - Período: 13/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Nome: **SANDRA MARIA SIMONELLI** - Função: Professor Colaborador/ Adjunto, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: PD D1 – 6.246,05 - Período: 30/10/2014 até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, aberto por meio do Edital 113/2013-PRORH, na área/subárea de MELHORAMENTO GENÉTICO ANIMAL, TÉCNICAS EXPERIMENTAIS COM ANIMAIS E EZOOGNÓIA, desde que não ultrapasse 31/07/2015.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos.

R\$ 273,00 - 109846/2014

### Universidade Estadual de Maringá

Autorizo a participação da profª Marta Luzia de Souza, com apresentação de trabalho, no *VI Congresso Iberoamericano de Ambiente y Calidad de Vida* e a missão de trabalho junto à Universidade Nacional de Catamarca na Argentina, no período de 13/11 a 1º/12/2014, com ônus para a CAPES.

Mauro Luciano Baesso,  
Reitor.

R\$ 42,00 - 109300/2014

**Universidade Estadual  
do Norte do Paraná**

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições estatutária e regimental

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008

**RESOLVE**

Tornar pública as Portarias emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná abaixo relacionadas e publicadas na íntegra no site [www.uenp.edu.br](http://www.uenp.edu.br)

402 – 09/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível à Servidora Docente, Wanessa Blaschi, de Professora Adjunta B para Professora Adjunta C, por Avaliação de Desempenho.

403 – 10/10/2014 - SÚMULA: Nomeia a Servidora Docente Ana Rita Levandovski, Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

404 – 10/10/014 - SÚMULA: Nomeia a Servidora Docente Sonia Maria Dechandt Brochado, Encarregada da Seção de Orientação para Acadêmicos com Necessidade Educativas Especiais.

405 - SÚMULA: Nomeia o Servidor Elias David Junior, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Compras da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

406 – 10/10/2014 - SÚMULA: Concede, a pedido, Licença Especial à docente Marilene Prezzotto Sartori.

407 – 10/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível à Servidora Docente, Ellen de Souza Marquez, de Professora Adjunta A para Professora Adjunta B, por Avaliação de Desempenho.

408 – 10/10/2014 - SÚMULA: Nomeia os Membros do Conselho de Administração da UENP, indicados pelos pares entre os representantes do CONSUNI.

409 – SÚMULA: Nomeia os Membros das Câmaras de Legislação e Recursos e de Orçamento e Finanças do CONSUNI.

410 – 15/10/2014 - SÚMULA: Autorização para viagem ao exterior à Professora Eliana Merlin Deganutti de Barros.

411 - 15/10/2014 - SÚMULA: Exonera o Prof. Dr. Vladimir Brega Filho, do cargo de Coordenador do Programa de Mestrado, da UENP.

412 - 15/10/2014 - SÚMULA: Autoriza adesão de professores voluntários para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cornélio Procopio.

413 - 15/10/2014 - SÚMULA: Prorroga, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para Agente Universitário na UENP, Edital nº 046/2013 - GR, de 26/08/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos, nº 9031, de 28/08/2013.

414 - 15/10/2014 - SÚMULA: Revoga as Portarias nº 487/2013; 566/2013; 605/2013; 26/2014; 109/2014; 200/2014 e 245/2014

415 - 15/10/2014 - SÚMULA: Nomeia membros da Comissão Executiva do Colegiado de Curso de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

416 - 16/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção de classe por escolaridade ao Agente Universitário Amarildo Martins, de Agente Universitário Nível Superior, Classe III, referência 5, para Agente Universitário Nível Superior, Classe II, referência 1.

417 - 16/10/2014 - SÚMULA: Suspende atribuição de função gratificada à Servidora Docente Talita Vidotte Costa, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

418 – 16/10/2014 - Concede promoção à classe de origem, por aprovação em estágio probatório e promoção por escolaridade ao agente universitário Carlos José Varallo Póvoa, de Agente Universitário Nível Médio, Classe III, referência 01, para Agente Universitário Nível Médio, Classe I, referência 01.

419 - 16/10/2014 - SÚMULA: Atribui função gratificada, nível FA-1, à Professora Soraya Saad Lopes, Coordenadora do Curso de Direito.

420 - 16/10/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Carlos Cesar Garcia Freitas, Diretor de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional da UENP.

421 - 16/10/2014 - SÚMULA: Nomeia a Professora Viviane Sandra Alves, Chefe da Divisão de Avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional da UENP.

422 - 16/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção por avaliação de desempenho à Servidores do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

423 - 16/10/2014 - SÚMULA: Nomeia a Professora Carina Bortolato Major, Chefe da Divisão de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional da UENP.

424 - 16/10/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Rogério Barbosa Macedo, Chefe da Divisão de Captação de Recursos e Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional da UENP.

425 - 20/10/2014 - SÚMULA: Nomeia Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para as Carreiras Docente e de Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

426 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção de classe ao Agente Universitário Antonio Roberto Macacare, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

427 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção de classe à Agente Universitária Leonice Francisca Macacare, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

428 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção de classe ao Agente Universitário Mauro Sérgio Macacare, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

429 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível à Servidora Docente Cristiane Schell Gabriel, de Professora Assistente A para Professora Assistente B, por Avaliação de Desempenho.

430 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede promoção de classe ao Servidor Docente Celso Davi Aoki, de Professor Assistente para Professor Adjunto A.

431 - 20/10/2014 - SÚMULA: Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 207/2014.

432 - 22/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Servidor Docente Roberto Carlos Massei, de Professor Adjunto C, para Professor Adjunto D, por Avaliação de Desempenho.

433 - 23/10/2014 - SÚMULA: Nomeia a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UENP.

434 - 20/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível à Professora Mayra

Costa da Cruz Gallo de Carvalho, de Professora Adjunta A, para Professora Adjunta B, por Avaliação de Desempenho.

435 - 23/10/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Aroldo Messias de Melo Júnior, representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

436 - Publicada na íntegra em 05/11/2014

437 - 24/10/2014 - SÚMULA: Autoriza a Profª. Eliane Segati Rios Registro, a realizar viagem de estudos à Argentina, no período de 06 a 07 de novembro de 2014.

438 - 31/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Alexander Gonçalves, de Professor Assistente A, para Professor Assistente B, por Avaliação de Desempenho.

439 - 31/10/2014 - SÚMULA: Concede ascensão de nível ao Professor Guilherme Müller Júnior, de Professor Adjunto A, para Professor Adjunto B, por Avaliação de Desempenho.

440 - 31/10/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Paulo Ribeiro, Chefe do Grupo Financeiro Setorial do Campus de Jacarezinho.

441 - 03/11/2014 - SÚMULA: Altera a composição da Banca Examinadora do Concurso Público Docente.

442 - 07/11/2014 - SÚMULA: Exonera o Professor Christian James de Castro Bussmann, da função de Coordenador de Pesquisa do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes

443 - 07/11/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Valdir Lopes, Supervisor de Serviços do Curso de Agronomia do Campus Luiz Meneghel.

444 - 07/11/2014 - SÚMULA: Nomeia o Professor Paulo Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças do Campus de Jacarezinho.

**R\$ 756,00 - 110315/2014**

**Universidade Estadual  
do Paraná****PORTARIA N.º 193/2014 - REITORIA/UNESPAR**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Calendário Acadêmico aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de UNESPAR;

Considerando a Resolução nº 007/2014 – CEPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer recesso acadêmico e administrativo para todos os docentes e agentes universitários lotados na UNESPAR, no período de **22/12/2014 a 02/01/2015**, conforme previsto no calendário acadêmico de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se nos sites oficiais da Unespar e dos seus campi.

Paranavai, 10 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Aleixo

**Reitor**

**PORTARIA N.º 194/2014 - REITORIA/UNESPAR**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Calendário Acadêmico aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de UNESPAR;

Considerando a Resolução nº 007/2014 – CEPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias coletivas a todos os professores do corpo Docente Efetivos e Temporários, no período de **05/01/2015 a 03/02/2015**, em virtude do recesso no Calendário Acadêmico de 2015.

**Art. 2º** - Os professores do corpo Docente detentores de cargos comissionados e funções acadêmicas, imprescindíveis ao funcionamento desta Universidade, a critério deste Reitor, deverão preencher formulário de férias em época oportuna.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se nos sites oficiais da Unespar e dos seus campi.

Paranavai, 10 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Aleixo

**Reitor**

**R\$ 210,00 - 110254/2014**

**Universidade Estadual  
do Oeste do Paraná - Unioeste****GABINETE DA REITORIA DA UNIOESTE****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, **CITA** o Sr. **GILBERTO DOMINGO PERIOLO**, RG nº 4.780.314-4, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná-HUOP, para ciência do Resultado Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1126/2014-GRE, em razão do servidor acima citado ter violado ao disposto no Art. 9º, Inciso II (assiduidade); e Art. 10, Inciso III (faltar às atividades sem causa justificada), e Inciso XXX (abandono de cargo, na forma da Lei), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste); e Art. 285, Inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), da Lei Estadual nº 6174/70.

Finalizados os trabalhos da Comissão Processante, conforme o contido no Relatório Final, o Gabinete do Reitor determina a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, pela infração aos Artigos acima mencionados". Fica, ainda, citado o Servidor para apresentar pedido de reconsideração frente a Decisão Final da Unioeste, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial. Cascavel, 22 de outubro de 2014. PAULO SÉRGIO WOLFF - Reitor da Unioeste

RS 105,00 - 103577/2014

## Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR  
Secretaria Executiva dos Conselhos - SEC  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 5º Andar Bloco 'C' -  
Palácio das Araucárias  
CEP 80530-915  
Curitiba - Paraná

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA CEAS/PR 03/10/2014

Aos três dias do mês de Outubro do ano de 2014 às 8h30 min em primeira convocação, no auditório da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS, no 7º andar do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Bairro Centro Cívico, em Curitiba-Pr, fizeram-se presentes os conselheiros que compõem o Conselho Estadual de Assistência Social- CEAS/PR, convocados especialmente para mais uma Assembleia Ordinária mensal. Esse evento teve a sua abertura formal através da saudação do Conselheiro Presidente Leandro Nunes Meller, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS. Solicitando o procedimento da auto-apresentação, contabilizou-se as presenças dos conselheiros: Leandro Nunes Meller(SEDS), Paulo Silvério Pereira(APAE de Iporã), José Araújo da Silva(Pastoral da Pessoa Idosa Curitiba), Dionéia Edlyng Maciel(CRESS de Guarapuava), Zilma Moraes de Oliveira(Regional de Maringá), Rubens Marcon(Recanto Espirita Somos Todos Irmãos-Regional de Maringá), Luciane Munhos D'Alécio(OAB-Regional de Campo Mourão), Artur dos Santos Andrade(Núcleo de Ação Solidária à AIDS-Regional de Foz do Iguaçu), Maricléia Gemelli Chaves(Suplente APAE Regional de Laranjeiras do Sul), Luiz Nabor Lenz(Suplente Usuário-Regional de Laranjeiras do Sul), Inês Roseli Tonello(APAE de Francisco Beltrão), Erica Pilarski Clarindo(Caritas Diocesana de Ponta Grossa), Delvana Oliveira(SEED), Hamilton Kovalski(Suplente SEDS), Conselheiras Noemi(SESA) e Marli Mussulini(SETS). No momento seguinte, o Presidente Leandro Meller informou da ausência do Vice-Presidente Denis Cezar Musial, do segmento dos trabalhadores - CRESS. Dessa forma, para possibilitar a paridade na mesa Diretora, sugeriu que os Conselheiros da Sociedade Civil indicassem um representante desse grupo, apenas para auxiliar a condução da reunião neste dia. Objetivando dar oportunidade aos demais Conselheiros para agregar-se ao plenário, a Presidência anunciou a 2ª chamada para as 9h00horas. \* No Horário determinado, o Presidente Leandro Meller recebeu a indicação da advogada e Conselheira Luciane Munhos D'Alécio, representante da OAB - Regional de Campo Mourão, apontada pelo grupo da Sociedade Civil para assentar-se à mesa Diretora. A segunda chamada foi anunciada, começando pela saudação do Conselheiro José Maia (SETI), seguindo com Luiz Nabor Lenz(Usuário Laranjeiras do Sul), Maricléia Chaves(APAE de Laranjeiras do Sul), Artur dos Santos Andrade(NASA-Foz do Iguaçu), Inês Roseli Tonello(APAE de Francisco Beltrão), Paulo Silvério Pereira(APAE de Iporã-Regional de Londrina), Dionéia Edlyng Maciel (CRESS-Regional de Guarapuava), Zilma Moraes de Oliveira(Usuária-Regional de Maringá), Rubens Marcon(Recanto Espirita Somos Todos Irmãos - Regional de Maringá), Leandro Nunes Meller(SEDS), Erica Pilarski Clarindo(Caritas Diocesana de Ponta Grossa), Luciane Munhos D'Alécio(OAB - Regional de Campo Mourão), Andréia Gomes dos Santos(CRESS - Regional de Paranaguá), Delvana Oliveira(SEED), Noemi Brites(SESA), Evandra Suzane Bazzo(SEPL), José Araújo da Silva(Pastoral da Pessoa Idosa-Curitiba), Gladys Tortatto(SEDS), Marli Mussulini(SETS), Hamilton Kovalski(Suplente SEDS), Alzenir de Fátima B.S. Santos(SEDS), Marcela Evangelista(SEDS) - Total: 22 Conselheiros presentes. Iniciando os trabalhos, o Conselheiro presidente Leandro Meller Lembrou que essa Assembleia de outubro vivencia dois debates, cujo conteúdo se espalha para todo o Estado. Primeiramente as pessoas se voltaram para a Campanha Outubro Rosa, onde são instados a abraçar o combate mundial ao câncer de mama. Prédios se colorem de luzes rosas e cada um procura usar uma fita nessa cor, lembrando a necessidade de realizar consultas periódicas e a mamografia que vem salvando tantas vidas. Apontou também a comemoração do Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, solicitando ao Conselheiro José Araújo da Silva como militante nessa área, que efetuassem uma fala abordando esse contexto e a interface existente com a Política da Assistência Social. Disponível, o Conselheiro designado agradeceu a oportunidade, informando que a ONU estipulou o dia 1º de outubro para ser o Dia Internacional do Idoso. Na mesma sequência, já em 2006, editou-se a Lei Federal que determinou o Dia Nacional da Pessoa Idosa. Vale dizer que anteriormente alguns segmentos celebravam essa data no dia 27 de setembro, até porque é o dia no qual se bendizem os feitos de São Vicente de Paulo precursor no cuidado com o idosos e crianças. Sabe-se que atualmente existem 26 milhões de pessoas idosas no Brasil ou seja perto de 13% da população. De maneira profícua, existe uma grande interação do Conselho dos Direitos do Idoso com o da Assistência Social. Criou-se formalmente o Fundo do Idoso e comemora-se alguns aportes financeiros, lembrando que a manutenção de algumas ILPIS saem do FEAS(Assistência Social). \*Registrada a chegada da Sra. Secretária da Família e Desenvolvimento Social- Maristela Marchioro Chudzy, acompanhada da Diretora geral dessa Pasta, Letícia Codagnone Raymundo e Conselheira Elenice Malzoni, Coordenadora de Proteção Social Especial/SEDS. Saudando as visitantes, o Conselheiro José Araújo da Silva(Pastoral da Pessoa Idosa) revelou a todos a satisfação por essa visita especial, destacando ainda mais a feliz notícia recebida, da possibilidade da transferência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR da

SEJU para a SEDS no ano de 2015, dando continuidade a um relacionamento já positivo. Complementando ainda a sua fala, o Conselheiro Araújo garantiu que o CEDI, já possui um arcabouço jurídico constituído de Leis, Decretos, Regimento Interno, Estatuto do Idoso que vem cada vez mais protegendo essa população. Apesar de contar anualmente com o recurso de cerca de 3 milhões ao BPC, esclareceu que muitas dificuldades ainda cercam os idosos(saúde e educação), bastando apontar que em cada 4 idosos paranaenses, um é analfabeto. O Conselheiro José Araújo da Silva encerrou o seu manifesto, lendo ainda um texto de autoria de Madre Teresa de Calcutá. "Tenhas sempre presente que a pele se enrugua, o cabelo embranquece, os dia convertem-se em anos... Mas o que é importante não muda; a tua força e convicção não tem idade. O teu espírito é como qualquer teia de aranha. Além de cada linha de chegada, há uma de partida. Além de cada conquista, vem um novo desafio. Enquanto estiveres vivo, sente-te vivo. Se sentes saudades do que fazias, volta a fazê-lo. Não vivas de fotografias amareladas... Continua, quando todos esperam que desistas. Não deixes que enferruje o ferro que existe em ti. Faz com que em vez de pena, te tenham respeito. Quando não consigas correr através dos anos, trota. Quando não consigas trotar, caminha. Quando não consigas caminhar, usa uma bengala. Mas nunca te detenhas!!! Madre Teresa de Calcutá". Seguindo foi dada a palavra à Conselheira Marli Mussulini(SETS) que veio a abordar a importância da mulher e a interface com a Política de Assistência Social. Discorreu sobre a ação desenvolvida pela Agência do Trabalhador em Curitiba, com atendimento diário prestado a mais de 500 pessoas/dia, recebendo senhoras, jovens e mães que serão encaminhadas ao mercado de trabalho auxiliadas por uma linha de cursos profissionalizantes do Estado. Registrou a preocupação do Secretário de Estado Luiz Claudio Romanelli e seu sucessor Amin J. Hannouche, no sentido de que essa mulheres recebam as orientações necessárias para ingressarem no mundo do trabalho e participem de programas tais como Economia Solidária, Leite das Crianças e outros. Apontou que a SEED também oferece um programa de alfabetização de jovens e adultos. Na SETS todas as ações mencionadas são dirigidas também às funcionárias da área de zeladoria, copeiras e serventes, empenhando-se para que efetivamente ocorra a formação profissional. Referiu-se também às atividades que estão acontecendo, focando o Outubro Rosa com a conscientização sobre a prevenção do câncer de mama. Numa feliz iniciativa, a Conselheira Marli providenciou a distribuição de laços de fita rosa, para que os Conselheiros ostentassem nas suas lapelas, num flagrante sinal de adesão a esse meritório movimento, em busca da vida. Foi externado pelo Presidente Leandro Meller(SEDS), que o CEAS pretende aproximar-se cada vez mais das Políticas de Garantia de Direitos, seja de crianças, idosos ou pessoas com deficiências, garantindo os mínimos sociais. Sentindo-se lisonjeada por representar a Sociedade Civil na Mesa Diretora, a Conselheira Luciane Munhos D'Alécio(OAB) cumprimentou o plenário, afirmando que realmente o mundo é das mulheres, com cerca de 20 representantes do sexo feminino para 8 homens no CEAS/PR. Aplaudiu a iniciativa que a todos mobilizou com o Outubro Rosa, uma ação que foi iniciada em Nova York buscando a preservação da vida. Comentou que as mulheres detêm muitos poderes, porém o correto é manter um equilíbrio entre eles, preservando a essência de ser mãe. O empoderamento da mulher se faz quando ela entra para o mercado de trabalho, emancipá-la para que adquira auto-estima elevada, reunindo condições também para combater a violência que recebe. A Conselheira Luciane Munhos D'Alécio(OAB), enfatizou que a Sra. Secretária da Família Fernanda Richa é a sua escola dentro da Assistência Social, pois se espelha no seu comprometimento e dinamismo na defesa das famílias em vulnerabilidade social nesse Estado. O Programa Família Paranaense é uma importante referência dentro do Brasil e no mundo. Posto isto, foi a vez do pronunciamento da Diretora Geral da SEDS, Letícia Codagnone Raymundo que em nome da Secretária da Família e Desenvolvimento Social, Maristela Marchioro Chudzy saudou todos os Conselheiros, garantindo que apesar dessa equipe da SEDS não estar muito próxima desse Colegiado, participa firmemente à distância, tentando trabalhar por tudo aquilo que aqui é deliberado, uma ação de bastidores visando fortalecer essa Política no Estado do Paraná. Foi a vez da Secretária Maristela apresentar os seus cumprimentos ao plenário, colocando-se ao inteiro dispor e ao mesmo tempo informando a sua necessidade de retirar-se, tendo em vista um compromisso já agendado com o Governador em exercício. \*Apreciação da pauta - Inserções. \*Conselheira Inês Roseli - Informes sobre uma experiência bem sucedida no Centro de Juventude de Francisco Beltrão. \*Conselheiro Paulo - Informe sobre reunião do CEDCA, na qual esteve presente. Aprovada a pauta com as referidas inclusões. \*Apreciação da ata, referente à Assembleia Ordinária de Setembro - Aprovada. \*Informes da Secretaria Executiva Helena Navarro Gimenez. 12/09/14 ofício/111/2014 Secretaria de Estado da Saúde - Convide para participação da Reunião do Comitê gestor inter secretarial de Saúde Mental. 12/09/14 ofício/269/2014 APAE de Cascavel - Solicita indicação dos conselheiros que participarão do Congresso Estadual e Nacional das APAES. 12/09/14 MEMO/199/2014 ER de Guarapuava - Denúncia CRAS de Turvo. 12/09/14 ofício/112/2014 CMAS de Bocaiuva do Sul - Justificativa do não preenchimento do censo conselhos 2013. 17/09/14 ofício/002/2014 CMAS Marechal Cândido Rondon - Resposta do Ofício 183/2014 - CEAS. 29/09/14 ofício Sindicato de Categorias Profissionais - Denúncia sobre o funcionamento dos CRAS e CREAS de Campo Largo. - No dia 22/09, as conselheiras da COHAPAR, Lindalane e Lorena, justificaram ausência na reunião do CEAS/PR dos dias 02 e 03/10 em virtude de compromissos de trabalho. - No dia 29/09 o conselheiro Denis Cezar Musial, justificou ausência na reunião do CEAS nos dias 02 e 03/10, por conta de motivos de trabalho e estudo. - No dia 01/10 a conselheira Silvana justificou ausência na reunião do CEAS dos dias 02 e 03/10, em virtude de problemas de saúde do seu pai. - No dia 01/10 a conselheira Mileny justificou ausência na reunião do CEAS dos dias 02 e 03/10, pois participará do ultimo encontro do capacitadas SUAS no Município de Cornélio Procopio. Informou ainda que a suplente não poderá participar, pois o prefeito do seu município não autoriza a sua ausência nos dias 02 e 03/10.(Aliciany M. de Oliveira Correa) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra- Cornélio Procopio. - Luciane e Franciele estão de férias - justificaram ausência. - Renata justificou ausência. \*Registrada a chegada das Conselheiras Marystela Bischof(SEAB), Eunícia Lonh (SEJU). Da parte do Conselheiro Presidente Leandro veio a informação de que as Conselheiras Luciana e Francielle, dos Escritórios Regionais de Ponta Grossa e Francisco Beltrão, encaminharam suas justificativas de ausência, uma vez que usufruem de período de férias. Ao mesmo tempo, a Conselheira Luciane D'Alécio relatou os transtornos que a Conselheira Renata enfrentou, tendo a sua residência destelhada devido as fortes chuvas que assolaram o Município de Santaneja. Sendo assim, essa Conselheira ficou impedida de participar da presente plenária. Na sequência, algumas situações foram revistas, e os Conselheiros vieram a solicitar que a partir da próxima Assembleia fosse possível proceder um rodízio na ordem de apresentação das Comissões. \*Comissão Organizadora de Conferência relatora - Sec. Exec. Helena Navarro Gimenez. - Deliberações da X Conferência Estadual de Assistência Social: A Secretária Executiva do CEAS/PR, Helena, entregou aos

conselheiros da comissão, cópia das Deliberações da IX Conferência Nacional de Assistência Social e da X Conferência Estadual de Assistência Social. **Parcer da Comissão:** As deliberações das últimas conferências deverão ser apropriadas pelos conselheiros, de modo que se possa avaliar a implementação das deliberações, fortalecendo os debates das XI Conferência Estadual. **Parcer do CEAS: Aprovado. Inclusão de Pauta: Ofício Circular nº01/2014/SE/CNAS:** O referido Ofício orienta os Conselhos Estaduais de Assistência Social para a previsão de recursos orçamentários no ano de 2015 para a realização da Conferência Estadual de Assistência Social. A Secretária Executiva do CEAS informou os conselheiros que o Ofício Circular do CNAS tramitou na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, afim de solicitar a reserva de recursos para as Conferências. Foi informado pela Diretoria Geral da SEDS que a Secretária dispõe de um recurso de R\$3.200.000,00 para a realização das Conferências da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social no ano de 2015. Foi mencionada a importância do encaminhamento de ofício circular aos CMAS, orientando quanto à reserva de recursos para as Conferências do ano de 2015, bem como que esses eventos devem ser realizadas em no mínimo 1 dia, não sendo pertinente a realização da Conferência de Assistência Social conjunta com outras políticas. O Conselheiro Leandro Meller aproveitou a oportunidade para informar sobre o cronograma das Conferências da Criança e do Adolescente que também serão realizadas no ano de 2015. Tais eventos contarão com etapas municipais, regionais, estadual e nacional; além da realização de Conferências Livres e Lúdicas no Estado do Paraná. **Parcer da Comissão:** Ciente. **Parcer do CEAS:** Ciente. Foi ainda mencionado pelo Conselheiro Presidente, Leandro Meller, que o CEAS/PR deverá adotar uma metodologia para a divisão de vagas nos municípios para a Conferência Estadual, para que se garanta a participação de todos os municípios Estado do Paraná na etapa Estadual sendo que será realizado um estudo sobre a divisão dessas vagas e será oportunizado aos municípios a manifestação preliminar sobre esta divisão. **\*Comissão do Regimento Interno – Relatora:** Helena N. Gimenez. **Discussão da proposta sobre a coordenação e relatoria das Comissões:** Em virtude das discussões na plenária de setembro do CEAS/PR sobre a coordenação e relatoria das Comissões do Conselho, a Comissão estudou uma proposta de adequação da Redação do Art. 18. **Parcer da Comissão:** Alterar o parágrafo primeiro do Art. 18 do Regimento Interno, conforme a seguir: “§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros.” Sugere a convocação de reunião extraordinária em novembro/2014 para a aprovação do Regimento. **Parcer do CEAS: Aprovado. Resolução nº015/2014 do CNAS: Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (atribuições do CEAS/PR): Parcer da Comissão:** A Comissão discutiu sobre a necessidade de acompanhamento sistemático dos Benefícios Estaduais e Federal e decidiu-se que neste primeiro momento, serão ampliadas as atribuições da Comissão de Políticas Sociais do CEAS/PR, criando um parágrafo único no Art. 19 do Regimento Interno, conforme redação: “Parágrafo Único. Tendo em vista que o CEAS/PR é a Instância responsável pelo Controle Social dos Benefícios Estaduais e Federais e suas especificidades destinados aos usuários desta política, cabe a Comissão de Políticas Sociais o estudo e o acompanhamento destas ações para subsidiar as deliberações da plenária. Sugere a convocação de reunião extraordinária em novembro/2014 para a aprovação do Regimento”. **Parcer do CEAS: Aprovado. Inclusão de Pauta: Proposta de alteração do Art. 28 do Regimento Interno:** A Comissão de Revisão do Regimento Interno do CEAS propõe alterar o Art. 28 do Regimento Interno do Conselho, que dispõe sobre a aprovação do Regimento em reunião convocada exclusivamente para este fim. **Parcer da Comissão:** Alterar a redação do Art. 28, conforme a seguir: “O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS, em reunião plenária desde que conste previamente em sua pauta de discussão.” Sugere a convocação de reunião extraordinária em novembro/2014 para a aprovação do Regimento. **Parcer do CEAS: Aprovado, observando a sugestão do conselheiro Rubens que versa sobre a necessidade de que quando se tratar de proposta de alteração de redação, que além da proposta também seja trazido o conhecimento dos conselheiros a redação originária do texto que se pretende alterar.** Complementou o Conselheiro José Araújo da Silva (Pastoral da Pessoa Idosa), apontando que os Conselheiros que pretenderem levantar outras questões para o Regimento Interno, que o façam via e-mail dirigido à Secretaria Executiva e com a maior Brevidade. Ademais, o Presidente Leandro colocou que em novembro ocorrerá a plenária extraordinária, referente às discussões do Regimento Interno. Assim, na quinta-feira será realizada a reunião da Comissão, onde será colocada a proposta de redução do intervalo de tempo entre a 1ª e 2ª convocação nas plenárias. Atento às colocações, o Conselheiro Rubens Marcon arguiu se é plausível em novembro ocorrerem discussões, sem uma reunião prévia. Foi respondido pelo Conselheiro Leandro, que a Comissão é acionada, sempre que existirem pontos específicos a serem discutidos, no todo ou em partes. Os Conselheiros Também debatem a ausência de alguns integrantes nas atividades das Comissões. Segundo alguns, os nomes dos faltantes deveriam constar nos relatórios como ausentes. De maneira oportuna, a Conselheira Inês Roseli (APAE de Francisco Beltrão) apontou que na listagem de presenças, assim como no início das atas, constam os nomes dos Conselheiros e suas respectivas justificativas, quando ausentes. Talvez se ainda for repetido nos relatórios das Comissões, ficaria redundante. Considerando os aspectos mencionados, o Conselheiro Paulo S. Pereira (APAE de Ipiranga – Regional de Londrina) considerou que os técnicos que contribuem nessas atividades também deverão ser registrados, bem como os Conselheiros advindos de outras comissões. Retomou a Assembleia do CEDCA, da qual retirou-se sem travar conhecimento com ninguém, sentindo-se pois deslocado. **\*Proposta:** A partir da próxima Assembleia, fazer constar nos relatórios os representantes das Comissões presentes, os demais participantes e as ausências com a respectiva motivação. **\*Em apreciação -Aprovado. Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo – Relatoria- Conselheiro Rubens. 1.1 Alteração do Plano de Ação FEAS 2015.** A técnica Marcela Evangelista apresentou o Plano de Ação 2015 com novo aporte de recurso orçamentário no valor de R\$ 24.000.000,00, para ciência. **Parcer da Comissão: CIENTE. A Conselheira Marcela Evangelista**(Grupo Financeiro da SEDS) abordou diversas questões referentes ao Fundo, informando que a Secretaria da Fazenda manifestou-se sobre o aumento do aporte de recursos, sem precisar proceder o

encaminhamento do ofício com o pedido. Apresentou também o instrumento sobre a distribuição da Lei Orçamentária para 2015, trabalhando o formulário. Esse documento já havia sido anteriormente aprovado e for trazido para conhecimento de todos os Conselheiros. Segundo o Conselheiro Presidente Leandro Meller (SEDS), a Deliberação deverá ser alterada, constando esse novo valor. Desejando um esclarecimento, a Conselheira MaryStela Bischoff (SEAB) informou ainda ter dúvidas sobre os Territórios da Juventude, pois trabalha diretamente com o meio rural. A Conselheira Gladys (Coordenadora da PSB da SEDS), pontificou-se a prestar algumas informações sobre esse programa, que atende jovens de 15 a 29 anos, dentro dos serviços tipificados de proteção social básica (convivência e fortalecimento de vínculos -fortalecimento do protagonismo juvenil) Numa breve definição, a Conselheira Elenice Malzoni (Coordenadora da PSE/SEDS) enalteceu o tanto que o FEAS tem sido significativo para as ações da SEDS. Exemplificou a sua Coordenação (PSE), que conseguiu realizar todos os serviços de cofinanciamento da media e alta complexidade. Parabenizou, pois, os avanços do CEAS/PR nessa gestão. Compartilhando, o Conselheiro José Araújo da Silva (Pastoral da Pessoa idosa) solicitou que fosse consignado em ata a sua felicidade, em verificar que partiu-se com o patamar financeiro de 2014 já corrigido, viabilizando inúmeras ações. Dessa forma, parabenizou a SEDS, a Sra. Secretária da Família e Diretoria geral e todos aqueles que sincronizaram esforços nesse sentido. A técnica Conselheira Alzenir B.S. Santos (SEDS) pontuou que todos são sensíveis para essas necessidades. No programa Família Paranaense, conseguiu-se recursos para os municípios que aderiram a essa ação, bem como para os outros; haverá liberdade para que escolham onde desejarão aplicar esses recursos. Segundo a Diretoria Geral da SEDS, Leticia Codagnone Raymundo, demandou-se a necessidade de se conseguir mais recursos para as ações já planejadas, pois além daquilo que já era constante do orçamento, obteve-se também outros aportes, a exemplo do auxílio destinado aos Municípios em calamidade. Afirmou que o CEAS/PR tem um papel deveras importante, no sentido de se poder avançar com os recursos do FEAS, pois é o Conselho que visualiza essas prioridades. Os aportes são empregados e demonstra-se aos Conselheiros essa boa aplicação. Trata-se, pois, de um trabalho coletivo, no qual unem-se as mãos da Sociedade Civil e do Estado, portanto o agradecimento é dirigido a todos. Na sequência, da parte da Conselheira Erica Clarindo (Caritas Diocesana de Ponta Grossa) veio a informação de que a proposta da Assoc. Comercial daquele Município que visava retirar o direito de votar daqueles que recebem benefícios, fora retirado de pauta. No sentido de que é preciso superar os desafios coletivamente, a Conselheira Inês Roseli Tonello (APAE de Francisco Beltrão) avaliou que o Congresso Estadual das APAES só poderá ser realizado, porque teve recursos garantidos do FEAS e parte do FIA, mediante a solicitação do governador em exercício Flávio Arns, possibilitando então que sejam atendidos milhares de apaeanos. Formulou um penhorado agradecimento a todas essas mãos que se uniram em torno dessa causa. Aproveitou do ensejo para enfatizar que ao participar de outras Assembleias das quais participam vários Conselhos Estaduais, pôde observar que esses Colegiados não utilizam essa explanação da aplicação dos recursos financeiros. Trata-se pois de um importante diferencial, que coloca o Estado do Paraná num patamar invejável junto aos outros Conselhos, tornando transparentes as suas ações. A Conselheira Marcela Evangelista (Financeiro/SEDS) mais uma vez foi cumprimentada pela clareza com que expõem as suas planilhas de aplicabilidade dos recursos financeiros. Diante do exposto, o Presidente Leandro Meller (SEDS) concordou, definindo que o Estado do Paraná é o único que apresenta mensalmente o acompanhamento dessa conta, pois a maioria dos Conselhos Estaduais o fazem de forma bimestral e um deles apenas uma vez por ano. Disse ainda a Conselheira Inês Roseli que “fica-se orgulhosa diante dos demais colegiados – o CEAS vai se fundamentando mês a mês, facilitando o momento das aprovações.” **Parcer do CEAS: Aprovado. 1.2 Balancete FEAS Setembro/2014.** A técnica Marcela Evangelista apresentou o Balancete de Setembro/2014, para ciência. **Parcer da Comissão: CIENTE. Parcer do CEAS: Ciente.** A pedido, a palavra foi dada à Conselheira Marli Mussulini (SETS) que relatou estar trazendo a esse plenário uma surpresa carinhosamente preparada pela servidora Rosemeire, da Agência do Trabalhador-SETS, cujo foco das atenções seria o Outubro Rosa. Este mês está sendo dedicado às ações de conscientização sobre a prevenção do câncer de mama. Ciclos de palestras informativas, passeatas, colorações nos prédios e monumentos, distribuição de panfletos e tantas outras medidas estão sendo direcionadas às mulheres. A Conselheira Marli (SETS) inicialmente distribuiu fitas rosa aos Conselheiros, a serem afixadas na lapela ou crachás, simbolizando adesão a essa meritória campanha de preservação da vida. Ao mesmo tempo, os Conselheiro foram convidados a saborear um bolo, sobre o qual despontava o logomarca do CEAS/PR. **\*Intervalo de 15 minutos.** Retomada dos trabalhos às 11h e 30min. Exemplificando que “a passividade não é companheira do progressivo”, o Conselheiro Rubens Marcon (Regional de Maringá) sugeriu que ao solicitar o orçamento a ser pleiteado ao Governo do Estado, que seja acompanhado pela recomposição inflacionária, para que não haja perda de recursos. O Conselheiro Leandro (SEDS) interpretou que a sugestão é encaminhar um ofício reconhecendo esse adendo, e ao mesmo tempo solicitar que para 2015 haja a recomposição dos índices da inflação. Foi bem lembrado pela Conselheira Erica Clarindo (Caritas Diocesana de Ponta Grossa), que os Deputados farão as emendas agora, assim talvez solicitar um olhar humanista para a área de Assistência Social. **\*Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização – Relator: Conselheiro Artur. 2.1 Pauta Permanente: Educação Permanente do SUAS:** O conselheiro Hamilton informa sobre a confecção de um caderno nacional de experiências na execução do CapacitaSUAS. Um esboço foi enviado aos conselheiros, pedindo contribuições. Alunos, professores e demais participantes dos cursos também foram convidados a contribuir registrando suas experiências. A conselheira Inês Roseli sugeriu que estes relatos, uma vez que foram solicitados pelo MDS, sejam inseridos como anexos. A conselheira Luciane sugeriu que sejam incorporados ao texto. Hamilton comprometeu-se a verificar junto ao MDS as possibilidades de formatos aceitáveis. A publicação deve ser feita em dezembro. Hamilton também informa que a primeira edição do CapacitaSUAS (cursos I e II) já foi concluída com sucesso pela UEL, que ofertou vagas para as regiões de Apucarana, Cornélio Procopio, Ivaipora, Jacarezinho e Londrina. A CGS está recebendo as avaliações de reação dos alunos e, por enquanto, as mensagens recebidas são bastante positivas. Em outras regiões, as aulas estão acontecendo no dia de hoje. **Parcer da**

**comissão:** Ciente. **Parecer do CEAS:** Ciente. **2.2 Pauta Permanente: Vigilância Socioassistencial:** O conselheiro Hamilton informa que o MDS prorrogou o prazo para preenchimento e aprovação dos Demonstrativos Sintéticos Físico-Financeiros do SUAS 2013 / Aba IGD-PBF. O encerramento, que seria em 30 de setembro para os gestores municipais, foi adiado para 30 de novembro. O prazo para aprovação dos conselhos ficou para 31 de dezembro de 2014. A razão da prorrogação foi a instabilidade do sistema, que apresentou inúmeras falhas. A conselheira Marli informa que se deparou com inúmeras reclamações de trabalhadores da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos problemas dos sistemas. **Parecer da comissão:** Ciente da prorrogação. Sugere-se à plenária informar via ofício ao CNAS, com cópia ao MDS, sobre a ineficiência dos sistemas, que prejudica o dia a dia das gestões municipais, a fim de que se promovam condições para que os prazos estabelecidos sejam cumpridos. **Parecer do CEAS:** Aprovado. **2.3 Sugestões para o Boletim Informativo do CEAS:** O conselheiro Artur apresentou modelo de boletim que é utilizado na região de Foz do Iguaçu para informar os municípios quanto aos assuntos vigentes do SUAS e do controle social. As conselheiras Luciane e Inês Roseli e o conselheiro José Araújo também enviaram suas contribuições via e-mail. A principal questão apresentada foi quanto ao formato da produção: periodicidade, responsáveis, etc. O conselheiro Leandro manifesta preocupação com a agilidade do repasse de informações, para que sejam efetivamente úteis a quem recebe. Nesse sentido, propõe que, em caráter de teste, seja lançado não um boletim mas sim um Blog do CEAS. Esta ferramenta possibilitaria uma divulgação mais rápida de deliberações, relatos de comissões e demais produções dos conselheiros, sem custos de produção e distribuição. Discutiu-se a possível sobreposição de funções do site e do blog. Entretanto, concluiu-se que os dois instrumentos possuem objetivos e dinâmicas diferentes e, portanto, justifica-se a existência de ambos. Em relação à operacionalização do blog, concluiu-se que o conselho deverá estabelecer os temas da pauta que deverão ser divulgados. A assessoria técnica da SEDS ficará responsável pelas publicações no blog. **Parecer da comissão:** Favorável a implantação do Blog do CEAS, com assuntos indicados pelo Conselho em plenária e operacionalização por conta da AT/SEDS, que na próxima reunião ordinária do CEAS apresentará proposta de *layout* para aprovação dos conselheiros. **Parecer do CEAS:** Aprovado, devendo ser consultado sobre a possibilidade da criação de fan page ou perfil em redes sociais também no intuito de modernizar e agilizar a divulgação de informações do CEAS/PR, devendo o resultado dessa consulta ser encaminhado a comissão de comunicação para encaminhamentos. **2.4 Reunião Ampliada do CEAS no segundo semestre:** O conselheiro Artur lembrou da definição do CEAS de realizar duas reuniões ampliadas em 2014. Como a primeira, que seria em Foz do Iguaçu, mas foi transferida para Curitiba, Artur sugeriu que a segunda seja realizada no oeste. O CMAS de Foz do Iguaçu manifestou-se disponível para auxiliar na organização. Para mobilizarem-se para o aluguel do espaço, será necessária definição de data. **Parecer da comissão:** Aprova a realização do evento em Foz do Iguaçu em 4 e 5 de dezembro, tendo como temas: 1) Relação SUAS e Sistema de Justiça; e 2) Marco Regulatório. Deverá ser encaminhado ofício do CEAS ao CMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu solicitando apoio na viabilização de local para o evento, sem a qual a reunião não será realizada. **Parecer do CEAS:** Aprovado, devendo encaminhar a solicitação inclusive ao ER sendo que a definição do aprofundamento dos temas e a confirmação da pauta para divulgação fica vinculada a confirmação do espaço pelo município de Foz. **2.5 Relato da reunião trimestral do CNAS, realizada em 12/09/2014:** O conselheiro Denis enviou relatório de participação no evento, que passou por análise do conselheiro Leandro e da secretária executiva Helena antes de ser encaminhado à comissão. A conselheira Inês Roseli solicitou que os relatos contemplem sempre os nomes de todos os participantes no evento. O conselheiro Leandro sugeriu que, para tanto, seja observado que, no campo "Nome do conselheiro", deverão ser registrados os nomes de todos. Retornando ao conteúdo do relato, os temas centrais das discussões foram: a apresentação da versão preliminar do ID-Conselhos, no período da manhã; e o Marco regulatório das organizações da sociedade civil, no período da tarde. **Parecer da comissão:** O marco regulatório deverá ser pauta da próxima reunião ampliada do CEAS. Em relação ao indicador de desempenho, o CEAS guardará a divulgação da versão final (a ser produzida pelo CNAS). Em seguida, pautará em reunião para encaminhamento dos debates. **Parecer do CEAS:** Aprovado. **2.6 Relato da reunião regional do CNAS com os Estados do Sul e do Sudeste, realizada nos dias 17 e 18/09/2014:** \* Neste ponto de pauta, estiveram presentes também os conselheiros Dionéia e Nirclélio. Os conselheiros que representaram o CEAS nesta reunião foram: Inês Roseli, Hamilton, Leandro, Dionéia, Lindalane e Artur, além da secretária executiva Helena. O conselheiro Artur realizou a leitura do relatório de participação, informando aos presentes sobre os temas discutidos no evento, e destacando a participação dos representantes do Paraná na apresentação sobre a sistemática de trabalho do CEAS/PR. Registra-se que o Paraná foi o único estado com representação paritária. Desta forma, os conselheiros de cada segmento ficaram responsáveis pelas apresentações relativas a sua representação. O conselheiro Leandro manifestou pesar em perceber que o exercício do controle social em outras unidades da federação se enfraquece por brigas infundadas entre representantes da gestão e da sociedade civil. O conselheiro Artur lamentou a superficialidade de algumas apresentações, que se a tiveram a debates que há tempos já foram superados na execução do SUAS. Desta forma, ficaram escassas as apresentações sobre avanços e desafios dos Conselhos Estaduais, que deveriam ser a parte principal da reunião. Alguns pontos que ficaram para reflexão do CEAS após o evento: - A necessidade do acompanhamento dos conselhos municipais com foco na efetivação do controle social, em acordo com as exigências apresentadas nos questionários do Censo SUAS, mas também considerando a realidade dos municípios e as adequações necessárias especialmente em relação aos municípios de pequeno porte. - A importância de orientar os conselhos e municípios quanto às atribuições dos conselhos no controle social do PBF, em acordo com a Resolução CNAS n.º 15/2014. **Parecer da comissão:** Ciente, uma vez que os encaminhamentos trazidos já foram levados à pauta das comissões permanentes do conselho. **Parecer do CEAS:** Ciente. **2.7 Relato do Seminário SUAS e Sistema de Justiça, realizado em Curitiba no dia 12/09/2014:** A conselheira Marli informou que foi ao evento representando o CEDCA, e o conselheiro José Araújo foi o representante do CEAS. Segundo o relato do Sr. José Araújo, a tônica do evento foi a tentativa de estabelecer um

diálogo profícuo entre operadores do SUAS e do Sistema de Justiça. Os técnicos Pedro e Solange, que também estiveram presentes no evento, contribuíram com o relato sobre as palestras apresentadas. Observou-se a dificuldade dos trabalhadores do SUAS na relação com o judiciário no que tange às medidas socioeducativas, à concessão de benefícios e às requisições de estudos psicossociais. Em decorrência da moção de repúdio aprovada na conferência Estadual de 2013, a secretaria executiva encaminhou a mesma ao TJ, o qual retornou solicitando uma reunião com o CEAS para tratar do assunto. A conselheira Luciane observa que o CEAS já nominou essa comissão, que aguarda a confirmação da data pelo Tribunal de Justiça do Estado. **Parecer da comissão:** Ciente e sugere-se à plenária a discussão aprofundada sobre o tema na reunião ampliada de dezembro do CEAS. **Parecer do CEAS:** Aprova o parecer devendo a secretaria executiva retornar contato com o TJ, tendo em vista a importância dessa reunião acontecer com prazo adequado de antecedência da reunião ampliada. **2.8 Sugestão para elaboração de cadernos do CEAS (publicação de Artigos – conselheiro Leandro):** O técnico Pedro procedeu a leitura da proposta de edital para a seleção de artigos que relemem experiências referentes ao SUAS. Os relatos eleitos por uma comissão técnica (formada por pessoas com conhecimentos específicos nos eixos determinados) serão publicizados em reunião ampliada do CEAS a ser realizada em maio de 2015. Os conselheiros Hamilton e Artur reforçaram a importância do registro e divulgação de boas práticas. A técnica Solange sugere que esta iniciativa se repita com periodicidade determinada. A conselheira Luciane sugere que seja realizada a primeira experiência para, em seguida, avaliar a adesão e continuidade. **Parecer da comissão:** A comissão aprova a proposta e sugere que a composição da comissão organizadora deverá ser indicada em plenária. A comissão organizadora indicará a comissão técnica. **Parecer do CEAS:** Aprovado. Na sequência, o Conselheiro e Técnico da SEDS Hamilton Kovalski instruiu que os Estados participantes do CapacitaSUAS deverão elaborar um caderno, contendo contribuições de artigos que versem sobre o desenrolar desse Curso. Os Escritórios Regionais entrarão em contato com os Municípios, repassando as orientações. Já a Conselheira Elenice sugeriu que seja estabelecida uma premiação, dirigida aos ganhadores que contribuíram com artigos a serem publicados nos cadernos do CEAS. \*Comissão Organizadora constituída por 06 Conselheiros(03 da Sociedade Civil e 03 Governamentais) \*Comissão de Avaliação – com 05 Técnicos \*Intervalo para o almoço. \*Retorno às atividades às 14:00 horas. \*Presenças mediante auto-apresentação. **Conselheiro** – Luiz Nabor Lenz(Usuário), Maricleia Chaves(APAE de Laranjeiras do Sul), Artur dos Santos Andrade(NASA de Foz do Iguaçu), Inês Roseli Tonello(APAE de Francisco Beltrão), Erica P. Clarindo(Caritas Diocesana de Ponta Grossa), Dulce Darolt(SEJU), apresentando Marcelo (estagiário da Área Jurídica), Dionéia E. Maciel VanRym(CRESS – Regional de Guarapuava), Zilma Moraes de Oliveira(Usuária – Regional de Maringá), Rubens Marcon(Recanto Espirita Somos Todos Irmãos – regional Maringá), Leandro N. Meller(SEDS), Luciane Munhos D'Alecio(OAB-Regional de Campo Mourão) Andréia Gomes dos Santos(CRESS – Regional de Paranaguá), Noemi Brittes(SESA), Marli V. Mussulini(SETS), Evandra Bazzo(SEPL), Hamilton Kovalski(SEDS), Nircelio Zabot(SEDS), Paulo Silvério Pereira(APAE de Ibioporá), Fernanda Gonçalves(PGE), mais a representante do Ministério Público, Assistente Social Kate. Total: 18 Conselheiros. Abrindo um Espaço, a Conselheira Inês Roseli pediu a palavra, primeiramente agradecendo em nome de todos o lanche trazido pela Conselheira Marli. Ao mesmo tempo, considerou que precisaria fazer três referências: a primeira delas desejando homenagear todos os idosos, nas pessoas dos seus queridos pais, intencionalmente lembrados na data de ontem. A seguinte referência seria ao **Outubro Rosa** e nessa oportunidade dirigia o seu pensamento carinhosamente a três mulheres: a primeira delas seria **Madre Tereza de Calcutá**, a grande figura que amava os pobres e doentes, cuidando do físico mas também da alma; **Fernanda Richa**, admirada pela sensibilidade que cuida das Políticas Sociais, ensinando a garantir os direitos do outro e a **terceira mulher** que desejava homenagear seria **Maria Sartoreto**, vítima de Hanseníase e mãe de 5 filhos com deficiências intelectuais, uma guerreira que cuida dos outros, apesar de precisar ser cuidada. Revelou ainda que o bolo trazido também foi em comemoração ao **Dia da Secretária Executiva**. Assim estendeu suas homenagens à equipe que também atende ao CEAS/PR, **Helena, Michelly e Regina**, essa última chamada por ela de **Musa Idosa Cor de Rosa**. \*Comissão de Políticas Sociais Relatora:- Conselheira Dionéia- Apoio Técnico Ricardo Micheli **4.1 Panorama da Implantação das Residências Inclusivas no Estado do Paraná:** As técnicas Carmen e Alexandra, da CPSE, apresentaram o panorama da implantação das Residências Inclusivas no Estado do Paraná, Informando os municípios que já realizaram a implantação (Foz do Iguaçu-1, Toledo-1, Cascavel-2, Ponta Grossa-1 e Apucarana-1), os que aguardam implantação (Curitiba-6 e Colombo-2), bem como os que desistiram (Londrina-1 e Pato Branco-1). **Parecer da Comissão:** Ciente. Em dado momento, a Conselheira Dulce Darolt(SEJU) questionou se as Residências Inclusivas contemplam pessoas idosas e/ou com deficiências mentais, situação essa constante do Plano Estadual da Pessoa Idosa. Foi esclarecido pela **Conselheira Inês Roseli**(APAE de Francisco Beltrão) que essa é uma das metas contidas no Programa Viver sem Limites, cujas ações contemplam os dois segmentos. Recentemente encontrou-se um pai idoso, cuidando de filho com transtornos psiquiátricos. Enfim, conseguiu-se um abrigo que poderia atender os dois. Informou o **Conselheiro Artur** (NASA) que seu Município de Foz do Iguaçu já possui uma Residência inclusiva e o Município construiu uma outra. Presentes no plenário, a **Técnica Carmem** (integrante da Proteção Social Especial PSE/SEDS) procedeu alguns esclarecimentos: a Residência Inclusiva, nesse momento, não insere idoso. São espaços que acomodam até 10 pessoas, funcionando 24 horas. Nos dias de hoje as deficiências abrangem questões físicas, sensoriais e mentais. Sabe-se que as pessoas estão envelhecendo e apresentam dificuldades em acessar esses equipamentos. O governo federal promoveu esse grande debate visando proceder essa inserção. No Estado do Paraná são 32 Municípios contemplados com Residências Inclusivas e desses somente 09 já aceitaram. Desses 07 pleitearam duas unidades. Já os profissionais que irão atuar poderão ser compartilhados entre três residências. Quanto à implantação, alguns Municípios continuam com algumas pendências, a exemplo da própria acessibilidade. A 2ª etapa será a implantação do Centro Dia para idosos. Diante do exposto, o **Conselheiro José Araújo da Silva**(Pastoral da pessoa Idosa) relatou que durante o tempo no qual esteve no CNAS, batalhou seguidamente por esse pleito. As residências

inclusivas deverão ser destinadas apenas para pessoas idosas e em Brasília trabalhou-se muito para isso. Segundo o **Presidente Leandro Meller** (SEDS), este Conselho tem também um papel pro-positivo. Assim, fica pois consignado ampliar esses serviços. Houve também o comentário da **Coordenadora da PSE, Elenice Malzoni** informando que ainda se enfrenta a questão dos cuidadores. Percebe-se e muito a desresponsabilização dos Municípios – Hoje recebe-se diariamente uma demanda de solicitações para abrigar pessoas com deficiências. **Parecer do CEAS: Ciente, devendo ser aprofundada a questão da inclusão de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas idosas com deficiência em serviços já existentes ou a serem implantados/implementados/Expandidos na execução do SUAS.**

**4.2 Panorama de pagamento do Renda Família Paranaense:** A técnica Paula, da UTPPP, apresentou o panorama de pagamento do Renda Família Paranaense, informando que não houve alteração no número de famílias beneficiárias em relação ao apresentado no mês de setembro, visto que a Caixa Econômica Federal repassa ao Estado até o dia 10 de cada mês o número de famílias beneficiadas. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente.**

**4.3 Panorama de pagamento do Incentivo Família Paranaense:** A UTPPP apresentou o panorama do pagamento do Incentivo Família Paranaense, pago aos municípios para o cofinanciamento de ações de proteção social básica, especial, aprimoramento de gestão ou benefícios eventuais. Até o presente momento, 93 municípios já receberam a primeira parcela do Incentivo, 04 ainda não fizeram adesão e 03 estão aguardando correção no plano de aplicação. Em relação a segunda parcela do Incentivo, 20 municípios fizeram a solicitação, sendo que destes, 18 não cumpriram as exigências previstas na Deliberação nº042/2013 CEAS/PR e 02 estão em análise da prestação de contas no Grupo Financeiro da SEDS para posterior pagamento. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente.**

**4.4 Relato do encontro entre as equipes da Assistência Social e do INSS referentes aos fluxos e procedimentos do BPC (Conselheiro Nircélio):** O Conselheiro Nircélio inicia o relato explanando sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC, em seguida a Assistente Social Magali informa que, nos dias 23 e 24 de setembro, em São Paulo/SP, estiveram presentes profissionais dos Estados RS, SC, PR e SP para debater a respeito da operacionalização do benefício e acompanhamento dos beneficiários. O MDS salientou a importância de que o BPC seja compreendido como um benefício da Assistência Social, assim como a responsabilidade no acompanhamento dos beneficiários pela Política de Assistência Social, visto que se caracterizam como público prioritário da mesma. A técnica relata que as discussões concentraram-se na questão referente à responsabilidade do preenchimento do formulário de requerimento do BPC, identificando-se diferentes procedimentos, dependendo da localidade. Estão previstas mais três reuniões regionais para discussão da minuta elaborada pelo MDS, referente aos procedimentos e responsabilidades entre os entes na gestão do BPC, e que será apresentada na reunião da CIT em novembro para pactuação. **Parecer da Comissão: Ciente e recomenda o encaminhamento da minuta apresentada aos conselheiros do CEAS e aos CMAS para conhecimento e contribuições. Enviar para conhecimento dos CMAS a Portaria Conjunta SPS/INSS/SNAS nº02 de 19/09/2014 que estabelece os critérios e procedimentos adotados no INSS para operacionalização do BPC. Parecer do CEAS: Aprovado.**

**4.5 Ofício Circular nº 006/2014 CEDI/PR – Semana Estadual da Pessoa Idosa no Paraná:** A técnica Paula informa sobre o recebimento do Ofício Circular nº 006/2014 CEDI/PR, que trata da articulação com os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, referente à sensibilização das questões sobre a pessoa idosa no Paraná, em especial sobre a semana do idoso, que teve início no dia 01/10/2014. Informa, ainda, que o Ofício foi encaminhado para todos os municípios e CMDIs por meio do CEDI e pela SEDS por intermédio dos Ers. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente.**

**4.6 Protocolado nº 13.347.466-8: Informação do Escritório Regional de Londrina sobre os CRAS dos Municípios de Miraselva e Porecatu:** O técnico Ricardo apresenta o informe do Escritório Regional de Londrina sobre os CRAS dos Municípios de Miraselva e Porecatu. Com base em visita técnica do ER identificou-se as seguintes pendências: No Município de Miraselva a equipe de referência não está completa, de acordo com a Resolução 021/2013 CIT, visto que no quadro funcional possui apenas o assistente social, não existindo os demais profissionais de nível superior. No município de Porecatu, o CRAS compartilha espaço físico com o órgão gestor e possui, ainda, sala de atendimento odontológico. **Parecer da Comissão: Oficiar os dois municípios (gestor e CMAS) para que apresentem os encaminhamentos para a superação das situações insatisfatórias apresentadas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de recebimento do ofício. Encaminhar protocolado à CIB para providências cabíveis, e a CPSB para que monitore as situações em conjunto com os ERS. Parecer do CEAS: Aprovado.**

**4.7 Protocolo 13.329.185-7 – Ofício 0527/2014/TJ – Mandado de Segurança – Rio Branco do Sul:** O técnico Ricardo informa que o Município de Rio Branco do Sul possui pendência no que se refere a outras Certidões Negativas, sendo encaminhado o processo para análise do Núcleo Jurídico da SEDS para que seja avaliada a determinação do Mandado de Segurança, considerando que o mesmo abrange apenas uma Certidão (TCE). **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente.**

**4.8 Protocolo 13.336.165-0 e Protocolo 13.337.588-0 – Denúncia referente a defasagem profissional no Município de Turvo:** O técnico Ricardo informa sobre a denúncia feita por profissional do município de Turvo a respeito da defasagem profissional. O ER de Guarapuava realizou visita técnica in loco no Município de Turvo com a participação do prefeito municipal, gestor da Assistência Social e equipe técnica. Considerando a informação enviada pelo mesmo verificou-se que o município está com defasagem de um profissional de nível superior. O município está em processo de realização de concurso público para contratação de profissionais e, também, se comprometeu a garantir a convocação dos aprovados para composição da equipe do CRAS. **Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício ao Município (gestor e CMAS) de Turvo ratificando a necessidade de composição de equipe técnica para CRAS e Equipe Volante, e que seja dado o retorno ao CEAS quanto à convocação dos profissionais aprovados no concurso. Encaminhar para ciência da CIB. Parecer do CEAS: Aprovado, devendo ser dado ciência ao denunciante dos encaminhamentos dados pelo CEAS/PR.**

**4.9 Apresentação das condicionalidades da Educação do Programa Bolsa Família - PBF**

A Conselheira Delvana, da SEED, apresenta os dados do Paraná, referente às condicionalidades da Educação no Programa Bolsa Família e o calendário de acompanhamento da frequência escolar, destacando o grupo de alunos não localizados e as ações realizadas. Enfatizou que o principal objetivo das condicionalidades da Educação no PBF é prevenir a evasão escolar. **Parecer da Comissão: Ciente. A apresentação será enviada à Secretaria Executiva do CEAS para que seja repassada aos conselheiros. Parecer do CEAS: Ciente das informações trazidas pela comissão e complementadas pela conselheira Delvana e conselheiro Nircélio.**

**4.10 Apresentação do Renda Família Paranaense (remanejado do período da manhã):** A técnica Paula apresentou o Benefício Renda Família Paranaense, destacando o perfil das famílias beneficiárias, a forma de acesso e de repasse do benefício às famílias. **Parecer da Comissão: Ciente. A apresentação será enviada à Secretaria Executiva do CEAS para que seja repassada aos conselheiros.** Parecer do CEAS: Ciente. Na sequência, o **Presidente Leandro** passou a palavra para a **Conselheira Delvana Oliveira**, representante da Secretaria de Estado da Educação e que desenvolve importante tarefa de coordenar o acompanhamento da frequência escolar das crianças pertencentes as famílias beneficiárias do Bolsa Família. A técnica repassou as múltiplas tarefas que envolvem os registros dessas frequências, esclarecendo que as constantes mudanças de endereço das famílias dificultam esses acompanhamentos. As escolas precisam, estar atentas, para a questão da inclusão com um olhar apurado, objetivando que essas crianças retornem ao convívio escolar. Segundo a **técnica Delvana Oliveira**, em todos os Municípios paranaenses existe uma pessoa encarregada de efetuar esse registro no sistema. Aconteceram Seminários Regionais reunindo os Núcleos de Educação, para realizar discussões positivas buscando efetivar esse acompanhamento. Diante do Exposto, o **Conselheiro Nircelio Zobot** (Coordenador de Renda e Cidadania- SEDS) manifestou-se, louvando o brilhante trabalho da SEED, liderado pela **Técnica Delvana Oliveira**. O Paraná é o 5º estado brasileiro nessa tarefa de manter esse controle, com uma frequência superior a 92%. Cerca de 539 mil alunos oriundos de famílias beneficiárias do Bolsa Família são acompanhados. Já existe um expressivo avanço nas discussões com os Gestores Municipais, na análise das causas da evasão escolar e os meios para combatê-la. **\*Relato da Comissão de acompanhamento aos CMAS – Relatoria – Secretária Executiva Helena N. Gimenez.**

**5.1 Ofício nº112/2014 do CMAS de Bocaiuva do Sul:** A presidente do CMAS de Bocaiuva do Sul encaminhou justificativa do não preenchimento do Censo no ano de 2013, encaminhando cópia dos e-mails enviados ao Escritório Regional na época informando sobre as dificuldades encontradas. Nas cópia dos e-mails, constam justificativas pelo não preenchimento do Censo SUAS e não do Censo Conselhos. **Parecer da Comissão: Orientar o CMAS que o Censo, módulo Conselhos, é separado do Censo SUAS, inclusive, ele é preenchido com a senha do presidente em momento diferente do Censo SUAS. Parecer do CEAS: Aprovado.**

**5.2 Orientação aos municípios sobre o preenchimento do Censo Conselhos 2014:** O Censo Conselhos estará aberto para preenchimento, no Sistema do Governo Federal, a partir do dia 06 de Outubro. **Parecer da Comissão: Encaminhar ofício circular aos CMAS informando sobre os prazos de preenchimento do Censo Conselhos 2014, orientando também sobre a importância do preenchimento correto do Instrumento, o qual deve ser preenchido com as informações aprovadas pela plenária, cabendo à presidência do Conselho o acompanhamento do preenchimento dos dados no sistema do Censo. Cabe ressaltar que a fidedignidade dos dados subsidiarão estudos, visando qualificar o Controle Social do Estado. Parecer do CEAS: Aprovado.**

**5.3 Análise da proposta do ID Conselhos:** A Secretária Executiva do CEAS/PR, Helena, apresentou a proposta do ID Conselhos, apresentada na reunião trimestral do CNAS no dia 12 de setembro de 2014. **Parecer da Comissão: Ciente. A Comissão estudará os Indicadores utilizados no ID Conselhos, juntamente com as informações do Censo Conselhos. Parecer do CEAS: Aprovado.**

**5.4 Resolução nº015/2014 do CNAS: Instâncias de Controle Social do Bolsa Família: Parecer da Comissão:** Orientar os municípios quanto a implantação das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme dispõe a Resolução nº015/2014 do CNAS. **Parecer do CEAS: Aprovado o encaminhamento da comissão devendo o ofício estar alinhado com a resolução.**

**5.5 Orientação do CNAS sobre o Benefício de Prestação Continuada:** A referida orientação foi encaminhada anteriormente por e-mail aos Conselheiros. **Parecer da Comissão:** Encaminhar Orientação para Comissão de Políticas Sociais, para apreciação e possíveis providências, a qual é a responsável pelo acompanhamento da gestão dos Benefícios Estaduais e Federais. **Parecer do CEAS: Aprovado.**

**5.6 Ofício nº002/2014 do CMAS de Marechal Cândido Rondon:** O CMAS de Marechal Cândido Rondon tinha sido orientado pelo CEAS/PR para adequação da Lei Municipal de Assistência Social, que era de 1995. O CMAS retornou informando que a sua Lei foi atualizada em 2011. **Parecer da Comissão:** Será enviado ao CNAS, para atualização da informação, cópia da Lei Municipal de 2011 de Marechal Cândido Rondon. **Parecer do CEAS: Aprovado. Inclusões de Pauta: Análise do Censo Conselhos 2013 –**

**informações sistematizadas por macroregional/ Sistema de Monitoramento da SEDS (participação NGI/SEDS):** O Núcleo de Gestão da Informação da SEDS apresentou a sistematização do Censo Conselhos 2013, por macroregião. O Sistema de Monitoramento da SEDS está sendo construindo neste primeiro momento com a finalidade de analisar o cumprimento das Metas da Gestão Estadual da Política de Assistência Social, a partir dos Instrumentos de Gestão. No segundo momento, serão avaliados os Pactos dos Aprimoramentos da Gestão dos Municípios. **Parecer da Comissão:** Ciente. A Comissão estudará na próxima reunião a sistematização do Censo apresentada para selecionar as questões principais para orientação e monitoramento da Comissão nas reuniões macros. A proposta do ID Conselhos também será estudada, visando extrair os indicadores utilizados. **Parecer do CEAS: Aprovado. Inclusão de Pauta: Documentos do CMAS de Nova Aurora solicitados pelo CEAS/PR e CNAS:** Nas documentações encaminhadas, foi identificada a ausência da estrutura da Secretaria Executiva do CMAS. **Parecer da Comissão:** Reforçar as orientações do CEAS sobre a estrutura da Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social. **Parecer do CEAS: Aprovado. Inclusão de Pauta: Ofício nº07/2014 – CMAS de Rio Branco do Ivaí:** A Presidente do CMAS informa que o município ainda não tem CNPJ próprio do Fundo, pois a Gestora do município está com as suas documentações irregulares. **Parecer da Comissão:** Encaminhar Instrução Normativa da Receita Federal nº1143/2011 que orienta sobre a criação do Fundo da Assistência Social. Solicitar acompanhamento do Escritório Regional. **Parecer do CEAS:** Aprova o parecer da comissão. \*Concluídos os relatórios das Comissões. \*CENSO-Conselhos/2014. Numa breve definição a Secretária Executiva do CEAS/PR, **Helena Navarro Gimenez** informou ter preenchido o formulário à mão para a leitura conjunta com os conselheiros. Todas as questões do formulário foram lidas e discutidas. Após a conclusão da leitura, o Censo foi submetido à aprovação, sendo APROVADO pela plenária. A Secretária Executiva solicitou que todos rubricassem esse formulário. \*Indicações de Conselheiros. - Ofício nº26/2014 da APAE de Cascavel **Congresso Estadual e nacional das APAES nos dias 19 a 21/11.** Na etapa estadual será realizada a \*Mesa Redonda com a duração de 1:00Hora contendo tres falas de 20 Minutos cada. \*Participação 1) **Conselheira Inês Roseli Tonello “A pessoa com deficiência”** 2) **Conselheira Tatiana Possa “Importância das ações da educação permanente na área da Assistência Social”.** 3) **Conselheiro Presidente Leandro Nunes Meller “As ações da SEDS”.** Nesse momento, a **Conselheira Elenice Malzoni** se posicionou, solicitando permissão para que as coordenadoras da Proteção Social Básica e Especial pudessem participar desse evento (Congresso das APAES), dada a pertinência dos Assuntos a serem debatidos. -**Listagem dos Participantes** \***Governamentais:** Elenice, Gladys, Dulce, Tatiana, Marli. \***Sociedade Civil:** Artur, Inês Roseli, Andréia, Rubens. Comunicou-se que a **Conselheira Alzenir** irá participar pelo Programa Família Paranaense e planeja-se solicitar uma vaga extra, visando beneficiar o **Conselheiro Vice-Presidente Denis Musial.** \***Reunião do FONACEAS nos dias 11 a 14 de novembro/2014 em Vitória-ES.** Tema “Judicialização da Política de Assistência Social”, **conselheiros indicados** (I – Representação da Sociedade Civil: Denis Cezar Musial, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/11º Região; Inês Roseli Soares Tonello, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Francisco Beltrão. II – Representação Governamental: Elenice Malzoni, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social; Leandro Nunes Meller ou Tatiana Possa Schafachek, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social). \***Comissão Organizadora do Seminário Ampliado de Iniciação científica. Maio de 2015.** **Participantes:** Sociedade Civil – Conselheiro Artur, Dionéia, Rubens, - **Governamentais** – Conselheiros: Nircélio, Hamilton, José Maia, Presidente Leandro, Vice-Presidente Denis. \***Marco regulatório das organizações da Sociedade Civil.** O **Presidente leandro Meller**(SEDS) pontuou que Houve a aprovação da Lei e existe a necessidade de editais específicos. A grande dificuldade são os critérios de transição e a Assessoria da Presidência da República informou que tais documentos constarão da regulamentação que será publicada em outubro. Será necessário convocar os Conselheiros na reunião de **novembro**, para se reunirem na 4º ou 5º feira, das 10 às 12 horas. Segundo o **Conselheiro Paulo Pereira**(APAE de Iporã), na Assembleia do CEDCA comentou-se sobre a possibilidade daqueles Conselheiros também fazerem parte dessa discussão do Marco Regulatório. Aquele Colegiado designou o **Conselheiro Leandro Meller**(SEDS), para estar nesse debate e dará apoio no âmbito dos demais Conselhos e outras Secretarias. Do CEDCA, pode-se convidar os Conselheiros da Câmara de Políticas. \***Criação do FOREAS de Laranjeiras do Sul.** Participação dos Conselheiros **Maricléia e Luiz Nabor Lenz** (Usuário) e as demais regiões deverão seguir o exemplo. Complementou a **Conselheira Maricléia**, relatando que nessa data, o clima estava desfavorável. Ocorreu uma interessante discussão e contabilizou-se a ausência do Município de Diamante do Sul. O **usuário Luiz Nabor lenz** comentou ser possível realizar um bom trabalho, em conjunto com o Estado. Considerando o art.27 do Regimento

Interno(Prazo de 10 dias para possíveis inclusões de pauta), o **Conselheiro Paulo** ressaltou que a solicitação do CEDCA é com respeito ao alinhamento das 2 Políticas. Haverá uma nova oportunidade faltando um embasamento da UTPCA. Leandro repassou o Informe da conselheira Inês Roseli, solicitado no primeiro momento da reunião. O Centro da Juventude de Francisco Beltrão, funciona com contra turno e conta com o acompanhamento de profissionais em parceria com A APAE de Francisco Beltrão, possibilitando que os jovens atendidos pela APAE também possam participar das atividades e ofertadas pelo Centro da Juventude. Na sequência, o **Conselheiro José Araújo da Silva** fez um breve relato sobre o evento do qual participou no município de Curitiba ( sobre o Sistema de Justiça e a Interface com o SUAS). Vencida a pauta, essa Assembleia foi encerrada. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada e formatada por Lucas Calisto, sendo a Secretária Executiva Helena Navarro Gimenez.

110109/2014

**DELIBERAÇÃO Nº 118/2013 – CEDCA/PR**

Aprova o calendário de reuniões do CEDCA/PR para o ano de 2015.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de outubro de 2014,

**DELIBEROU****Art. 1º** – Pela aprovação do calendário de reuniões do CEDCA/PR no ano de 2015, conforme abaixo:

Fever eiro	Mar ço	Abr il	Mai o	Jun ho	Jul ho	Ago sto	Setem bro	Out ubro	Nov embro	Deze mbro
26 e 27	19 e 20	16 e 17	21 e 22	18 e 19	16 e 17	20 e 21	17 e 18	15 e 16	19 e 20	10 e 11

**Art. 2º** – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente

109950/2014

**DELIBERAÇÃO Nº 119/2014 – CEDCA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de outubro de 2014,

**DELIBEROU****Art. 1º** Pela habilitação dos 5 (cinco) colegiados/municípios constantes no **Anexo I** da presente deliberação, ficando estes convocados a apresentação da documentação referente à segunda fase, conforme previsto na Deliberação nº 53/2014, obedecidos rigorosamente os prazos previstos no Artigo 1º da Deliberação nº 108/2014, qual seja: **31 de dezembro de 2014.****§ 1º** Os colegiados/municípios habilitados nesta deliberação não poderão apresentar terreno diverso àquele aprovado pela Paraná Edificações, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e CEDCA/PR. Sob nenhuma hipótese serão aceitas substituições do terreno ora aprovado.**§ 2º** Os colegiados/municípios que foram habilitados com condicionalidades, ressalvas ou observações, deverão garantir o cumprimento das mesmas nos documentos e planilhas orçamentárias a serem apresentadas na segunda fase, sendo que quaisquer serviços adicionais apontados como necessários pelo Governo do Estado do Paraná deverão ser aportados com recursos de contrapartida. O não cumprimento destas exigências resultará na exclusão do colegiado/município deste processo.**Art. 2º** Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**ANEXO I**

Protocolo	Município	Regional	Colegiado	Parecer
13.287.090-0	Colombo	Curitiba	Único	Aprovado condicionado às observações da PR Edificações e observando a forma que a edificação será implantada no terreno devido à grande concentração de árvores nativas no terreno.
13.286.803-4	Campo Largo	Curitiba	Único	Aprovado
				Aprovado condicionado ao

13.246.205-4	Imbituva	Irati	Único	cumprimento das ressalvas apresentadas no parecer da PR Edificações.
13.292.351-5	Pato Branco	Pato Branco	Único	Aprovado
13.290.874-5	Londrina	Londrina	Oeste	Aprovado condicionado ao fato de que dependendo da locação da obra no terreno haverá a necessidade da construção de muro de arrimo/contenção e rampa de acesso, conforme parecer da PR Edificações.

109948/2014

**DELIBERAÇÃO Nº 126/2014 – CEDCA/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 24 de outubro de 2014,

**DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela **aprovação** do Plano de Trabalho (Projeto Técnico e Plano de Aplicação) das organizações da sociedade civil abaixo relacionados, apresentados em decorrência da Deliberação nº 65/2014 – Cofinanciamento de Programas de Aprendizagem:

Protocolo	Regional	Município	Instituição	Valor FIA	Contrapartida	Valor Total
13.292.297-7	Curitiba	Curitiba	Instituto Salesianos de Assistência Social	R\$ 160.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 162.000,00
13.285.224-3	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Guarda Mirim	R\$ 492.923,00	R\$ 4.930,00	R\$ 497.853,00
13.286.371-7	Campo Mourão	Campo Mourão	Centro de Educação Santa Rita	R\$ 99.937,20	R\$ 7.952,20	R\$ 107.889,40

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente

109949/2014

**RESOLUÇÃO nº 239/2014-SEDS**

Nomeação dos membros da  
Comissão Intergestores  
Bipartite - CIB/PR.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base na Resolução Nº 8, de 16 de dezembro de 2005 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e, com base no artigo 5º do Regimento Interno da CIB/PR, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Assumir a condição de membro Titular e Coordenadora da CIB/PR, conforme lhe faculta o art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR:

<b>TITULAR</b>
Letícia Codagnone Ferreira Raymundo
<b>Coordenadora</b>

**Art. 2º** - Designar os membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, como representantes do Órgão Gestor Estadual:

<b>SUPLENTE</b>
Leandro Nunes Meller
<b>Coordenador Suplente</b>

<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Gladys Maria Teixeira Tortato	Ricardo dos Santos Michelli

Tatiana Possa Schafachek	Hamilton Kovalski
Alzenir de Fátima Brudeck S. Santos	Marcia Mazzarotto
Elenice Malzoni	Marcia Tavares dos Santos
Nircélio Zabot	Michele Cristina Ribeiro

**Art. 3º** - Designar a composição da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com os seguintes integrantes:

Helena Navarro Gimenez	Secretária Executiva
Rosane Maciel	Membro - SEDS
Pedro Braga Carneiro	Membro - SEDS
Maria Leonor Landemann Zanela	Membro - SEDS
Vívia Aparecida da Silva Ogg	Membro - COGEMAS
Darci Gris	Membro - COGEMAS

**Art. 4º** - Designar como representantes dos Gestores Municipais:

PORTE	MUNICÍPIO	REPRESENTANTE
Pequeno Porte I	Morretes Nossa Senhora das Graças	Titular: Claudia Peluso Suplente: Marcele Renata de O. Cesnik
Pequeno Porte I	Maria Helena Terra Roxa	Titular: Mariangela Broch da Costa Suplente: Silvia Maria R. Riedi
Pequeno Porte II	Andirá Palmeira	Titular: Ana Lucia dos Santos Xavier Suplente: Ederson Amauri Seixas da Silva
Médio Porte	Fazenda Grande Pato Branco	Titular: José Roberto Zanchi Suplente: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Grande Porte	Apucarana Foz do Iguaçu	Titular: Marcia Regina da Silva Sousa Suplente: Helena Maria Alves Ternus
Metrópole	Curitiba Curitiba	Titular: Marcia Oleskovicz Fruet Suplente: Jucimeri Isolda Silveira

**Art. 5º** - Fica revogada a Resolução nº 184/2014-SEDS.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

110187/2014

**Secretaria da Educação****Resolução nº 5521/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1505/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

**Art. 1º** Alterar a denominação do Colégio L'Hermitage Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Irmã Domitilla, 150, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Associação Cultura Franciscana (ACF), para Colégio Franciscano Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 2241/80, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1313/13, de 18/03/2013, credenciou a instituição de ensino

- para a oferta da Educação Básica.
- § 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e pela alteração de mantenedora.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5522/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1503/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 118, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 887/08, de 07/03/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 817/94, de 11/02/1994.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5523/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1504/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2015, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 118, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 871/94, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2451/10, de 31/05/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5522/14, de 22/10/2014.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5524/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 655/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estiverem frequentando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Mecatrônica.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 6269/12, de 15/10/2012 e o Parecer nº 18/12-CEE/PR, renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5525/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico com parecer favorável do Núcleo Regional da Educação de Apucarana,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, para fins de cessação, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pequeno Talento, situado na Rua Marabu, 1560, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Centro de Educação Infantil Pequeno Talento Ltda.
- Parágrafo único. A Resolução nº 3904/04, de 29/11/2004, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2007.
- Art. 2º Autorizar, para fins de regularização, o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- Parágrafo único. A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, excepcionalmente, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, exclusivamente para fins de cessação.
- Art. 3º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo 3º encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda para o regular funcionamento.
- § 2º A Resolução nº 3904/04, de 29/11/2004, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no artigo 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014 e extinta a referida instituição.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 4º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Antônio de Moraes Barros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guarundi, 67, do Município de Araçongas, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5526/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1509/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil Sagrada Família de Maria, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pela Associação Família de Maria, da Avenida Coronel Oliveira Motta, 786, para a Rua 24 de Maio, 694, do mesmo Município, a partir de 01/01/2014.
- § 1º A Resolução nº 6094/06, de 20/12/2006, autorizou o funcionamento e a

- Resolução nº 2945/12, de 18/05/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e foi construído prédio próprio.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5527/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1507/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Olavo Bilac, 854, do Município e NRE de Apucarana, mantido por R. A. de Lima - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 20/06/2013, registrada sob nº 41.833, Livro B-279, de 26/11/2013, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Apucarana Dr. Adalberto Machado da Ponte.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5528/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1508/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Evolução Centro Cultural de Apucarana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Galdino Gluck Júnior, 105, do Município e NRE de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional e Cultural Zohp Ltda - ME.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A Resolução nº 5759/11, de 08/12/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Evolução Centro Cultural de Apucarana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5529/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de

Educação e o Parecer nº 1510/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira - Ensino Fundamental, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Rua Santa Helena, s/n, para: Rua São Sebastião, 164, do mesmo Município, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/97, de 30/10/1997.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5530/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1511/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Novo Ateneu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1468, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda.
- § 1º A Resolução nº 6472/84, de 20/08/1984, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5225/10, de 29/11/2010, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5464/12, de 10/09/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

109894/2014

**Resolução nº 5531/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1512/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Acesso Boqueirão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7780, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 204/10, de 19/01/2010, com oferta do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5532/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira - Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, 164, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3646/97, de 30/10/1997, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5533/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 343/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dona Branca do Nascimento Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Bonn, 460, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1387, de 23/12/1975.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5534/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 01/13 e o Parecer nº 623/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI – Alto da Glória – Ensino Médio, situado na Rua Dr. Faivre, 141, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI.
- § 1º A Resolução nº 3888/12, de 27/06/2012, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 13/07/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 13/07/2013 até 13/07/2018.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3888/12, de 27/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5535/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 01/13 e o Parecer nº 625/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5504/10, de 15/12/2010, e o Parecer nº 1090/10 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 28/02/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 28/02/2013 até 28/02/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4611/13, de 14/10/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5536/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1516/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Nair dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua América, s/n, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3934/10, de 13/09/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3762/82, de 30/12/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5537/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1517/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Colégio Águia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 390, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pela Sociedade Educacional Águia LTDA – Sociedade Simples.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 1º.
- § 3º A Resolução nº 2651/12, de 08/05/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5538/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 38/14, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

**Resolve:**

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1445/93, de 25/03/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1894/13, de 22/04/2013.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5539/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 389/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rodovia Municipal João Antonio Wolff, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 2368/06, de 25/05/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6439/12, de 23/10/2012, encerrando-se em 01/04/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2018.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3515/12, de 05/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5540/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 374/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Azaleias, 901, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1870/11, de 11/05/2011 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º, com vigência até 01/09/2014.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/09/2018.

§ 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 5693/12, de 19/09/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

109897/2014

**Resolução nº 5541/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1518/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Rural Municipal Cadeado – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 3503/82, de 20/12/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3944/12, de 28/06/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal nº 67, de 05/02/2014.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5542/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1519/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Rural Municipal Cerrado da Roseira – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Rural Municipal Professora Candinha de Moura Jorge Melo – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 3505/82, de 21/12/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2731/12, de 10/05/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal nº 66, de 05/02/2014.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 22 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5545/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 579/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4244/11, de 03/10/2011 e o Parecer nº 772/11 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 26/10/2012.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de

- 08/02/2010 até 08/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica Médio, pela Resolução nº 2330/12, de 23/04/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 3551/11, de 16/08/2011 e Parecer nº 655/11 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2010 a 26/10/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5546/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96 o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 04/08, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 654/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 701/06, de 08/03/2006 e o Parecer nº 55/06 – CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 6º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2077/12, de 05/04/2012 e Parecer nº 109/12 – CEE/PR.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5547/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 617/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Petróleo e Gás - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura.
- § 1º A Resolução nº 1728/09, de 25/05/2009 e o Parecer nº 122/09 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 229/11, de 12/01/2011 e o Parecer nº 1206/10 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 até 31/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2417/01, de 09/10/2001.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela

- Resolução nº 2686/12, de 09/05/2012 e Parecer nº 193/12 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5548/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 618/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura.
- § 1º A Resolução nº 1731/09, de 25/05/2009 e o Parecer nº 120/09 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1473/12, de 05/03/2012 e o Parecer nº 1163/11 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 até 31/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2417/01, de 09/10/2001 e Parecer nº 257/01-CEE/PR.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2686/12, de 09/05/2012 e Parecer nº 193/12 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5549/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 619/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda - ME.
- § 1º A Resolução nº 5931/08, de 24/12/2008, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6080/11, de 27/12/2011 e o Parecer nº 1159/11-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 24/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2013 a 24/12/2018.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Curso Técnico em Massoterapia passa a integrar o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 5º A Resolução nº 1940/11, de 25/05/2011 e o Parecer nº 285/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

#### Resolução nº 5550/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 04/08, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 699/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Barão do Rio Branco, 603, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Ata nº 01/2013, de 08/05/2013, registrada sob nº 0045 85427E, no Cartório Smarczewski, 3º Tabelionato de Cascavel.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando o Ensino Médio.
- § 3º O aluno que concluir os módulos I, II, III, VI e V, receberá o Certificado de Auxiliar de Enfermagem.
- § 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5551/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 256/14, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos,

#### Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Ponte da Amizade - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tancredo Neves, 3159, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2167/14, de 29/04/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

109898/2014

#### Resolução nº 1073/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do Núcleo Regional da Educação de Paranavaí,

#### Resolve:

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de

Educação Infantil Dinâmica de Paranavaí, situado na Rua Manoel Ribas, 150, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Instituto Maternal de Educação e Pré-Escola de Paranavaí Ltda ME.

- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela redução do número de alunos.
- § 2º A Resolução nº 5286/08, de 18/11/2008, que autorizou o funcionamento da instituição de ensino com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e a Resolução nº 1501/09, de 30/04/2009, que autorizou o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), foram revogadas pela Resolução nº 2337/12, de 23/04/2012, que cessou as atividades escolares dos referidos ensinos, a partir do início do ano de 2010, determinando a guarda e expedição da documentação escolar à própria instituição de ensino.
- § 3º A Resolução nº 5287/08, de 18/11/2008, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, citada no caput do artigo 1º, fica revogada a partir 01/01/2013, extinguindo a referida instituição.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Credenciar o Colégio Estadual Leonel França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Sylvio Vidal Coelho Leite Ribeiro, 1680, do Município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano), da instituição de ensino citada no artigo 1º, cessada pela presente Resolução.
- § 1º O credenciamento da instituição de ensino citada no artigo 2º foi motivado pela revogação dos atos regulatórios do Centro de Educação Infantil Dinâmica de Paranavaí, ora cessado.
- § 2º Consta na Declaração da direção da instituição de ensino, ora credenciada, que a partir de 21/12/2012, recebeu a referida documentação escolar para guarda e expedição.
- § 3º O Colégio Estadual Leonel França – Ensino Fundamental e Médio foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7488/12, de 10/12/2012.
- Art. 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino credenciada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

Republicada por ter saído com incorreção no artigo 1º.

#### Resolução nº 5586/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 635/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marco Antonio Pimenta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Bulla, 187, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4253/04, de 22/12/2004 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1052/08, de 14/03/2008 e o Parecer nº 77/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 14/03/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/03/2013 a 14/03/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6140/12, de 09/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5587/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 635/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piapara, 150, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado

do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 150/06, de 12/01/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4522/08, de 30/09/2008 e o Parecer nº 545/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 30/09/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/09/2013 a 30/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6141/12, de 09/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5588/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 689/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3499/09, de 23/10/2009, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5429/10, de 13/12/2010 e o Parecer nº 1137/10-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5955/11, de 19/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 5379/13, de 21/11/2013 e o Parecer nº 114/13-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5593/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/11-SUED/SEED e o Parecer nº 385/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 2125, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2831/06, de 14/06/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 971/11, de 11/03/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3444/12, de 01/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5594/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques – Ensino Fundamental, situada na Localidade Patrimônio do Café, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 3911/06, de 17/08/2006.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5595/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1529/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, situado na Rua Osvaldo Zoado Marchi, 1446, do Município e NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 749/14, de 15/07/2014.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5596/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 588, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 4279/97, de 22/12/1997.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5599/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 422/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Emma Horst Volpi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amando Cypriano da Cunha, s/n, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2044/14, de 24/04/2014.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**110118/2014**

**Resolução nº 5600/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 425/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Telêmaco Borba – Ensino Fundamental, situada na Rua Victor Taques Bille, 800, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1460/14, de 17/03/2014.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5601/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 453/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira - Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Ferrúcio, 2300, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2803/14, de 16/06/2014.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5602/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1530/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, situado na Rua Calêndulas, 347, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 19/13, de 12/03/2013.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5603/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1531/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3566/08, de 25/07/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5604/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1450/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Smile – Ensino Fundamental, situada na Rua Bruno Próspero Parolari, 350, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Centro de Educação Infantil Guile Ltda ME.
- § 1º A Resolução nº 1330/09, de 16/04/2009 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5346/14, de 02/10/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5605/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 677/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamemha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamemha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 852/06, de 14/03/2006 e o Parecer nº 90/06 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5799/08, de 16/12/2008 e o Parecer nº 889/08 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 16/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2013 até 16/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7504/12, de 10/12/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1257/10, de 04/04/2010 e Parecer nº 137/10 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5606/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 616/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 655/06, de 03/03/2006 e o Parecer nº 56/06 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5831/08, de 17/12/2008 e o Parecer nº 925/08 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 17/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2013 até 17/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2330/12, de 23/04/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento

- para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 3551/11, de 16/08/2011 e Parecer nº 655/10 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5607/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 673/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 656/06, de 03/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4949/08, de 29/10/2008 e o Parecer nº 717/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 29/10/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 29/10/2013 até 29/10/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica Médio, pela Resolução nº 2330/12, de 23/04/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 3551/11, de 16/08/2011 e Parecer nº 655/11 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5608/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 598/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamemha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamemha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 651/06, de 03/03/2006 e o Parecer nº 64/06 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5884/08, de 22/12/2008 e o Parecer nº 1004/08 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 22/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2013 até 22/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7504/12, de 10/12/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 1257/10, de 04/04/2010 e Parecer nº 137/10 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

#### Resolução nº 5609/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/98 e 02/10, e o Parecer nº 652/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3122/06, de 28/06/2006 e o Parecer nº 301/06 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3251/07, de 23/07/2007 e o Parecer nº 466/07 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 23/07/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2012 até 23/07/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 936/14, de 17/02/2014.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 22/12, de 02/01/2012 e Parecer nº 1170/11 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

110121/2014

#### Resolução nº 5610/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 635/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santana de Tapejara – Ensino Médio e Normal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 214, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1935/97, de 03/06/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4410/99, de 08/12/1999 e o Parecer nº 341/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 20/09, de 05/01/2009, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4182/13, de 10/09/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5611/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 738/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Brzezinski, 1509, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º A Resolução nº 4639/02, de 26/11/2002 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3875/07, de 13/09/2007, reconheceu o ensino citado no

caput do artigo 1º, com vigência até 13/09/2012.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/09/2012 a 13/09/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3725/12, de 20/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5612/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 637/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 14, do Município de Guaporema, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2388/97, de 17/07/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1127/03, de 10/04/2003 e o Parecer nº 180/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 457/09, de 05/02/2009, encerrando-se em 10/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/04/2013 a 10/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4706/13, de 21/10/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5613/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 762/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Médio, situado na Rua Vicente Domanski, 1196, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 981/00, de 03/04/2000 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3309/03, de 29/10/2003 e o Parecer nº 931/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 394/13, de 24/01/2013, encerrando-se em 29/10/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/10/2013 a 29/10/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1564/12, de 08/03/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de outubro de 2014.

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

#### Resolução nº 5614/14

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 04/08,

01/13, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 660/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Automação Industrial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Santo Antônio da Platina, situado na Rua José Vieira Gusmão, 850, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5652/10, de 28/12/2010 e o Parecer nº 1166/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 04/04/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 04/04/2011 até 03/06/2012.
- § 3º A Resolução nº 4496/07, de 31/10/2007 e o Parecer nº 596/07-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5615/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 583/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer, para fins de cessação, o Curso Técnico em Agroindústria - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Candói, situada na Divisa Trevo Santa Clara, do mesmo Município, mantida pela ARCAFAR SUL - Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, do Colégio Estadual Santa Clara - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Manoel Lopes Oliveira, 2956, do Município de Candói, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 185/11, de 11/01/2011 e o Parecer nº 1224/10 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2011, exclusivamente para fins de cessação.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3050/12, de 22/05/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5616/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13, e o Parecer nº 590/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Laranjeiras, 916, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2134/11, de 26/05/2011 e o Parecer nº 286/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 10/08/2014.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1570/12, de 08/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano de 2010 até 10/08/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5617/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 562/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Agrícola Augusto Ribas - Ensino Médio e Profissional, situado na Alameda Nabuco de Araújo, 469, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1757/04, de 11/05/2004 e o Parecer nº 445/03 - CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino citada no art. 1º, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2087/11, de 23/05/2011 e pelo Parecer nº 277/11 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2012.
- § 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2022.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/13 e o art. 43, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5618/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 04/08, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 707/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Arte Circense - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional Marista Irmão Acácio, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 11 (onze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estiverem cursando a 1ª, 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, terem 14 (quatorze) anos completos ou terem concluído o Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso e do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Arte Circense.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 2014/12, de 02/04/2012 e o Parecer nº 103/12 - CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5619/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 03/13, todas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1533/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Colibri, situado na Rua Nagib Daher, 812, do Município e NRE de Apucarana, mantido por Dani's Educação Infantil Ltda - ME.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 1º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º A Resolução nº 78/14, de 20/01/2014, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Colibri - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**110126/2014**

**Resolução nº 5175/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1403/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 287, do Município de São Miguel do Iguçu, NRE de Foz do Iguçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 15/96, de 03/01/1996, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2561/11, de 17/06/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3521/14, de 15/07/2014.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 24 de setembro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Republicada por ter saído com incorreção**

**Resolução nº 5552/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 695/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Naiipi, 261, do Município e NRE de Foz do Iguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4845/10, de 03/11/2010 e o Parecer nº 940/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 743/12, de 31/01/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5553/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1520/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Cirandinha, situado na Avenida Celso Romão de Oliveira, 589, do Município de Porto Rico, NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1420/05, de 02/06/2005, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2951/11, de 12/07/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1420/05, de 02/06/2005.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5554/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1521/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Nazaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre José Manyanet Y. Vives, 430, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 1872/83, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1352/11, de 04/04/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 815/82, de 22/03/1982.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5555/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1522/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Anna, situado na Rua Arlete Vilela Richa, s/n, do Município e NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 5633/08, de 05/12/2008, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3609/11, de 19/08/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5633/08, de 05/12/2008.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.****Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação****Resolução nº 5557/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 04/08, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 657/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Eugênio, 894, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 7436/12, de 05/12/2012 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.****Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação****Resolução nº 5558/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1524/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Jaime Salvinski, 322, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2015, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2354/01, de 04/10/2001, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3769/04, de 16/11/2004, encerrando-se em 31/12/2007.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2354/01, de 04/10/2001.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Reduzir a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.****Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação****Resolução nº 5559/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nºs 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1525/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Léa de Lurdes da Rosa Alves Cordeiro (Tia Léa), situado na Rua Expedicionário Pedro Paulin, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 30/13, de 12/11/2013 e retificada pela Lei Municipal nº 15/14, de 27/08/2014, com oferta da Educação Infantil.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.****Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação****Resolução nº 5560/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1526/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora, do Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1394, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, de Escola Marcelino Beraldo – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda – ME, para Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 3184/97, de 12/09/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 7660/12, de 13/12/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

Art. 2º oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5561/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio São Camilo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 22 de Abril, 97, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela União Social Camiliana, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 193/84, de 19/01/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Curso de 2º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 23 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**110167/2014**

**Resolução nº 5564/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 591/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3229/10, de 27/07/2010 e o Parecer nº 724/10 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 28/09/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/01/2010 até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica Médio, pela Resolução nº 7504/12, de 10/12/2012.
- § 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1257/10, de 04/04/2010 e Parecer nº 137/10 – CEE/PR.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 28/09/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5565/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, con-

siderando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, e o Parecer nº 647/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1800, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3078/06, de 26/06/2006 e o Parecer nº 305/06 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2257/10, de 24/05/2010 e o Parecer nº 554/10 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2010.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º O referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e seu Plano de Curso adequado à Deliberação nº 04/08 – do CEE/PR.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 3078/06, de 26/06/2006.
- § 6º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2695/12, de 09/05/2012 e Parecer nº 192/12 – CEE/PR.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino por uma Matriz Curricular não autorizada, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5566/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 640/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Leôncio Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Costa Rica, 233, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2546/84, de 07/05/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4130/85, de 26/08/1985 e o Parecer nº 266/85 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 509/09, de 09/02/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 936/14, de 17/02/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5567/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 737/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente de Curitiba - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvador Ferrante, 1664, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1033/12, de 13/02/2012, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 05/03/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de

- 05 (cinco) anos será contado no período de 05/03/2013 até 05/03/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1033/12, de 13/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5568/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 05/10, 02/10 e o Parecer nº 641/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Konrad Adenauer, 668, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2295/08, de 29/05/2008 e o Parecer nº 372/08 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1265/10, de 05/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1108/14, de 25/02/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5569/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 581/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4847/10, de 03/11/2010 e o Parecer nº 978/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5930/12, de 28/09/2012.
- § 5º A Resolução nº 3209/09, de 30/09/2009 e o Parecer nº 339/09-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5570/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 661/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Padre Anchieta, 723, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 6448/12, de 23/10/2012 e o Parecer nº 86/12-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/04/2014.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/04/2014 até 01/04/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6434/12, de 23/10/2012.
- § 5º A Resolução nº 4869/10, de 04/11/2010 e o Parecer nº 940/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5571/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 701/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bertoni – Ensino Médio, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1146, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade Educadora Moisés Bertoni Ltda - ME.
- § 1º A Resolução nº 741/08, de 26/02/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 711/09, de 20/02/2009 e o Parecer nº 49/09-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 20/02/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/02/2014 a 20/02/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1995/14, de 22/04/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5572/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1528/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Ângelo Antonio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 515, Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução

nº 1415/00, de 03/05/2000, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5573/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 675/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP - Centro de Educação Profissional S/S Ltda - ME.
- § 1º A Resolução nº 22/10, de 05/01/2010, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6079/11, de 27/12/2011 e o Parecer nº 1167/11-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Curso Técnico em Podologia passa a integrar o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 5º A Resolução nº 1940/11, de 25/05/2011 e o Parecer nº 285/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**110170/2014**

**Resolução nº 5575/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 185/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Vicentino Santa Cruz - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 1060, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paulo.
- § 1º O Decreto nº 4859, de 19/04/1978 e a Resolução nº 1834/08, de 06/05/2008 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 784/82, de 17/03/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3376/07, de 27/07/2007, encerrando-se em 14/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2012 a 14/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 738/13, de 20/02/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5576/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.751, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 698/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI - Cianorte - Ensino Médio, situado na Travessa 1, 63, do Município e NRE de Cianorte, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria.
- § 1º A Resolução nº 1762/12, de 20/03/2012 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 13/04/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2010, excepcionalmente até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1762/12, de 20/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 13/04/2012, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5577/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 638/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Bourbonônia - Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Mauá, 109, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 721/91, de 07/02/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4390/98, de 15/12/1998 e o Parecer nº 399/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1018/09, de 19/03/2009, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1981/13, de 25/04/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5578/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 638/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Dr Didio Boscardin Bello, 1255, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3350/93, de 28/06/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1628/98, de 22/05/1998 e o Parecer nº 107/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2111/09, de 30/06/2009, encerrando-se em 22/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2013 a 22/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

- pela Resolução nº 5137/11, de 25/11/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5579/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 621/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 335, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3597/10, de 24/08/2010 e o Parecer nº 769/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/10/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2010, excepcionalmente, até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 603/13, de 06/02/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 26/10/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5580/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 182/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 600, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 756/11, de 25/02/2011 e o Parecer nº 29/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 14/04/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 04 (quatro) anos será contado no período de 14/04/2013 até 14/04/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7549/12, de 11/12/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 até 14/04/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5581/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, con-

siderando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 737/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Pedregulho, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 79/10, de 11/01/2010, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/01/2011.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2011 até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3413/14, de 14/07/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5582/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 585/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, que tem como mantenedora a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCARFAR-SUL, do Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 138, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3512/11, de 15/08/2011 e o Parecer nº 706/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, em caráter experimental, com vigência até 27/09/2014.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2010, excepcionalmente até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4184/14, de 11/08/2014.
- § 5º A Resolução nº 3512/11, de 15/08/2011 e o Parecer nº 706/11-CEE/PR credenciaram instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
**Secretário de Estado da Educação**

**Resolução nº 5583/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96 o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 592/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Júlia Amazonas, s/n, do

Município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 5052/10, de 18/11/2010 e o Parecer nº 986/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2010, excepcionalmente, até 31/12/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1703/14, de 27/03/2014.
- § 5º A Resolução nº 6193/12, de 15/10/2012 e o Parecer nº 11/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano de 2010 até 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**Resolução nº 5585/14**

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 10.571, de 03 de abril de 2014, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 635/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antonio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Maringá, 1941, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 706/02, de 19/03/2002 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3949/04, de 02/12/2004 e o Parecer nº 620/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5382/08, de 21/11/2008, encerrando-se em 21/11/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2013 a 21/11/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7474/12, 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de outubro de 2014.**

**Paulo Afonso Schmidt**  
Secretário de Estado da Educação

**110171/2014**

**PORTARIA Nº 013/2014**

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais, com fulcro no Artigo nº 307 da Lei nº 6174/70,

**RESOLVE**

**Art. 1º Designar as servidores José Ricardo de Oliveira, RG nº 5.923.558-3, professor QPM, Joyce Adriana Cassel, RG nº 4.688.420-5, professora QPM e Gizeli Cristina Alves de Oliveira, RG nº 8.399.028-7, professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Cascavel para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual, do Campo Olavo Bilac, município de Corbélia, com a finalidade de apurar irregularidades denunciadas no Protocolo nº 13.048.543-0 datado de 10/01/2014.**

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Cascavel, 07 de novembro de 2014.**

**Inez Aliete Dalavechia,**  
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.  
Decreto nº 11.673/2014 D.O.E. 16/07/2014

**109521/2014**

**PORTARIA Nº 012/2014**

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais, com fulcro no Artigo nº 307 da Lei nº 6174/70,

**RESOLVE**

**Art. 1º Designar as servidoras, Adriana Furlanetto, RG nº 4.126.986-3, professora QPM; Eunice Rodrigues Valle Parada, RG nº 3.128.257-8, professora QPM e Joyce Adriana Cassel, RG nº 4.688.420-5, professora QPM, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Cascavel para, sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – EFMNP, município de Guaraniçu, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no Protocolo nº 13.195.551-0, datado de 16/05/2013.**

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Cascavel, 11 de novembro de 2014.**

**Inez Aliete Dalavechia,**  
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.  
Decreto nº 11.673/2014 D.O.E. 16/07/2014

**109554/2014**

**PORTARIA Nº 03/2014**

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306, da Lei nº 6174/70,

**RESOLVE**

DESIGNAR os servidores Sandra Mara Welter Toaldo R.G. Nº 3.236.193-5, professora ocupante do cargo PNI 3-79, Patrícia Litza Passarin R.G. Nº 4.369.845-1, professora ocupante do cargo PNI 2 – 75, e Terezinha Langhinotti R.G. Nº 3.056.957-1, ocupante do cargo PNI 3- 78, todas em exercício neste NRE de Laranjeiras do Sul, para sob a presidência da primeira, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - EFM, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolo nº 13.401.933-6.

**Laranjeiras do Sul, 07 de Novembro de 2014**

**Eliza Regina Gemelli da Silva**  
Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul

**110260/2014**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183111 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO FODRA	50133150PR	1862	06901453D004	72	10/11/2014	2014
LEONARDO COUTO	85233440PR	1863	06901453D004	73	10/11/2014	2012

**CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.**

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

**110207/2014**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183042 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA RODRIGUES	91959356PR	6380	06900921D012	74	07/11/2014	2013

CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

110208/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183043 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR - 981

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANNI TWERZNIK GUIMARÃES	123206436PR	6379	06900921D012	74	07/11/2014	2014

CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

110210/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183044 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAINA DE CAMPOS BERGAMASCO	92816141PR	6377	06900921D012	74	07/11/2014	2014
FRANCIELE DA SILVA ROCHA	89646200PR	6381	06900921D012	74	07/11/2014	2011

CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

110211/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183045 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMYHANNA AIKO SALES	132178801PR	6378	06900921D012	74	07/11/2014	2014

CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

110212/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183046 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 914

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISLANE BARBARA	134100516PR	6382	06900921D012	75	07/11/2014	2013

CURITIBA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

110213/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 183076 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764  
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE  
Código do Estabelecimento: 504  
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINI APARECIDA DE OLIVEIRA	42264674XSP	391	07640050C001	37	03/10/2014	2014
ALMIRA SILVA BRITO DE SOUSA DA SILVA	141293214PR	392	07640050C001	37	03/10/2014	2014

FAZENDA RIO GRANDE, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE PEREIRA DE SOUSA PINTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2014 - 13/01/2014

Nome do(a) Diretor(a): KELI CRISTINA GARCIA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 02/01/2013

110214/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183047 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764  
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE  
Código do Estabelecimento: 504  
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA APARECIDA ALVES	3460845PR	381	07640050D001	40	03/11/2014	2014
CLAUDIA SOUZA DE LIMA	81073830PR	382	07640050D001	40	03/11/2014	2014
ELENY SANTOS DE OLIVEIRA ALMEIDA	12R1127630SC	383	07640050D001	40	03/11/2014	2014
FERNANDA CRISTINA LINHARES ALEXANDRE	105602456PR	384	07640050D001	40	03/11/2014	2014
ITANAIRA DE ARAUJO	128793739PR	385	07640050D001	41	03/11/2014	2014
IVANIR ROCHA BALDAIA BORGES	59506790PR	386	07640050D001	41	03/11/2014	2014
JULIANA APARECIDA BRASILINO	89860776PR	387	07640050D001	41	03/11/2014	2014
MARLY DE FÁTIMA DOS SANTOS CLARO	30457595PR	388	07640050D001	41	03/11/2014	2014
LUZIA TEOFILO DE MORAIS	44155362PR	389	07640050D001	41	03/11/2014	2014

FAZENDA RIO GRANDE, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ELAINE PEREIRA DE SOUSA PINTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2014 - 13/01/2014

Nome do(a) Diretor(a): KELI CRISTINA GARCIA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 02/01/2013

110215/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183112 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830  
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU  
Código do Estabelecimento: 23  
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMONE MENDES HERTZOG	108638311PR	181	08300002D001	37	03/11/2014	2012
GISELE ANDRADE DA COSTA	109547956PR	182	08300002D001	37	03/11/2014	2012
SARA FRANCIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	102861744PR	183	08300002D001	37	03/11/2014	2014
ALINE YARA DAMACENA DE OLIVEIRA	94346517PR	185	08300002D001	37	03/11/2014	2013
MERCE RIOS MALDONADO	70782782PR	187	08300002D001	38	05/11/2014	2014
KETLIN STEPHANIE WITCEL KAYSER	106750530PR	189	08300002D001	38	05/11/2014	2012

FOZ DO IGUAÇU, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012 - 28/12/2011

110216/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183113 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830  
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU  
 Código do Estabelecimento: 23  
 Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRA DE PAULA OLIVEIRA TAVARES	94539030PR	184	08300002D001	37	03/11/2014	2012
EVERTON BIRON DA SILVA	54988103PR	186	08300002D001	38	05/11/2014	2014
KEYLA MICHELLE DE OLIVEIRA	131672250/PR	192	08300002D001	39	05/11/2014	2014
VAGNER CAPITANI	96859023PR	193	08300002D001	39	05/11/2014	2013

FOZ DO IGUAÇU, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012 - 28/12/2011

**110218/2014**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183114 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830  
 Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU  
 Código do Estabelecimento: 23  
 Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GLEYSIANE CRISTINE NOBRE	129764503PR	180	08300002D001	36	27/10/2014	2013
LUCIMAR DA COSTA	94489920PR	188	08300002D001	38	05/11/2014	2011
ILIANE COSLOSKI DOS SANTOS	62467193PR	190	08300002D001	38	05/11/2014	2011
FRANCIELA MACIEL	93051920PR	191	08300002D001	39	05/11/2014	2013
GISELDA APARECIDA LIMA DE ALMEIDA	73420717PR	194	08300002D001	39	05/11/2014	2014
EDENIR DE LIMA WITT	94591260PR	195	08300002D001	39	05/11/2014	2011

FOZ DO IGUAÇU, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6012 - 28/12/2011

**110219/2014**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183110 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850  
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO  
 Código do Estabelecimento: 1701  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ESSEI  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MASSOTERAPIA - 803

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS ALBERTO VIEIRA	43751247PR	488	08500170D001	98	24/10/2014	2013

FRANCISCO BELTRAO, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA LAZARIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2013 - 14/05/2013

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO RIPPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 01/02/2013

**110220/2014**

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 183049 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
 Nome do Município: LONDRINA  
 Código do Estabelecimento: 4325  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO  
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO FERNANDO DA SILVA	106418772PR	6222	13800432C005	34	07/11/2014	2013

LONDRINA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

110223/2014

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 183050 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790  
Nome do Município: TOLEDO  
Código do Estabelecimento: 2180  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE TOLEDO  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO - 101

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA ROSSONI	104349846PR	79	27900218C001	7	07/11/2014	2013
ANIELLE SILVIA BLOEMER	104832318PR	80	27900218C001	7	07/11/2014	2013
FRANCIELE MAYARA PIRES	102543564PR	81	27900218C001	7	07/11/2014	2013
IVONE RODRIGUES GONÇALVES FORTE	103345162PR	82	27900218C001	8	07/11/2014	2013
JAQUELINE REGINA THOMAS	105938985PR	83	27900218C001	8	07/11/2014	2013
JESSICA ANDRÉIA STEIN	128315357PR	84	27900218C001	8	07/11/2014	2013
LUANA TABATA BESEN	99648163PR	85	27900218C001	8	07/11/2014	2013
MARIZETE SERRATI DA SILVA	70269490PR	86	27900218C001	8	07/11/2014	2013
SCHEILA DAIANE DA SILVA RUFATTO	109402850PR	87	27900218C001	9	07/11/2014	2013
SIMONE CALDAS TRIPER	84946184PR	88	27900218C001	9	07/11/2014	2013
VIVIAN FABIANE BRAUN	83538473PR	89	27900218C001	9	07/11/2014	2013

TOLEDO, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): SOLANGE BERNARDETE FRIEDRICH GAIARDO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2011 - 01/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2010 - 07/06/2010

110224/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183051 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790  
Nome do Município: TOLEDO  
Código do Estabelecimento: 2180  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE TOLEDO  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANIELLE SILVIA BLOEMER	104832318PR	68	27900218D001	8	07/11/2014	2014
FRANCIELE MAYARA PIRES	102543564PR	69	27900218D001	8	07/11/2014	2014
IVONE RODRIGUES GONÇALVES FORTE	103345162PR	70	27900218D001	8	07/11/2014	2014
ANA PAULA ROSSONI	104349846PR	71	27900218D001	8	07/11/2014	2014
JAQUELINE REGINA THOMAS	105938985PR	72	27900218D001	8	07/11/2014	2014
JESSICA ANDRÉIA STEIN	128315357PR	73	27900218D001	9	07/11/2014	2014
LUANA TABATA BESEN	99648163PR	74	27900218D001	9	07/11/2014	2014
MARIZETE SERRATI DA SILVA	70269490PR	75	27900218D001	9	07/11/2014	2014
SCHEILA DAIANE DA SILVA RUFATTO	109402850PR	76	27900218D001	9	07/11/2014	2014
SIMONE CALDAS TRIPER	84946184PR	77	27900218D001	9	07/11/2014	2014
VIVIAN FABIANE BRAUN	83538473PR	78	27900218D001	10	07/11/2014	2014

TOLEDO, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): SOLANGE BERNARDETE FRIEDRICH GAIARDO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2011 - 01/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2010 - 07/06/2010

110226/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183053 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2820  
Nome do Município: UBIRATA  
Código do Estabelecimento: 16  
Nome do Estabelecimento: CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE RAQUEL MARINS	107548882PR	505	28200001D002	1	06/11/2014	2014
CARLA ADRIANA D ORNELLAS	126677413PR	506	28200001D002	2	06/11/2014	2014
DAIARA DE CASSIA VIANA DE CARVALHO	129722100PR	507	28200001D002	2	07/11/2014	2014
THAINARA DA COSTA CARREIRA	98085971PR	508	28200001D002	2	07/11/2014	2014

NATALIA THAIS CARREIRA	98086773 PRPR	509	28200001D002	2	07/11/2014	2014
CLAUDIANE GOMES NOGUEIRA PEDRAO	100495155PR	510	28200001D002	2	07/11/2014	2014
FRANCIELI DE SOUZA SILVA	127768030PR	511	28200001D002	3	07/11/2014	2014
JONATHAN THEODORO ALVES	110661860	512	28200001D002	3	07/11/2014	2014

UBIRATA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 459/2012 - 21/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): ZILDA DA CRUZ GALINDO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 612/2013 - 26/02/2013

110228/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183052 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2820  
Nome do Município: UBIRATA  
Código do Estabelecimento: 16  
Nome do Estabelecimento: CARLOS GOMES, C E-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE AZEVEDO	59035673PR	494	28200001D001	99	31/10/2014	2014
CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS	108165820PR	495	28200001D001	99	31/10/2014	2014
DIRCEU SOARES DOS SANTOS	103991706PR	496	28200001D001	100	31/10/2014	2014
EDILAINE FERREIRA LOPES PENAROTI	727755511PR	497	28200001D001	100	06/11/2014	2014
ELIANE SELIS ARANTES	61336923PR	498	28200001D001	100	06/11/2014	2014
MARCIA ESTEVES DA SILVA BATISTA	83889489PR	499	28200001D001	100	06/11/2014	2014
MARINALVA DOS SANTOS GUEDES	66829790PR	500	28200001D001	100	06/11/2014	2014
MARLI APARECIDA PAPINI MARTINS	45343430PR	501	28200001D002	1	06/11/2014	2014
NARGIA CRISTINA DE LIMA FERNANDES	58483613PR	502	28200001D002	1	06/11/2014	2014
NILZA SANTANA	93271017PR	503	28200001D002	1	06/11/2014	2014
NIVIA MALER DOS SANTOS	79837539PR	504	28200001D002	1	06/11/2014	2014

UBIRATA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA RIBEIRO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 459/2012 - 21/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): ZILDA DA CRUZ GALINDO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 612/2013 - 26/02/2013

110230/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183054 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830  
Nome do Município: UMUARAMA  
Código do Estabelecimento: 1784  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPED  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA	43590954SP	1227	28300178D002	89	22/08/2014	2014
ALESSANDRO FOGASSA	952619MS	1228	28300178D002	89	22/08/2014	2014
EDUARDO ZIOLI DE SOUZA	76302316PR	1229	28300178D002	89	22/08/2014	2014
ELVIS LIBERATO GRANVILLE	101109658PR	1230	28300178D002	89	22/08/2014	2014
FÁBIO FERNANDES DE LIMA	001873989MS	1231	28300178D002	90	22/08/2014	2014
FERNANDO DE SOUZA BARBOSA	95501354PR	1233	28300178D002	90	22/08/2014	2014
HALEX MARCELO RAMPIM	97340536PR	1234	28300178D002	90	22/08/2014	2014
JACKSON FERREIRA LOPES	91922967PR	1236	28300178D002	91	23/08/2014	2014
JHON HELTON DE SOUZA	1712550MS	1237	28300178D002	91	23/08/2014	2014
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	001573189MS	1238	28300178D002	91	23/08/2014	2014
JOSE RICARDO DA SILVA	105544863PR	1239	28300178D002	91	23/08/2014	2014
LEANDRO APARECIDO TOKIMASA	93402324PR	1240	28300178D002	91	23/08/2014	2014
LUCIANO ALVES BRANDÃO	88067380PR	1241	28300178D002	92	23/08/2014	2014
LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS	84317454PR	1242	28300178D002	92	23/08/2014	2014
MARCELO FERREIRA DA SILVA	106007098PR	1244	28300178D002	92	23/08/2014	2014
MARIO FERNANDO CORTES DE FIGUEIREDO	21161748PR	1245	28300178D002	92	23/08/2014	2014
PAULO CESAR MARTINS	15087947MG	1247	28300178D002	93	23/08/2014	2014
MÁRCIO JOSÉ VARANDAS	57717645PR	1248	28300178D002	93	02/09/2014	2014
PAULO RICARDO TONIN	95753159PR	1250	28300178D002	93	02/09/2014	2014
RONALDO ADRIANO DOS SANTOS	75729936PR	1251	28300178D002	94	02/09/2014	2014
RONALDO BARBOSA MACEDO	95481981PR	1252	28300178D002	94	02/09/2014	2014
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	001046057MS	1253	28300178D002	94	02/09/2014	2014
RONALDO SILVA DO CARMO	2004019050252CE	1254	28300178D002	94	02/09/2014	2014
VALMIR PEDRO BOTIN DA SILVA	45156230PR	1255	28300178D002	94	02/09/2014	2014
VANDERLEI MARCIO MARIN	82828133PR	1256	28300178D002	95	02/09/2014	2014
WELLINGTON BATISTA DA SILVA	001406112MS	1257	28300178D002	95	02/09/2014	2014
EMERSON ALVES DOS SANTOS	83818960PR	1258	28300178D002	95	02/09/2014	2014

UMUARAMA, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005 - 01/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004 - 01/09/2014

110231/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 183125 - 10/11/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 940  
Nome do Município: GUARANIACU  
Código do Estabelecimento: 572  
Nome do Estabelecimento: ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA - 644

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCERI MAGALHÃES BARRETO	94450926PR	147	09400057D001	30	07/11/2014	2013
ANA KARINA LAZZARIN	107068546PR	148	09400057D001	30	07/11/2014	2013
ANA NEOLI TOBALDINI DA CRUZ	123599993PR	149	09400057D001	30	07/11/2014	2013
BRUNO MILOUSKI BORGES	129042850PR	150	09400057D001	30	07/11/2014	2013
DHONATAN ANDREOLLA	109936014PR	151	09400057D001	31	07/11/2014	2013
DIONES GIMENES REPINSKI	109744840PR	152	09400057D001	31	07/11/2014	2013
DOVANE MORETO	131274688PR	153	09400057D001	31	07/11/2014	2013
GONÇALINA ZANONA	126336080PR	154	09400057D001	31	07/11/2014	2013
JHONAS AMARAL	107517570PR	155	09400057D001	31	07/11/2014	2013
GUILHERME HENRIQUE AGUILAR	126455810PR	156	09400057D001	32	07/11/2014	2013
JORGE FERNANDO BIAZIN	107048294PR	157	09400057D001	32	07/11/2014	2013
JOSAIR RAMOS BASTOS	107773290PR	158	09400057D001	32	07/11/2014	2013
JOSINEI APOLINARIO	129385910PR	159	09400057D001	32	07/11/2014	2013
MAYCON RODRIGUES	101181987PR	160	09400057D001	32	07/11/2014	2013
LEONARDO DE OLIVEIRA BRANDOLI	109961841PR	161	09400057D001	33	10/11/2014	2013
LUIS HENRIQUE BARBOSA	110791984PR	162	09400057D001	33	10/11/2014	2013
LUCAS BARTZIK	131909799PR	163	09400057D001	33	10/11/2014	2013
MARIANA DÉBORA RUBERT	110817703PR	164	09400057D001	33	10/11/2014	2013
RAQUEL SCHANDESKI DE SOUZA	126928530PR	165	09400057D001	33	10/11/2014	2013
TARLIS HENRIQUE BUSATTA	10777310-0 PR	166	09400057D001	34	10/11/2014	2013
VALDECIR JOSE DE ALMEIDA LUCIO	109749451PR	167	09400057D001	34	10/11/2014	2013

GUARANIACU, 10 de Novembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARCELO DARIVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 083/09 - 04/03/2009

Nome do(a) Diretor(a): ANA ROSA GREGORIO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

110249/2014

## Colégios Estaduais do Paraná

### PORTARIA Nº 008, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

#### PORTARIA Nº 007/2014

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 3.644/12, a Lei nº 8.485/87, a Resolução nº 3.138/92 (Regimento Interno do Colégio Estadual do Paraná) e o Ato Administrativo nº 0328/13 - NRE/Curitiba (Aprovação do Regimento Escolar) **resolve:**

Art. 1º – Designar Elisane Fank, RG nº 4.393.718-9, Camila Grassi Mendes de Faria (suplente), RG 10.127.613-9, Pollyanny dos Reis, RG 7.313.123-5, Edeluz Maria Taborda Ribas Alves, RG 1.775.528-5, Gilberto Pereira Rodrigues, RG 6.999.334.6, Fernando José Ciello (suplente), RG 8.600.454-2, André Luís de Mello Meireles, RG 5.535.889-3, Daniele de Luca Rosa Franco, RG 1.027.112-20, Carolina Martins Pinto Rodrigo, RG 6.124.618-5, servidores em exercício no Colégio Estadual do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Sistematização do Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de Outubro de 2014.

Laureci Schmitz Rauth,

Diretora Geral

R\$ 126,00 - 110202/2014

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Colégio Estadual do Paraná e a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, pelo presente ato, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, sem prejuízo das suas funções, para atuarem na Comissão Examinadora do Processo Classificatório para estudantes que ingressarão em 2015 no 6º ano do Ensino Fundamental no Colégio Estadual do Paraná (CEPR): Alexandro Muhlstedt RG 6.416.692-1; Carolina Martins Ponto Rodrigo RG 6.124.618-5; Elisa Amaral de Macedo Molli D' agnoluzzo RG. 3.061.141-1; Simone Luiza Baranhuk RG 5.238.683-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Laureci Schmitz Rauth

DIRETORA GERAL - DECRETO 3644-04/01/2012

R\$ 126,00 - 110206/2014

## Secretaria da Fazenda

## RESOLUÇÃO Nº 1195 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2084 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 825.900,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1195/2014					R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I		I COP	
Especificação		I	I	I	I		I	
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I		I	
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I		I	
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I		I	
I 4283	I INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	I 33903060	I 258	I 95	I L I	100.000	I 2084	
I	I	I 33903700	I 258	I 95	I L I	500.000	I 2084	
I 4286	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 33903700	I 250	I 95	I L I	95.000	I 2084	
I 6960	I FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRHI/PR	I	I	I	I		I	
I 3038	I IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE BACIAS - FRHI	I 33901400	I 105	I 01	I L I	130.000	I 2084	
I	I	I 33903924	I 250	I 95	I L I	900	I 2084	
T o t a l						825.900	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1195/2014					R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I		I COP	
Especificação		I	I	I	I		I	
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I		I	
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I		I	
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I		I	
I 4283	I INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	I 33903904	I 258	I 95	I L I	600.000	I 2084	
I 4286	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 33903947	I 250	I 95	I L I	95.000	I 2084	
I 6960	I FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRHI/PR	I	I	I	I		I	
I 3038	I IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE BACIAS - FRHI	I 33903912	I 250	I 95	I L I	900	I 2084	
I	I	I 33903951	I 105	I 01	I L I	130.000	I 2084	
T o t a l						825.900	I	

**RESOLUÇÃO Nº 1200 de 07 de novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2097 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 89.737,00 (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
 Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I			
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1200/2014						R\$ 1,00	I			
I Cód.	I	I Especificação		I Natureza I da	I Fonte I	I Gr I	I AL	I OI	I Valor	I N.do I	I Proc I	I COP I
I 2900	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		I	I	I	I	I		I	I	I
I 2960	I	I FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO		I	I	I	I	I		I	I	I
I 3011	I	I GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO - PR		I 33903904	I 128	I 01	I P	I	87.200	I 2097	I	I
I	I			I 44905200	I 128	I 01	I P	I	2.537	I 2097	I	I
									T o t a l	I 89.737	I	I

110134/2014

**RESOLUÇÃO Nº 1201 de 07 de novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2098 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, num

valor de acréscimo e de redução de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1201/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I		I	
I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	I 33903913	I 100	I 01	I P	I	1.100	I 2098	
I	I	I 33903924	I 100	I 01	I P	I	3.375	I 2098	
T o t a l							I 4.475	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1201/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I		I	
I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	I 33903700	I 100	I 01	I P	I	4.475	I 2098	
T o t a l							I 4.475	I	

110135/2014

**RESOLUÇÃO N° 1202 de 07 de novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2099 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.751,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N°1202/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I		I	
I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	I 33909200	I 100	I 01	I L	I	1.751	I 2099	
						T o t a l	I	1.751	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N°1202/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2930	I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I		I	
I 4053	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CRE	I 33903997	I 100	I 01	I L	I	1.751	I 2099	
						T o t a l	I	1.751	I

110138/2014

**RESOLUÇÃO N° 1203 de 07 de novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2090 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N°1203/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
I	I	I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	
I 4050	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903924	I 100	I 01	I L	I	5.000	I 2090	
I	I	I 33903939	I 100	I 01	I L	I	1.000	I 2090	
						T o t a l	I	6.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1203/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
		I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	
I 4050	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903945	I 100	I 01	I L	I	6.000	I 2090	
T o t a l							I	6.000	I

110140/2014

## RESOLUÇÃO N° 1204 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2089 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 17.658,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1204/2014						R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	I	I da	I	I	I	I		I Proc	
		I Despesa	I	I	I	I		I COP	
I 2900	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	I	I	I	I		I	
I 2902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	
I 4050	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903002	I 100	I 01	I P	I	4.000	I 2089	
I	I	I 33903007	I 100	I 01	I P	I	5.000	I 2089	
I	I	I 33903016	I 100	I 01	I P	I	1.500	I 2089	
I	I	I 33903024	I 100	I 01	I P	I	2.000	I 2089	
I	I	I 33903033	I 100	I 01	I P	I	3.000	I 2089	
I	I	I 33903912	I 100	I 01	I P	I	1.000	I 2089	
I	I	I 33903913	I 100	I 01	I P	I	915	I 2089	
I	I	I 33903924	I 100	I 01	I P	I	243	I 2089	
T o t a l							I	17.658	I

110141/2014

RESOLUÇÃO Nº 1205 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2088 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1205/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação		I Natureza	I I	I I	I I	I Valor	I N.do
I	I			I da	I Fnte	I Gr	I IALOI		I Proc
I	I			I Despesa	I I	I I	I I		I COP
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 2902	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I		I
I 4051	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEFA		I 33903902	I 100	I 01	I P I	5.750	I 2088
T o t a l								I 5.750	I

110144/2014

RESOLUÇÃO Nº 1206 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2095 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

no valor de R\$ 500.807,00 (quinhentos mil, oitocentos e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO		A N E X O I ANEXO A RESOLUÇÃO N°1206/2014					Fl. 01 R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP I
I 2900	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I
I 2902	I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4050	I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903033	I 100	I 01	I P I	92.000	I 2095 I
I	I		I 33903600	I 100	I 01	I P I	258.807	I 2095 I
I	I		I 33903700	I 100	I 01	I P I	150.000	I 2095 I
						T o t a l	I 500.807	I

110147/2014

RESOLUÇÃO N° 1207 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2096 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO DE DESPESA		A N E X O I ANEXO A RESOLUÇÃO N°1207/2014					Fl. 01 R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP I
I 2900	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I
I 2902	I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I
I 4050	I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903600	I 100	I 01	I L I	242.000	I 2096 I
						T o t a l	I 242.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1207/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP I	
I 2900	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I		I	
I 2902	I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	
I 4050	I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I 33903033	I 100	I 01	I L I	92.000	I 2096 I	
			I 33903700	I 100	I 01	I L I	150.000	I 2096 I	
T o t a l							I 242.000	I	

\*-----\*

110149/2014

RESOLUÇÃO N° 1208 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2074 / COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1208/2014						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	I Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I Proc I COP I	
I 6500	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I		I	
I 6502	I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I		I	
I 4257	I	I POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	I 33903912	I 100	I 01	I P I	37.480	I 2074 I	
T o t a l							I 37.480	I	

\*-----\*

110150/2014

## RESOLUÇÃO Nº 1210 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2083 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 4.682.427,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1210/2014					R\$ 1,00	I	
I Cód.	I Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I	I Proc I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I COP I	
I 5300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA	I	I	I	I	I	I	I	
I	I SOLIDÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	
I 5302	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	
I 4205	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETS	I 33903060	I 100	I 01	I P I	9.000	I 2083	I	
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I P I	183.055	I 2083	I	
I 4206	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SETS	I 33903902	I 100	I 01	I P I	97.114	I 2083	I	
I	I	I 33903908	I 100	I 01	I P I	107.102	I 2083	I	
I	I	I 33903963	I 100	I 01	I P I	32.000	I 2083	I	
I 4209	I QUALIFICA PARANÁ - SETS	I 33909200	I 100	I 01	I P I	1.459	I 2083	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I	
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I 6902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	
I 4281	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I 33903060	I 100	I 01	I P I	15.000	I 2083	I	
I 6931	I INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I	I	I	
I 4285	I PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL	I 33901400	I 250	I 95	I P I	227.475	I 2083	I	
I	I	I 33903040	I 250	I 95	I P I	350.000	I 2083	I	
I	I	I 33903300	I 250	I 95	I P I	20.000	I 2083	I	
I	I	I 33903909	I 250	I 95	I P I	142.000	I 2083	I	
I 4286	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 33901400	I 250	I 95	I P I	148.409	I 2083	I	
I	I	I 33903002	I 250	I 95	I P I	50.000	I 2083	I	
I	I	I 33903009	I 250	I 95	I P I	59.000	I 2083	I	
I	I	I 33903011	I 250	I 95	I P I	6.000	I 2083	I	
I	I	I 33903012	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	
I	I	I 33903013	I 250	I 95	I P I	10.000	I 2083	I	
I	I	I 33903015	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	
I	I	I 33903016	I 250	I 95	I P I	14.000	I 2083	I	
I	I	I 33903017	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	
I	I	I 33903019	I 250	I 95	I P I	15.000	I 2083	I	
I	I	I 33903020	I 250	I 95	I P I	10.000	I 2083	I	
I	I	I 33903024	I 250	I 95	I P I	36.000	I 2083	I	
I	I	I 33903027	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	
I	I	I 33903028	I 250	I 95	I P I	2.000	I 2083	I	
I	I	I 33903029	I 250	I 95	I P I	3.000	I 2083	I	
I	I	I 33903031	I 250	I 95	I P I	1.000	I 2083	I	
I	I	I 33903033	I 250	I 95	I P I	34.000	I 2083	I	
I	I	I 33903035	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	
I	I	I 33903040	I 250	I 95	I P I	87.000	I 2083	I	
I	I	I 33903043	I 250	I 95	I P I	10.000	I 2083	I	
I	I	I 33903052	I 250	I 95	I P I	3.000	I 2083	I	
I	I	I 33903054	I 250	I 95	I P I	8.000	I 2083	I	

I	I	I	33903059	I	250	I	95	I	P	I	5.000	I	2083	I
I	I	I	33903097	I	250	I	95	I	P	I	10.000	I	2083	I
I	I	I	33903600	I	250	I	95	I	P	I	217.000	I	2083	I
I	I	I	33903911	I	250	I	95	I	P	I	5.000	I	2083	I
I	I	I	33903912	I	250	I	95	I	P	I	190.000	I	2083	I
I	I	I	33903913	I	250	I	95	I	P	I	40.000	I	2083	I
I	I	I	33903916	I	250	I	95	I	P	I	5.000	I	2083	I
I	I	I	33903917	I	250	I	95	I	P	I	5.000	I	2083	I
I	I	I	33903918	I	250	I	95	I	P	I	42.000	I	2083	I
I	I	I	33903924	I	250	I	95	I	P	I	70.000	I	2083	I
I	I	I	33903931	I	250	I	95	I	P	I	10.000	I	2083	I
I	I	I	33903933	I	250	I	95	I	P	I	20.000	I	2083	I
I	I	I	33903943	I	250	I	95	I	P	I	20.000	I	2083	I
I	I	I	33903952	I	250	I	95	I	P	I	6.000	I	2083	I
I	I	I	33903995	I	250	I	95	I	P	I	40.000	I	2083	I
I	I	I	33903997	I	250	I	95	I	P	I	4.000	I	2083	I
I	I	I	33909200	I	250	I	95	I	P	I	5.000	I	2083	I
I	4287	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - IAP	I	100	I	01	I	P	I	200.000	I	2083	I
I	I	I		I	250	I	95	I	P	I	10.000	I	2083	I
I	I	I		I	33903906	I	100	I	01	I	70.000	I	2083	I
I	I	I		I	33903907	I	100	I	01	I	11.000	I	2083	I
I	I	I		I	33903908	I	100	I	01	I	45.408	I	2083	I
I	9039	I	ENCARGOS ESPECIAIS - IAP	I	100	I	01	I	P	I	100.000	I	2083	I
I	I	I		I	250	I	95	I	P	I	100.000	I	2083	I
I	6960	I	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRHI/PR	I		I		I				I		I
I	3038	I	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE BACIAS - FRHI	I	33903904	I	105	I	01	I	1.601.405	I	2083	I
I	I	I		I	33903951	I	105	I	01	I	130.000	I	2083	I

T o t a l I 4.682.427 I

110151/2014

RESOLUÇÃO Nº 1214 de 07 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2104 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1214/2014					Fl. 01 R\$ 1,00	I
Cód.	Especificação	Natureza I da Despesa	IFonteI	Gr IALOI	Valor	I	N.do I Proc I COP I	
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I	
I 1332	I DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE	I	I	I	I	I	I	
I 4019	I EDITORAÇÃO E GRÁFICA	I	I	I	I	I	I	
		I 31901300	I 250	I 95	I P	I 5.000	I 2104	
		I 33903913	I 250	I 95	I P	I 40.000	I 2104	
		I 33903914	I 250	I 95	I P	I 10.000	I 2104	
		I 33903918	I 250	I 95	I P	I 20.000	I 2104	
		I 33903927	I 250	I 95	I P	I 10.000	I 2104	
		I 33903932	I 250	I 95	I P	I 20.000	I 2104	
		I 33903933	I 250	I 95	I P	I 4.000	I 2104	
		I 33903945	I 250	I 95	I P	I 25.000	I 2104	
		I 33903954	I 250	I 95	I P	I 10.000	I 2104	
		I 33903991	I 250	I 95	I P	I 2.000	I 2104	

T o t a l I 146.000 I

110153/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00077/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 09/12/2014 16:30 Afixada em: 07/11/2014

01) RELATOR(A) HELIO HISASHI OBARA

PAF: 6569003-9  
CEREALISTA SANTO EXPEDITO LTDA.  
Procurador(es): ANTONIO PAULO BERTANI  
Representante: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO  
Recurso: Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) MILENE REGINA AMORIELLO

PAF: 6554797-0  
ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA  
Recurso: Reconsid. Fazenda

109967/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00078/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 11/12/2014 16:30 Afixada em: 07/11/2014

01) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6508288-8  
DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI  
Procurador(es): FABRICCIO PETRELI TAROSSO  
Representante: JOÃO CARLOS PARRA  
Recurso: Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) DIMAS SOARES

PAF: 6584904-6  
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA.  
Procurador(es): ARLINDO RIALTO JUNIOR  
Representante: VALÉRIO PASSOLD  
Recurso: Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6570143-0  
SEVEC VEÍCULOS LTDA.  
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR  
JORGE LUIZ MAZETO  
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA  
Representante: JOÃO CARLOS PARRA  
Recurso: Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) MAYSIA CRISTINA DO PRADO

PAF: 6574900-9  
IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S/A  
Procurador(es): EMERSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO  
Representante: FABIANO HALUCH MAOSKI  
Recurso: Reconsid. Contrib

109971/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00051/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 24/11/2014 16:00 Afixada em: 10/11/2014

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6563072-9  
CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL  
Procurador(es): CLAUDIO BRITO  
Representante: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO  
Recurso: Ordinário

PAF: 6598850-0  
LATICÍNIOS NITUANO LTDA  
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Representante: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6574051-6  
NOVO NORDISK FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA  
Procurador(es): RODOLFO GREGÓRIO DE PAIVA SILVA  
DANIEL VITOR BELLAN  
Representante: LAÉRCIO LOPES DE ARAÚJO  
Recurso: Ordinário

110195/2014

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 4ª Câmara

Número: 00052/2014 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
Data/Hora: 01/12/2014 16:00 Afixada em: 10/11/2014

01) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6534358-4  
AÇOMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Procurador(es): ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO  
HANY KELLY GUSSO  
Representante: JOÃO CARLOS PARRA  
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) JORGE NAOTO OKIDO

PAF: 6579593-0  
PARANÁ CURVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
Procurador(es): ALEXANDRE DALLA VECCHIA  
Representante: FABIANO HALUCH MAOSKI  
Recurso: Ordinário

PAF: 6598350-8  
LATICÍNIOS NITUANO LTDA  
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Representante: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Recurso: Ordinário

PAF: 6600048-6  
LATICÍNIOS NITUANO LTDA  
Procurador(es): MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
Recurso: Ordinário

03) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6563309-4  
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
Procurador(es): BARBARA MARQUES SCHLOZ  
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES  
Representante: GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA  
Recurso: Ordinário

110197/2014

## Secretaria da Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo n.º 13.316.337-9

**I. NÃO AUTORIZO**, com base da Resolução Conjunta SEFA/SEAP n. 006/2014, em seu Artigo 1º, Inciso VII e VIII, a realização de despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Presencial, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros para ampliação do quartel sede do Grupo de Operações de Socorro Tático do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, nos termos do Edital de Abertura e do Termo de Referência apresentados pela Unidade, no valor máximo total de **RS 17.530,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta reais)**.

**II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para que no próximo exercício financeiro (2015) inicie novo procedimento licitatório.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

109964/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.381.086-2

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE, RG n.º 7.221.230-4, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, considerando sua transferência de Curitiba para Mandaguari em 18 de setembro de 2014.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109881/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.226.786-3

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES, RG n.º 6.969.720-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, considerando sua transferência de Foz de Iguaçu para Curitiba em 05 de setembro de 2014.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109884/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.379.626-6

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor RICARDO DORNELAS VILAÇA, RG n.º 13.307.300-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, considerando sua transferência de Ponta Grossa para Arapoti em 13 de setembro de 2014.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109888/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.024.526-9

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção da servidora LUCIANA ELISA TISCHER, RG n.º 12.524.251-9, ocupante do cargo de Papiloscopista, considerando sua transferência de Telêmaco Borba para Paranaguá em 21 de outubro de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109895/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 12.162.512-1

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, RG n.º 3.175.457-7, ocupante do cargo de Papiloscopista, considerando sua transferência de Curitiba para Pontal do Paraná em 25 de setembro de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109901/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.042.051-6

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor JOÃO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, RG n.º 10.012.442-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Ponta Grossa para Palmas em 22 de agosto de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109903/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 12.118.565-2

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG n.º 12.640.991-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Apucarana para Londrina em 05 de agosto de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109909/2014

#### DESPACHO

#### Protocolo n.º 13.372.581-4

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto n.º 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, RG n.º 12.643.217-8, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Peabiru para Maringá em 10 de setembro de 2014.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

109916/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 12.162.325-0**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor SERGIO LUIZ ALVES, RG nº 3.657.216-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Rebouças para Rio Negro em 31 de agosto de 2013.  
Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109918/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 11.880.756-1**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor IACRI MENEGHEL ABARCA, RG nº 1.775.220-0 ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Dois Vizinhos para Castro em 14 de fevereiro de 2013.  
Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109922/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 11.975.752-5**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor JOSÉ CARLOS GUGLIELMETTI, RG nº 3.043.326-2, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Guaíra para Matelandia em 10 de abril de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109925/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 12.118.906-2**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor ALEXANDRE RORATO MACIEL, RG nº 4.214.339-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Cascavel para Guarapuava em 25 de março de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109928/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 12.161.710-2**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor LUIZ GILMAR DA SILVA, RG nº 2.063.825-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Toledo para Curitiba em 23 de julho de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109933/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 13.027.697-0**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor MARCELO MAGALHÃES PEREIRA, RG nº 13.087.807-5, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Assis Chateaubriand para Pinhais em 26 de setembro de 2013.  
Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109937/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 13.297.159-5**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor PEDRO MAOMÉ MACHADO DE SOUZA, RG nº 3.979.463-2, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Clevelândia para Chopinzinho em 26 de novembro de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109940/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 11.975.069-5**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor SERGIO LUIZ ALVES, RG nº 3.657.216-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Marechal Cândido Rondon para Rebouças em 29 de abril de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109946/2014

**DESPACHO****Protocolo nº 12.118.562-8**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG nº 6.970.430-1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Foz do Iguaçu para Curitiba em 12 de agosto de 2013.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**

Diretor-Geral da SESP/PR

109952/2014

**Protocolo nº 13.360.692-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 35, parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, dos Decretos Estaduais nº 6.191/2012, nº 10.432/2014 e nº 11.349/2014, e nos termos da Informação nº 1077/2014-NJA/SESP, a realização das despesas decorrente da contratação emergencial da empresa PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição com fornecimento de medicamentos de A-Z constantes na tabela da CMED – Câmara de

Regulação do Mercado de Medicamentos, visando atender as necessidades dos usuários internados no Hospital da Polícia Militar, com previsão de uso dos medicamentos de até 180 (cento e oitenta) dias, no valor máximo total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o Termo de Referência, fls. 58/61.

- II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, dos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e nº 11.349/2014, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;
- III. **Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

110045/2014

### RESOLUÇÃO GS nº 279/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Resolução GS nº 269/2014, na parte **onde se lê:** e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, **leia-se:** e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

109965/2014

### RESOLUÇÃO GS nº 278/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, Inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **DANIEL VINÍCIOS SCHNEIDER SILVA**, RG 6.488.065-9, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, na **ASSESSORIA CIVIL**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 10 de novembro de 2014.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

109966/2014

### RESOLUÇÃO GS nº 280/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Resolução GS nº 276/2014, na parte **onde se lê:** e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, **leia-se:** e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

109968/2014

## Secretaria da Infraestrutura e Logística

### PORTARIA Nº 07/2014

A Diretora Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, e pelo Decreto Estadual nº 2.706, de 21/09/2011,

#### RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2014, a licença sem vencimento da funcionária VERA LUCIA KORDEL, RG nº 2.204.089-8, de acordo com o Artigo 242, da Lei nº 6.174/1970, concedida através da Portaria nº 011/2013-DG/SEIL, publicada no Diário Oficial nº 9077, de 31 de outubro de 2013.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

**Andrea Regina Abrão**  
Diretora-Geral/SEIL

110072/2014

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER

### Aviso 0024/2014

A Diretoria de Operações do DER/PR avisa às Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 1821/2000.

Auto	Protocolo	Empresa
33.017	12.192.108-1	Marcos Rogério de Souza Transportes
33.018	12.192.240-1	Reunidas S/A Transportes Coletivos
33.019	12.192.407-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.025	12.192.415-3	FV Transportes de Passageiros e Turismo Ltda
33.029	12.192.420-0	Amâncio Locadora e Turismo Ltda
33.036	12.192.427-7	AVRZ Transportes Eireli - ME
33.038	12.192.430-7	Divaldo Avelino Pinto
33.040	12.192.433-1	Friends Agência de Turismo Ltda
33.044	12.211.918-1	J R Petkowicz & Cia Ltda
33.046	12.211.921-1	Jeferson de França - Fretamento
33.048	12.211.924-6	Barros Tur Transporte e Turismo Ltda ME
33.054	12.211.939-4	Renaldo Batista Gonçalves
33.055	12.211.934-3	Daiane Aparecida de Souza Transportes ME
33.056	12.211.928-9	Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda
33.058	12.211.936-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.059	12.211.941-6	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.060	12.211.942-4	M F C Transporte e Turismo Ltda
33.061	12.211.943-2	Expresso Princesa dos Campos S/A
33.062	12.211.944-0	Radial Transporte Coletivo Ltda
33.079	12.518.179-1	V de Noronha Transportes e Turismo ME

Publique-se Curitiba, 07 de novembro 2014

Paulo Montes Luz  
Diretor de Operações

R\$ 189,00 - 109833/2014

### ATO 0016/2014

A Diretoria de Operações do DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 1821/2000, resolve: Indeferir os pedidos de cancelamento dos autos de infração abaixo relacionados, decorrente de defesas impetradas, cabendo as operadoras de passageiros apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, recursos junto ao Diretor Geral do DER/PR.

Auto	Protocolo	Empresa
32.898	12.192.350-5	Nestor Márcio Breier
32.928	12.211.555-0	Dener Nascimento Silva & Cia Ltda
32.991	12.519.361-7	Expresso Estrela Azul Ltda
32.992	12.518.845-1	Araucar Locação de Veículos Ltda
33.007	12.518.848-6	Araucar Locação de Veículos Ltda
33.008	12.518.847-8	Araucar Locação de Veículos Ltda
33.024	12.518.689-0	P. Mesquita & Mesquita Ltda ME
33.043	12.519.300-5	J&L Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda
33.064	12.518.373-5	Expresso Maringá Ltda
33.071	12.519.944-5	Lailton de Souza Mello & Cia Ltda

Publique-se

Curitiba, 07/11/2014

Paulo Montes Luz  
Diretor de Operações - DER

R\$ 126,00 - 109836/2014

**Paraná Edificações****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 261/2014 Data: 07/11/14 ER SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Protocolo: 10.650.056-8 Arquivo: 14/0011-E RSP

Contrato: CA 14/0093  
Órgão: ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
Executor: ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Município: SANTA MARIANA  
Valor: R\$ 123.227,49  
Objeto: REFORMA  
Próprio: UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ULSA  
Início: 28/10/2014  
Término: 27/12/2014  
Prazo: (dias) 60

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: IVAN PEREIRA MARQUES  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CAU N°: 13.961-D/PR  
CPF: 151.443.649-34  
Nome: OTÁVIO RUBO JUNIOR  
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CAU N°: 70.900-D/PR  
CPF: 816.273.009-53

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
Diretor Geral da Paraná Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 262/2014 Data: 07/11/14 ER APUCARANA  
Protocolo: 13.163.106-5 Arquivo: 14/0007-E RAP

Contrato: TC 14/0049-SESA  
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
Executor: Prefeitura Municipal de Kaloré

Município: Kaloré  
Valor: R\$ 36.548,85  
Objeto: Reforma  
Próprio: Centro de Saúde  
Início: 01/07/2014  
Término: 01/07/2015  
Prazo: (dias) 365

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: João Gilberto Baltazar Sant'Anna  
Título Profissional: Arquiteto  
CREA/CAU N°: A 16.518-2  
CPF: 189.996.209-30

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 357,00 - 109959/2014

**Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP N° 233 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto n° 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **ELMIRO GENERO**, portador do RG. **2.123.217-3**, para exercer a função de Chefe da Regional de Campo Mourão - ERCMO, no período de 15 de dezembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, por motivo de gozo de férias da titular **PAULO BENEDITO TANAHAKI**, RG. **1.586.653-5**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 126,00 - 110257/2014

**Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos**

PORTARIA N° 005

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARY KATHLEEN HATSCHBACH FRANCO 16775215	1	AGP-TC	134001674	90	22/12/2002 - 21/12/2007	01/12/2014 - 28/02/2015

CURITIBA, 07/11/2014

DIRETOR GERAL

## Ministério Público do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO Nº 4295

*Disciplina a Supervisão Administrativa nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Entrância Final.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IX, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Ao servidor responsável pelas atribuições de Supervisão Administrativa, de que trata o art. 6º e parágrafo único, da Resolução nº 3451/2012-PGJ, compete a execução da gestão administrativa no âmbito das Promotorias de Justiça em relação aos meios administrativos, incluindo material de consumo, bens, veículos e serviços, e aos equipamentos e serviços de informática.

§ 1º Incumbe, ainda, ao Supervisor Administrativo, as seguintes atribuições:

- I - observar as orientações do Coordenador, dando cumprimento às suas determinações;
  - II - zelar pela guarda de documentos oficiais em arquivo próprio, observadas as instruções emanadas do Departamento de Gestão Documental;
  - III - dar publicidade às orientações e normas institucionais de natureza administrativa aplicáveis no âmbito das Promotorias de Justiça;
  - IV - exercer o controle sobre a frequência de estagiários e manter registro atualizado do respectivo Quadro Geral, comunicando ao Coordenador Administrativo a ocorrência de eventuais irregularidades ou faltas funcionais;
  - V - proceder aos registros e à guarda de documentação relativos aos servidores e estagiários na forma determinada pelo Departamento de Gestão de Pessoas – DGP/SUBADM e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
  - VI - elaborar, em conjunto com os demais servidores, proposta de escala de férias anual, com as respectivas substituições, comunicando ao Coordenador Administrativo eventual modificação da proposta;
  - VII - levantar as necessidades locais de aparelhamento material das unidades ministeriais e dos serviços auxiliares, bem como de capacitação dos servidores, submetendo à avaliação do Coordenador;
  - VIII - providenciar o atendimento das necessidades locais relativas à informática, abrangendo material e serviços relativos a *hardware*, *software* e outros correlatos, incluídas as solicitações de manutenção em informática e de apoio aos usuários;
  - IX - controlar o acervo patrimonial utilizado nas Promotorias de Justiça da Comarca, mantendo registros atualizados sobre identificação, local e responsável pelos bens, informando ao Coordenador Administrativo e ao Departamento de Infraestrutura – DIN/SUBADM as alterações ocorridas;
  - X - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, veículos e equipamentos em uso nas Promotorias de Justiça, bem como das instalações físicas utilizadas pelo MP-PR, adotando medidas necessárias a eventuais reparos, adequações e melhorias, observadas as instruções emanadas do Departamento de Aquisições e Logística – DAL e DIN/SUBADM;
  - XI - prover as Promotorias de Justiça com material de consumo e permanente, móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento, realizando, mensalmente, as previsões de suprimentos, procedendo antecipadamente às solicitações ao DAL/SUBADM e providenciando sua adequada distribuição;
  - XII - promover e orientar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação, guarda e arquivo de documentos; utilização e conservação de bens móveis; transporte, telefonia, correios, limpeza e conservação predial; copa, vigilância e segurança predial e outros correlatos, necessários às atividades das Promotorias de Justiça;
  - XIII - providenciar e submeter à avaliação do Coordenador orçamentos para aquisição de bens e contratação de serviços locais, observadas as instruções do DAL e DFI/SUBADM;
  - XIV - manter interação funcional com os Departamentos da SUBADM com o objetivo de atuar de forma sistêmica e coordenada, com observância da normatização aplicável às suas atividades;
  - XV - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Coordenador Administrativo.
- § 2º O servidor com a função de Supervisão Administrativa exercerá suas atividades junto à sede das Promotorias de Justiça, devendo prestar atendimento administrativo a todas as Promotorias de Justiça, independentemente de sua localização.

**Art. 2º** O servidor com função de Supervisão Administrativa será escolhido pelo Coordenador Administrativo e designado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, podendo lhe ser concedida, onde houver Fundo Rotativo, ou 05 (cinco) ou mais Promotorias de Justiça, a gratificação correspondente, na forma estabelecida pela SUBADM.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 0396/11-PGJ.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85 de 27 de dezembro de 1999,

**considerando** que a Constituição do Estado, em seu art. 101, § 2º e a Lei Complementar Estadual nº 85/99, em seu art. 3º, § 2º, asseguram aos agentes do Ministério Público, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções;

**considerando** a constante expansão dos órgãos ministeriais, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial, com a consequente necessidade da ampliação de suas instalações em espaços apropriados às suas finalidades;

**considerando** a conveniência de se adotar adequada e cautelosa política de administração dos espaços ocupados e a serem ocupados pelos órgãos ministeriais;

#### RESOLVE

**Art. 1º** A desocupação, por membros e servidores do Ministério Público, dos espaços destinados à Instituição nos prédios dos fóruns estaduais, somente poderá realizar-se mediante prévia e expressa autorização da Administração Superior.

**Art. 2º** Na eventualidade de situação que possa gerar dúvida ou qualquer dificuldade deverá o membro ou servidor do Ministério Público, por meio de relato circunstanciado, submetê-la de imediato à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

110060/2014

### RESOLUÇÃO Nº 4355

*Dispõe sobre a implantação do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 127, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos arts. 114 e 115, do Constituição do Estado do Paraná e art. 19, inciso IX, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

**Considerando** o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), reproduzido pelo art. 141, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná), que prevê auxílio-moradia aos membros do Ministério Público que não disponham de residência oficial;

**Considerando** a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná em sessão extraordinária realizada em 02 de julho de 2014 e o contido na Resolução nº 107, da mesma data, da Presidência daquela Corte;

**Considerando** a simetria constitucional existente entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, na dicção normativa extraída do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade deste preceito, com a consequente aplicação recíproca dos respectivos regimes jurídicos, na conformidade da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e, no caso, a comunicação das vantagens funcionais da Magistratura ao Ministério Público;

**Considerando** o deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão do dia 30.06.2014 (nos Protocolos nº 2.719/2013, nº 5.737 e nº 12.138/2014), aprovando a concessão do auxílio-moradia, na perspectiva de isonomia com a Magistratura, inclusive quanto ao termo inicial de incidência;

**Considerando** que o direito ao auxílio-moradia, além de derivar diretamente do texto constitucional, encontra respaldo na legislação infraconstitucional de regência;

**Considerando** a recente edição da Resolução nº 117, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público e, por fim;

**Considerando** a deliberação do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de outubro próximo passado, relativa ao Protocolo nº 20369/14, atualizando a regulamentação do auxílio-moradia, observado o regramento estabelecido pelo CNMP,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Os membros do Ministério Público do Estado do Paraná em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

**Art. 2º** O valor mensal da ajuda de custo para moradia corresponde ao limite máximo do fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná, e de igual modo o seu pagamento cessará, quando:

- I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

- II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;
- III - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio moradia na mesma localidade.

**Parágrafo único.** Quando residentes na mesma localidade, em imóvel não oficial, será facultado aos membros do Ministério Público casados entre si ou que mantenham união estável a opção de, em requerimento conjunto, indicarem a quem deverá ser creditado o correspondente valor do auxílio-moradia.

**Art. 4º** O membro do Ministério Público do Estado do Paraná cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inexistência de duplo pagamento.

**Art. 5º** Nas comarcas onde exista imóvel oficial e mais de um membro lotado/designado para o exercício de suas funções, a utilização do imóvel oficial ou a percepção do auxílio-moradia observará o direito de opção pelo membro do Ministério Público mais antigo na Comarca.

**Art. 6º** O pagamento da ajuda de custo para moradia dependerá de requerimento do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, formulado ao Procurador-Geral de Justiça, informando sua localidade de residência e declarando não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos artigos 1º e 3º desta Resolução.

**Art. 7º** A Subprocuradoria-Geral de Justiça examinará a existência dos pressupostos legais do requerimento a que se refere o artigo anterior, não podendo seus efeitos retroagir a mês anterior ao da protocolização do pedido, ressalvados aqueles protocolizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da publicação desta resolução, caso em que a verba será devida desde a data de 15 de setembro de 2014, conforme o que dispõe o art. 8º da Resolução nº 117, de 07 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 8º** O pagamento do auxílio-moradia fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do art. 7º, ficando revogada a Resolução nº 2509, de 03 de julho de 2014.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

**Gilberto Giacoina**  
Procurador-Geral de Justiça

110055/2014

**PORTARIA Nº 618/SUBADM**

**A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 21630/2014-MP/PR, resolve

**AUTORIZAR**

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, mediante autorização das chefias, sem prejuízo dos trabalhos e **sem ônus** para a instituição, participarem, de forma presencial ou à distância (via webcast) do Curso sobre "**Transporte e Mobilidade: efetividade e segurança para o usuário**", a ser realizado no dia 21 de novembro de 2014, das 08h30 às 18h00, no Auditório da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico - Curitiba/PR).

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

110050/2014

**ATO 635**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

**EXONERAR**

a servidora **KAHROME FADEL ZAHDI**, RG nº 9.157.479-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de outubro de 2014.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

110287/2014

**Ato nº 632/14**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, resolve

**AJUSTAR**

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

<b>CANCELAR</b>					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	4010	3190.1100	100	R\$ 5.600.000,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO</b>					<b>R\$ 5.600.000,00</b>

<b>SUPLEMENTAR</b>					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	4010	3191.1300	100	R\$ 5.510.000,00
09	01	4010	3391.9700	100	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 5.600.000,00</b>

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

**Gilberto Giacoina**  
Procurador-Geral de Justiça

109448/2014